

PALÁCIO BARRIGA-VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO LVIII

FLORIANÓPOLIS, 30 DE JANEIRO DE 2008

NÚMERO 5.843

16ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa

MESA

Julio Cesar Garcia
PRESIDENTE
Clésio Salvaro
1º VICE-PRESIDENTE
Ana Paula Lima
2º VICE-PRESIDENTE
Rogério Mendonça
1º SECRETÁRIO
Valmir Comin
2º SECRETÁRIO
Dagomar Carneiro
3º SECRETÁRIO
Antônio Aguiar
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Herneus de Nadal

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Kennedy Nunes

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Manoel Mota

DEMOCRATAS
Líder: Gelson Merísio

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Padre Pedro Baldissera

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Marcos Vieira

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Professor Grandó

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice Presidente
Darci de Matos
Gelson Merísio
Pedro Uczai
Pe. Pedro Baldissera
Narcizo Parisotto
Joares Ponticelli
Herneus de Nadal
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Serafim Venzon
Manoel Mota
Renato Hinnig
Jean Kulmann
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Jailson Lima da Silva - Presidente
Odete de Jesus - Vice Presidente
Darci de Matos
Herneus de Nadal
Jandir Bellini
Jorginho Mello
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA,
E POLÍTICA RURAL**

Moacir Sopelsa - Presidente
Reno Caramori - Vice Presidente
Sargento Amauri Soares
Dirceu Dresch
Marcos Vieira
Gelson Merísio
Romildo Titon
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Elizeu Mattos
Joares Ponticelli - Vice Presidente
Dirceu Dresch
José Natal Pereira
Renato Hinnig
Jean Kuhlmann
Professor Grandó
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Jorginho Mello - Presidente
Gelson Merísio - Vice Presidente
Décio Góes
José Natal Pereira
Jandir Bellini
Manoel Mota
Renato Hinnig
Odete de Jesus
Silvio Dreveck
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Dirceu Dresch - Presidente
Sargento Amauri Soares - Vice Presidente
Cesar Souza Júnior
Edson Piriquito
Edison Andrino
Kennedy Nunes
Nilson Gonçalves
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MINAS E ENERGIA**

Silvio Dreveck - Presidente
Renato Hinnig - Vice Presidente
Ada de Luca
Elizeu Mattos
Marcos Vieira
Pedro Uczai
Professor Grandó
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

Décio Góes - Presidente
Edson Piriquito - Vice Presidente
Edison Andrino
José Natal Pereira
Cesar Souza Júnior
Reno Caramori
Professor Grandó
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Genésio Goulart - Presidente
Jailson Lima da Silva - Vice Presidente
Edson Piriquito
Gelson Merísio
Kennedy Nunes
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS,
DE AMPARO À FAMÍLIA E À
MULHER**

Ada de Luca - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Genésio Goulart
Kennedy Nunes
Elizeu Mattos
Serafim Venzon
Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Darci de Matos - Presidente
Pedro Uczai - Vice Presidente
Ada de Luca
Manoel Mota
Jorginho Mello
Professor Grandó
Silvio Dreveck
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Nilson Gonçalves - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice Presidente
Ada de Luca
Jandir Bellini
Elizeu Mattos
Moacir Sopelsa
Jailson Lima da Silva
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR**

Odete de Jesus - Presidente
Kennedy Nunes - Vice Presidente
Jailson Lima da Silva
Moacir Sopelsa
Joares Ponticelli
Nilson Gonçalves
Jean Kuhlmann
Romildo Titon
Manoel Mota

**DIRETORIA
LEGISLATIVA**

Coordenadoria de Publicação:
responsável pela digitação e/ou
revisão dos Atos da Mesa Diretora e
Publicações Diversas, diagramação,
editoração, montagem e distribuição.
Coordenador: Eder de Quadra
Salgado

Coordenadoria de Taquigrafia:
responsável pela digitação e revisão
das Atas das Sessões.
Coordenadora: Lenita Wendhausen
Cavallazzi

**Coordenadoria de Divulgação e
Serviços Gráficos:**
responsável pela impressão.
Coordenador: Claudir José Martins

**DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
EXPEDIENTE**

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga-Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br

IMPRESSÃO PRÓPRIA
ANO XII - NÚMERO 1856
1ª EDIÇÃO - 110 EXEMPLARES
EDIÇÃO DE HOJE: 76 PÁGINAS

ÍNDICE

Plenário
Ata da 107ª Sessão Ordinária da
16ª realizada em 18/12/20072
Ata da 062ª Sessão Extraordinária
da 16ª realizada em 18/12/2007 16
Ata da 063ª Sessão Extraordinária
da 16ª realizada em 18/12/2007 18
Ata da 064ª Sessão Extraordinária
da 16ª realizada em 18/12/2007 19

Atos da Mesa
Ato da Mesa DI23
Atos da Mesa.....23

Publicações Diversas
Avisos de Resultado.....25
Extratos25
Emenda Constitucional28
Lei.....28
Ofício28
Portarias.....30
Redações Finais31

PLENÁRIO

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

As 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Antônio Aguiar - Clésio Salvaro - Dagomar Carneiro - Darci de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jandir Bellini - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO**Breves Comunicações**

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Faz balanço de seu primeiro ano legislativo.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Fala sobre o elevado índice de acidentes nas rodovias catarinenses e apela pelo bom senso de motoristas.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (aparte) - Parabeniza o deputado Elizeu Mattos pelo seu pronunciamento e pede medidas mais drásticas para o trânsito, principalmente na BR-101.

DEPUTADO JOSÉ NATAL (aparte) - Solidariza-se com o deputado Elizeu Mattos pelo seu pronunciamento e pede a reinstalação dos pardais.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Aborda a solenidade na qual foram empossados novos juizes de segundo grau; pede agilidade por parte do governo no encaminhamento de projetos.

DEPUTADO EDSON PIRIQUITO (pela ordem) - Parabeniza o deputado Edison Andrino pelo seu aniversário.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Parabeniza o deputado Edison Andrino pelo seu aniversário.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Registra a presença da vereadora e prefeita em exercício do município de Abelardo Luz; fala sobre entrevista concedida à imprensa pelo presidente da Casan, referente à falta de água, de energia elétrica e congestionamento na capital no período de veraneio.

DEPUTADA ADA DE LUCA (aparte) - Defende o presidente da Casan pela entrevista e diz que tanto a Casan como a Celesc não estão preparadas para receber tantos turistas.

DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Comemora assinatura de licitação de obras da unidade prisional de Brusque.

Partidos Políticos

DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Refere-se à matéria publicada no jornal *A Tribuna*, com declaração do deputado Clésio Salvaro.

DEPUTADO DARCI DE MATOS - Apelo ao bom senso dos motoristas; reforça pedido ao ministro da Educação.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Comenta pronunciamento do deputado Joares Ponticelli, quando se refere a problemas enfrentados pela Casan.

DEPUTADA ADA DE LUCA (aparte) - Parabeniza o deputado Elizeu Mattos pelo pronunciamento e diz que a população está muito satisfeita com o desempenho do presidente da Casan e do governador Luiz Henrique da Silveira.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (aparte) - Aborda inauguração de uma obra prometida pelo governo anterior.

DEPUTADO DARCI DE MATOS (aparte) - Enaltece o governo do estado pela inauguração do asfalto de Bateias, cidade distrito de Campo Alegre.

DEPUTADO MANOEL MOTA - Rebate acusações feitas pelo deputado Joares Ponticelli.

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR (aparte) - Parabeniza o deputado Manoel Mota e a presidente da Cohab, pela inauguração do conjunto habitacional na cidade de São Bento do Sul.

DEPUTADA ADA DE LUCA (aparte) - Comunica que foi assinada após 40 anos a ordem de serviço que beneficiará os maricultores do sul da ilha, no Ribeirão, para rede de esgoto.

DEPUTADO ELIZEU MATTOS (pela ordem) - Registra o aniversário do ex-deputado Lirio Rosso.

DEPUTADO MANOEL MOTA (pela ordem) - Deseja muito sucesso e saúde ao ex-deputado Lirio Rosso pela passagem do seu aniversário.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Pede mais rigor na liberação de áreas para *shows* e eventos.

DEPUTADO PEDRO UCZAI - Fala sobre pesquisa do Datafolha que revela que as classes D e E diminuíram no governo Lula.

DEPUTADO DÉCIO GÓES (aparte) - Parabeniza o deputado Pedro Uczai pelo seu pronunciamento.

DEPUTADO JOARES PONTICELLI (pela ordem) - Parabeniza a ex-deputada Luci Choinacki pela eleição para presidente do PT.

DEPUTADO PEDRO BALDISSERA (pela ordem) - Deseja sucesso à ex-deputada Luci Choinacki como presidente do PT.

DEPUTADO EDSON PIRIQUITO (pela ordem) - Parabeniza a ex-deputada Luci Choinacki por essa brilhante vitória para presidente do PT; registra a presença do amigo Vilmar Carolo, do município de Balneário Camboriú.

Ordem do Dia

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL (pela ordem) - Encaminha voto favorável a MP n. 0141/2007, que dispõe sobre o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Social - Fundosocial -, pelas refinarias de petróleo em suas bases.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha voto contrário ao projeto de Emenda Constitucional n. 0140/2007, que altera dispositivos da Lei n. 13.342, de 2005.

DEPUTADA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Informa que não recebeu a pauta de votação.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) - Informa que a pauta da sessão de hoje é extensa e sugere a realização de uma sessão extraordinária.

DEPUTADO GELSON MERÍSIO (pela ordem) - Registra a presença dos alunos e professores da Escola Básica Professor Zelindo Carbonera, da cidade de Marema.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Solicita aos membros de seu partido que votem contra o PL n. 0142/2007 que altera as Leis n. 3.938, de 1966; n. 5.983, de 1981; n. 7.541, de 1988; n. 10.297, de 1996; e n. 13.992, de 2007.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA (pela ordem) - Esclarece que houve erro na tabela do PL n. 0142/2007, mas as correções foram feitas.

DEPUTADO PEDRO UCZAI (pela ordem) - Explica que a Lei n. 13.336 refere-se ao Conselho Estadual de Educação.

DEPUTADO PEDRO UCZAI (pela ordem) - Manifesta-se contrário ao PL n. 0581/2007, que estabelece a forma de participação de entidades integrantes do Conselho Estadual de Educação.

DEPUTADA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Informa que votará contra o PL n. 0581/2007.

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL (pela ordem) - Manifesta-se a respeito do PL n. 0581/2007.

DEPUTADO PEDRO UCZAI (pela ordem) - Solicita apresentar emenda referente ao PL n. 0581/2007, que foi rejeitada na comissão.

DEPUTADO GELSON MERÍSIO (pela ordem) - Encaminha voto favorável ao PL n. 0581/2007.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Encaminha voto contrário ao PL n. 0581/2007.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (pela ordem) - Encaminha voto contrário ao PL n. 0581/2007.

DEPUTADO SILVIO DREVECK (pela ordem) - Solicita que o PL n. 0582/2007, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica, tecnológica e inovação no ambiente produtivo do estado de Santa Catarina, seja apreciado em outra sessão.

DEPUTADO EDSON PIRIQUITO - Solicita que o PL n. 0631/2007, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Balneário Camboriú, seja retirado da pauta para melhor análise.

DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Solicita que o PL n. 0631/2007 seja retirado da pauta e apreciado na próxima sessão.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Reitera que o PL n. 0631/2007 constava da pauta na reunião de lideranças.

DEPUTADO JANDIR BELLINI (pela ordem) - Aborda o PL n. 0631/2007.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES (pela ordem) - Solicita que o PL n. 0631/2007 seja retirado da pauta.

DEPUTADO PEDRO BALDISSERA (pela ordem) - Registra que a bancada do PT concorda que o PL n. 0631/2007 seja retirado da pauta.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Encaminha voto favorável ao PL n. 0173/2007, que altera a Lei n. 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais.

DEPUTADA ODETE DE JESUS (pela ordem) - Indaga sobre o PL n. 0173/2007.

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Manifesta-se pela abstenção ao PL n. 0044/2007, que altera dispositivo da Lei Complementar n. 98, de 1993, que dispõe sobre a promoção dos policiais civis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Solicito ao sr. secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

(São lidas e aprovadas as atas.)

Solicito à assessoria que distribua o expediente aos srs. deputados.

Esta Presidência comunica que deliberaremos hoje, a partir das 16h, na Ordem do Dia, todos os projetos, fruto de acordo dos srs. líderes. As comissões ainda se reunirão no dia de amanhã, mas tão-somente para a votação excepcional de algumas matérias; também para amanhã está prevista a votação da peça orçamentária, e depois de votada, encerraremos as atividades desta sessão legislativa.

Passaremos às Breves Comunicações.

Com a palavra o primeiro orador inscrito, sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, telespectadores da TVAL, ouvintes da Rádio Alesc Digital, servidoras e servidores deste Poder Legislativo, demais pessoas que nos acompanham nesta sessão, esta é a última semana deste ano legislativo e eu gostaria de fazer aqui um breve relatório da nossa atuação ao longo deste primeiro ano, que para nós teve aspectos bastante fatídicos.

Nós começamos a legislatura recebendo aqui o Projeto de Lei Complementar n. 0005 do governo do estado, que tinha por objetivo vedar a ajuda de custo para a realização de cursos de qualquer natureza no âmbito da secretaria de Segurança. Este projeto era uma espada pairando sobre a cabeça de todos os militares estaduais especialmente dos praças. Só agora na semana passada é que, enfim, veio a decisão governamental de retirar o projeto de tramitação.

Tivemos a oportunidade de realizar aqui neste plenário, no primeiro semestre deste ano de 2007, uma sessão solene em homenagem a Darci Ribeiro, o antropólogo, o educador, o político, o gestor público, cuja história é um marco na luta pela emancipação do povo brasileiro. Darci Ribeiro, uma das grandes personalidades da luta pela independência econômica, social, política e cultural do nosso povo.

Ainda no mês de abril nós tivemos a feliz oportunidade de homenagear e entregar flores a uma lutadora imbuense, que lutou contra a leucemia.

Naquele dia, às vésperas da Páscoa, Roseli Maria Soares, junto com a nossa mãe Ernestina Bezerra Soares e o filho Gabriel Lisandro Soares, estava aqui neste Parlamento e voltava à cidade de Imbuia depois de um ano de luta desesperada contra a leucemia. Leucemia mielóide aguda, do tipo N-4.

Nós tivemos a felicidade de fazer aquela homenagem e hoje, no final de ano, percebemos que foi um dos momentos mais importantes do nosso mandato. A nossa esperança naquele dia era que ela voltasse para a cidade de Imbuia curada, onde deveria terminar de se recuperar, viver e trabalhar na mesma escolinha, no pré-escolar da comunidade de Samambaia, no município de Imbuia.

Três meses depois, no entanto, a doença voltou e derrubou todos nós da família. Outra internação e mais quimioterapia e o organismo não suportou a dose mais forte e mesmo assim a doença não cedeu.

Em pleno meio-dia do dia 22 de agosto, este deputado e a d. Edileuza fomos a uma loja na cidade de São José para comprar roupa nova, a última roupa nova para a professorinha de Imbuia, que falecera duas horas antes, vítima de leucemia, no Hospital Celso Ramos.

Muitos têm explicações para a morte, para esses fenômenos, mas nós temos a incompreensão, o inconformismo, a noção clara de que essa foi a morte mais injusta que conhecemos.

Neste plenário, homenageamos também o soldado Moisés de Barros, fundador da Aprasc, e a d. Edileuza Garcia Fortuna, presidente do Sindsaúde, ambos lutadores pelo fortalecimento do serviço público, em segurança, em saúde para a população mais carente.

Neste mesmo Poder Legislativo, fizemos o lançamento do livro Luiz Carlos Prestes, na poesia do advogado, historiador e militante comunista Laércio Souto Maior. Mas o ano de 2007, que se encerra, foi para nós um ano de frustrações, um ano de portas fechadas, um ano de incompreensões, um ano de não-diálogo.

Foi outro governo que ajudamos e que eu ajudei a eleger. Trabalhei pela reeleição para continuidade daquele governo que dialogava, que concedia a ampliação de direitos aos de baixo, aos servidores públicos, que garantiu incremento salarial aos trabalhadores públicos, que contratou servidores através de concurso e se comprometeu na eleição do ano passado com outros avanços. Mas, infelizmente, esse governo terminou no dia 31 de dezembro do ano passado, no ano de 2006, e o que assumiu no dia 1º de janeiro de 2007 era outro governo.

Não houve mais concurso público. Servidores da saúde contratados pelo estado, alguns por mais de 20 anos, foram demitidos. O projeto pela gestão democrática das escolas não veio para a Assembleia Legislativa, conforme o compromisso anterior. Foi empossado no Instituto Estadual de Educação o interventor, à revelia da vontade da comunidade escolar. Ninguém ganhou uma vírgula de incremento salarial, a não ser a incorporação de R\$ 100,00 para os professores, que já era compromisso assinado ainda no primeiro semestre do ano passado.

Foi um ano de proibições, em que buscaram impor, proibir a um praça da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros de agir em solidariedade aos professores, em solidariedade aos trabalhadores da saúde. Essa posição, esse discurso, que são na essência reacionários para o nosso espanto, foi aceito, divulgado e propalado pelo comandante-geral da Polícia Militar e, por incrível que pareça, pelo próprio governador do estado.

"Que venham sozinhos", disse o governador. Mas nós já tínhamos ido outras dezenas de vezes sozinhos, como fomos posteriormente! Aliás, fomos impedidos de ir na última vez porque uma prontidão casuística, tanto na Polícia Militar quanto no Corpo de Bombeiros, proibiu os praças, mesmo de folga, de embarcar nos ônibus para virem para cá.

Foi um ano em que não se estebeceu o diálogo e aí podem dizer: "vocês criticam, vocês falam, vocês são assim, mas vocês poderiam ser diferentes". Mas desde quando o movimento dos praças dirigido pela Aprasc foi diferente?! O nosso movimento sempre teve essa característica. Serviu, em 2002, no segundo turno; serviu, em 2006, no segundo turno com essa mesma característica. Agora não serve mais?!

Então, encerramos este ano de 2007 entendendo que foi um ano ruim para os trabalhadores em geral e, particularmente, para os servidores públicos, para os servidores da Segurança, especialmente para os praças.

Que o próximo ano de 2008 seja muito melhor do que este; seja um ano de diálogo, de fortalecimento do serviço público. E nós vamos continuar fazendo a nossa luta, deputado Manoel Mota, como sempre fizemos.

E, para terminar, gostaria de agradecer aos deputados, aos servidores desta Casa, que oportunizaram que tivéssemos alguns aprendizados, para poder também, no ano de 2008, ser um parlamentar mais eficiente e obter mais êxito.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, eu gostaria de transmitir, nesta Casa, o meu pesar pelo que aconteceu, ontem, no município de Vidal Ramos. Eu tive a infelicidade, eu diria, de participar, hoje, do enterro da neta do prefeito, no município de Botuverá.

O filho do prefeito tem uma filha que se chama Maria Eduarda, de três anos e oito meses. Ela estava em cima de uma empilhadeira na qual o pai estava trabalhando. Essa empilhadeira caiu e o pai teve a infelicidade de matar sem querer a própria filha.

Quero dizer aos colegas deputados que foi um dos momentos mais tristes que eu vivi durante toda a minha vida.

Assim sendo, o meu pesar à família do prefeito Moacir Merisio e à família de Botuverá pelo triste acidente acontecido.

Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Elizeu Mattos, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, neste último dia que irei assomar à tribuna desta Casa quero trazer um assunto para nossa reflexão no recesso, assunto este que o deputado Manoel Mota conhece muito bem e que o próprio deputado Antônio Aguiar viveu dias atrás. Estou falando sobre o genocídio e a carnificina que estão virando as nossas estradas em Santa Catarina.

No final de semana, sr. presidente, eu, em roteiro pela região, vi coisas no trânsito que jamais imaginava ver; verdadeiras loucuras em todos os cantos das nossas rodovias. Foram mais de sete acidentes que eu presenciei em rodovias catarinenses, andando somente pela região. Acidentes com vítimas fatais, como o caso daquele que ocorreu próximo a Lages, deputada Ada De Luca, por imprudência de um cidadão que provocou o acidente e fugiu, isso foi até publicado nos jornais. Eu cheguei logo após o acidente. Mas esse cidadão, ao "costurar" todo mundo em alta velocidade entre Lages e Índios, provocou um acidente e a morte de três pessoas, inclusive de uma criança de sete anos. Outro cidadão está mal na UTI, no hospital Nossa Senhora dos Prazeres, e mais dois foram internados, por causa da imprudência de um motorista.

No domingo, no mesmo dia ainda, ao irmos para Otacílio Costa, deputado Antônio Aguiar, vimos uma loucura jamais vista no trânsito! Um cidadão nos ultrapassou numa curva em contramão. A velocidade era tão grande que não conseguimos dimensioná-la. Então, há, por parte de alguns motoristas, uma irresponsabilidade muito grande no trânsito.

Vindo para Florianópolis, no domingo, ocorreu novamente uma imprudência no trânsito: outro cidadão maluco nos ultrapassou. Alcançamos depois outros carros acidentados, acidentes esses provocados provavelmente por outro motorista maluco.

Nós temos que refletir, deputado Dirceu Dresch, e nos sentimos amarrados, deputado Pedro Uczai, porque nada podemos fazer. Vemos as loucuras no trânsito e não podemos fazer nada e pessoas que não têm nada a ver com as imprudências acabam pagando com a própria vida.

Nós temos que estudar, urgentemente, deputado José Natal, os meios, deputado Sargento Amauri Soares, para regular e parar com essa carnificina que está acontecendo!

Eu já estou achando, e as ONGs vão criticar por isso, que os pardais eram um mal necessário, porque entendo que o único jeito das pessoas se controlarem é com o bolso. E estamos pedindo à Polícia Rodoviária Estadual que faça um levantamento, deputado Antônio Aguiar, para ver, depois que retiraram os pardais, em quanto aumentou o número de acidentes fatais no estado de Santa Catarina, porque isso nos está preocupando. Não existe mais orientação.

Nós também pedimos às autoridades constituídas sinalização de rodovia, placas nas rodovias, porque os acidentes acontecem não só por culpa do motorista, também faltam placas de sinalização, falta sinalização tanto horizontal como vertical para auxiliar e chamar a atenção dos motoristas das nossas estradas. Isso nos preocupa.

Mas eu quero, neste recesso, deputado Antônio Aguiar, encontrar, e acho que todos nós poderíamos pensar nisso, um meio de reduzir essa carnificina que está acontecendo nas rodovias do estado de Santa Catarina.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Concedo um aparte a v.exa., nobre deputado.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Gostaria de parabenizá-lo, eminente deputado, e dizer a v.exa. que hoje a nossa grande preocupação chama-se BR-101. Segundo declaração da própria Polícia Federal, 50% dos acidentes fatais acontecem na BR-101.

Então, temos que tomar algumas medidas mais drásticas para que tenhamos condições de conter esse trânsito que não tem limites, não tem parâmetros. Temos que fazer com que o trânsito, principalmente na BR-101, seja coibido com energia, para que possamos ajudar a salvar muitas vidas com essas medidas.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Agradeço o aparte, nobre deputado Antônio Aguiar.

Mas, deputado, eu passo duas vezes por semana na BR-282 entre Lages e Florianópolis e eu acho que não há um espaço de 100 metros entre uma cruz e outra nesse trecho, de tanta gente que já perdeu a vida. E não somente nas rodovias federais, nas rodovias estaduais também. Isso está sendo causado pela imprudência, pela loucura da imprudência.

A imprudência, a loucura com o álcool é tão grande que é uma verdadeira roleta russa sair de carro com a família no final da tarde de domingo e pegar uma rodovia, porque é uma coisa atrás da outra. Desviamos de um acidente, escapamos de outro e geralmente aqueles que provocam são os que saem ilesos dos acidentes, deixando aqueles que não têm nada a ver, aqueles que estão dirigindo correto, perder um membro da família, um filho, a mulher, enfim, deixando uma família toda sendo dizimada por causa de um acidente de trânsito.

O Sr. Deputado José Natal - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Pois não!

O Sr. Deputado José Natal - Eu quero me somar a sua linha de raciocínio quanto às reinstalações dos pardais.

Só quero relatar um fato que aconteceu comigo agora, na BR-470, perto das 20h, quando já estava começando a escurecer. Um veículo Audi veio podando em fila dupla, mais ou menos uns 500 metros, e quando chegou perto do meu carro, naquele acostamento que também não é muito bom, se eu não tiro, tinha chocado de frente com outro carro. Não sei qual seria a calamidade.

Há muitos motoristas realmente que só através da penalidade pela infração, da lombada eletrônica, dos pardais é que vão tomar cuidado ao dirigir. Realmente é difícil.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Eu agradeço o aparte do deputado.

Deputado Antônio Aguiar, v.exa. também já sofreu na pele a violência no trânsito, porque pouco tempo atrás acabou perdendo o seu único filho em acidente de trânsito.

Eu acho que nós temos que pensar, temos que achar um meio para acabar com isso, e se for através do bolso, deputado Kennedy Nunes, vai ser pelo bolso. Não há outra saída. Agora, não podemos mais conviver com essa violência nas nossas estradas.

Sou bem sincero nobres parlamentares, eu tenho medo de sair com a minha família, com as minhas duas crianças, Maria Luiza e Carlos Eduardo, numa viagem, porque quando sai todo mundo junto não se sabe onde vai-se chegar pela imprudência que está aí.

Acho que temos que pensar, aqui é o Parlamento, aqui é uma Casa de Leis, aqui nós representamos os anseios da nossa população, deputado Sargento Amauri Soares, talvez aqui seja o último grito do nosso povo do interior que está pagando alto por isso; talvez aqui seja o último grito de medo da gente boa que existe neste estado catarinense, muito gente boa!

Mas não podemos mais conviver com a imprudência, conviver com essa imprudência de gente maluca no trânsito, gente como eu vi também na BR-282. Numa terceira faixa, um motorista na contramão, usando as duas faixas e ultrapassando na terceira na contramão, dois quilômetros após um acidente, deputado Silvío Dreveck. Nós passamos por um acidente onde havia cinco pessoas no chão, que estavam sendo atendidas pelo Samu, pela Polícia Rodoviária Federal e a dois quilômetros acima já estava outro carro, o que vinha atrás de nós, ultrapassando na faixa amarela, numa curva e totalmente na contramão, quase provocando outro acidente a dois quilômetros adiante.

Eu acho que isso é imprudência demais, temos que achar uma saída, e esta saída - sou bem sincero, sempre fui contra pardais -, mas se for necessária nova instalação de pardais, eu vou votar nesta Casa pela instalação de pardais, porque quem é bom motorista, quem respeita as leis não tem medo de pardal.

Muito Obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Ainda em Breves Comunicações, com a palavra o próximo orador inscrito deputado Silvío Dreveck, a quem concedemos a palavra por dez minutos.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, sra. deputada, srs. deputados, primeiro quero me solidarizar com o deputado Elizeu Mattos por esse tema tão relevante e ao mesmo tempo preocupante com relação ao que acontece nas nossas rodovias federais, nas nossas rodovias estaduais.

É bem verdade que temos deficiências nas rodovias, temos deficiência na sinalização, no próprio pavimento, mas a grande verdade também é que há muita irresponsabilidade por parte dos condutores, porque infelizmente o nosso usuário do sistema viário ainda não tem a consciência de que a velocidade tem que ser controlada.

Controlada pela sua consciência, pela sua responsabilidade e não somente com a punição que lamentavelmente ainda é um meio de coibir a velocidade, esse grande problema que nós encontramos na grande maioria dos acidentes que ocorrem por falta da consciência de que não se ultrapassa em local que não é permitido, que não se deve exceder na velocidade em locais não apropriados e por conta disso, quantas vidas são ceifadas tanto no território catarinense como no brasileiro.

Mas, ficando mais em nosso estado, confesso que toda semana, todos os dias, nós assistimos famílias lamentando a perda de vidas de pessoas muitas vezes jovens, pessoas que tinham tudo para ajudar a construir nosso estado e que são levadas ao óbito, e outras com seqüelas por esta falta de consciência, de responsabilidade.

Ao mesmo tempo srs. deputados a minha manifestação no dia de hoje se deve ao fato de que no dia 17 de dezembro, tivemos a solenidade realizada no auditório Antonieta de Barros, onde foram empossados novos juizes de segundo grau.

A cerimônia foi presidida pelo desembargador Pedro Manoel Abreu, presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e contou com a presença de várias autoridades e convidados, inclusive o nosso deputado Joares Ponticelli, que representou o nosso presidente Julio Garcia na cerimônia.

Dentre os empossados desejo fazer referência especial ao são-bentense dr. Ricardo José Roesler, que em toda sua trajetória, deputado Sargento Amauri Soares, tem demonstrado ser um grande profissional, respeitado por toda Santa Catarina, que tem na sua base a constituição de uma família tradicional de São Bento do Sul, a família Roesler, de empresários do ramo do comércio, além de exercerem atividades públicas, como vereadores e presidente da Câmara. Todos os membros desta família são destaque como bom exemplo para Santa Catarina, para São Bento do Sul e para a nossa região.

Entre os destaques da família está: (Passa a ler.)

"O dr. Ricardo José Roesler, que nasceu em São Bento do Sul no ano de 1956, filho de tradicional família de empresários e políticos. Formado em Direito, ingressou na magistratura catarinense como juiz substituto em 15 de maio de 1987. Nessa condição atuou na comarca de Joinville.

Promovido ao cargo de juiz de Direito, judicou nas comarcas de Barra Velha, Sombrio, Jaraguá do Sul e Joinville, onde atuou também na direção do Fórum e como membro da 5ª Turma de Recursos.

Entre outros, ocupou os seguintes cargos: presidente do Conselho Deliberativo da Associação dos Magistrados Catarinenses; vice-presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville; membro da comissão para a construção do estádio Arena de Joinville; coordenador estadual do Fórum de Estudos e Debates sobre a Violência e Criminalidade; presidente do Iepes - Instituto de Estudos e Pesquisas Sociais; diretor financeiro da Associação dos Magistrados Brasileiros e presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses.

Eleito pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em sessão administrativa realizada no dia 05 de novembro 2007, pelo critério de merecimento, para o cargo de juiz de Direito de Segundo Grau, cargo em que foi empossado em sessão solene realizada às 17h desta segunda-feira, dia 17 de dezembro.

Além da sua brilhante carreira profissional, merece destaque a atividade esportiva em São Bento do Sul, na modalidade de basquete. O jovem Ricardo foi um desportista eficiente e dedicado, contribuindo para o desenvolvimento do desporto no nosso município.

Em meu nome, de minha equipe de trabalho e de todos os são-bentenses, presto as merecidas homenagens ao dr. Ricardo Roesler por mais essa conquista em sua vida profissional."

Outro tema, sr. presidente e srs. deputados, que desejo registrar no dia de hoje, é com relação a um projeto de lei, deputado Joares Ponticelli, v.exa. que nos acompanhou, hoje, na sessão conjunta da comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, quando foi debatido o Projeto de Lei n. 0582/2007, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica, tecnológica e inovação no ambiente produtivo do estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Deputado Antônio Aguiar, esse projeto tem uma relevância extraordinária no campo da pesquisa, da ciência e da tecnologia. O que lamentamos é que o projeto entrou em regime de urgência e sequer tivemos a oportunidade de debatê-lo na comissão de Finanças e Tributação. Deverá ser discutido amanhã e não haverá tempo hábil para ir à comissão de Ciência e Tecnologia e não haverá tempo para debatermos com os interessados, como os pesquisadores, principalmente, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Preocupa-me muito, porque vamos aprovar um projeto de lei que poderia ser aperfeiçoado, melhorado e certamente o debate seria de grande valia para esse projeto de lei. Nós temos aqui uma manifestação dos pesquisadores e professores da UFSC, através do boletim da Apufsc, que coloca algumas preocupações. Rapidamente, só para alertar aos nobres deputados, eles entendem que não há uma determinação no projeto de lei que destina recursos para a pesquisa e que ao mesmo tempo não oportuniza os pesquisadores, em detrimento de colocar recurso para a Epagri, que é uma empresa de pesquisa, mas há um entendimento que o dinheiro vai para a manutenção.

Portanto, peço mais uma vez a nossa Mesa Diretora, principalmente ao governo, que encaminhe os projetos com um prazo compatível para aperfeiçoarmos e fazermos uma boa lei.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Edson Piriquito - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Edson Piriquito.

O SR. DEPUTADO EDSON PIRIQUITO - Gostaria de registrar, com muita alegria, a data comemorativa do nascimento do querido amigo, deputado Edison Andriano, nosso grande companheiro do PMDB. Que Deus abençoe a sua vida, a sua família e lhe dê muitas alegrias e realizações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Meus parabéns deputado Edison Andriano.

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, da mesma forma, quero aqui parabenizar o deputado Edison Andriano pelo seu aniversário. Que esta data se repita por muitos e muitos anos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Joares Ponticelli, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, sra. deputada, srs. deputados, catarinenses que nos acompanham através da TVAL e da Rádio AleSC Digital, quero inicialmente registrar mais uma vez a presença, neste plenário, da nossa vereadora e prefeita em exercício do município de Abelardo Luz, querida amiga e companheira Marlene Agheta Piccinin, que está, desde a última sexta-feira, comandando o município por conta da cassação, em definitivo, deputado Sargento Amauri Soares, de mais um prefeito do PMDB, que não conseguiu concluir o seu mandato por decisão da mais alta corte da Justiça eleitoral deste país.

Prefeita Marlene Piccinin, muita força, muito sucesso, muita coragem para reorganizar o município de Abelardo Luz, para reanimar aquela população. Esperamos que até o final do mês, quando teremos eleições, possamos reelegê-la definitivamente para comandar, durante esse período, os destinos de Abelardo Luz, que merece uma gestão séria, comprometida com os pleitos daquela comunidade. Parabéns e muito sucesso nesse período.

Mas o principal assunto que quero abordar na tarde de hoje diz respeito à manifestação do presidente da Casan, em entrevista concedida à rádios, televisão e jornais no dia de ontem.

Sua Excelência o presidente da Casan fez, meu líder deputado Kennedy Nunes, uma previsão pessimista e alarmante para o turismo na capital neste período de veraneio que se avizinha.

Sua Excelência anunciou ontem que teremos falta de água, falta de energia elétrica e congestionamento. As pessoas não podem lavar os carros e as calçadas, só faltou concluir a entrevista recomendando que tomem banho "tcheco". Banho "tcheco", no interior de Pouso Redondo, deputado Pedro Baldissera, é aquele que pega uma bacia e fica mostrando água para poder se higienizar.

Isso até seria compreensível se estivéssemos ouvindo de um governo iniciando seu período ontem, mas estamos ouvindo essa manifestação desesperadora de um governo que está completando, pela vez primeira em Santa Catarina, o seu quinto ano de mandato consecutivo. Só faltou ele colocar a culpa no governo anterior! E aí teríamos que perguntar se era o governo anterior do Eduardo Pinho Moreira, ou do próprio Luiz Henrique da Silveira versão um.

Campanha de turismo! Vender Santa Catarina para os turistas para virem para cá com saco de água dentro da sacola?! Só faltou o presidente pedir isso! Venham para Florianópolis, mas tragam uma garrafa d'água para tomar banco "tcheco" e tragam uma lamparina, ou um lampião de querosene, muito usado algum tempo atrás.

A Sra. Deputada Ada De Luca - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Pois não, deputada, rapidamente!

A Sra. Deputada Ada De Luca - Deputado Joares Ponticelli, acho que o presidente da Casan, acho não, tenho certeza, está tomando cautelas devidas, principalmente com Florianópolis por uma razão: estão esperando quase um milhão de turistas! É óbvio que nem a Casan e nem a Celesc vão estar preparadas para isso! Não compensa! Durante o ano não há tantos turistas, certo?

E agora mesmo ele está reunido com a associação comercial e todas as entidades imobiliárias que alugam residências para três pessoas e chegam 15! Não precisa ser só Florianópolis, a nossa Laguna também já está passando por isso.

Então, o que tem que haver é uma conscientização, porque em Fernando de Noronha na época do auge existe essa conscientização; na Ilha de Maiorca, vamos pegar um exemplo cá e outro lá, existe essa conscientização. E se não fizermos uma conscientização alarmante, a água não vai acabar só no verão, vai acabar no mundo e para nós também.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Obrigado, deputada. O que me preocupa é que a água, segundo a informação de Moacir Pereira, já está faltando no Corrego Grande, Itacorubi, Saco Grande e outras localidades, e o turista nem chegou ainda! O turista ainda não chegou! O que demonstra, deputado Silvio Dreveck, uma total falta de planejamento de um governo que, repito, está concluindo o seu quinto ano de mandato. Não é possível que esse time continue destruindo a capital dos catarinenses!

É visível a queda da qualidade de vida nesta capital por conta de um planejamento, de um pensar grande, de um pensar amanhã. Há cinco anos o governador Luiz Henrique da Silveira está dizendo que vai fazer o tal metrô de superfície. Cadê o metrô? O metrô é o engarrafamento a que temos que nos submeter nesta capital diariamente e durante o ano inteiro, não é só no período do verão, não! Agora a deputada fala em um milhão de turistas, mas o marido dela, o nosso presidente da Casan, disse que se passar de 150 mil vai faltar água e vai faltar energia.

Mas e antes, não vinham? As pessoas não consumiam água e energia em outros tempos? O que falta é planejamento, o que faltou foi construir a nova subestação da Celesc! O que faltou foi planejar e investir ao longo desses cinco anos. É isso que está acontecendo. Na realidade, nós estamos vivendo um momento de total falta de planejamento de um governo que conversa, de um governo que fala, de um governo que faz propaganda, mas que não investe, de fato, para resolver os problemas da comunidade. É isso que está acontecendo.

E o que acontece aqui, deputado Kennedy Nunes, na capital dos catarinenses, vai acontecer na maioria das praias de Santa Catarina exatamente por essa falta de investimentos, de preocupação. É só propaganda! Dinheiro para propaganda...

A Sra. Deputada Ada De Luca (Intervindo) - Deputado!

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Deputada Ada De Luca, eu preciso concluir o meu raciocínio, depois lhe concedo outro aparte.

Dinheiro para propaganda não falta! Dinheiro para ostentar não falta, como vimos na semana passada o governo gastar, deputado Darci de Matos, R\$ 249 mil para decorar o palácio! E aí falta a bomba em Canasvieiras, e o esgoto está sendo jogado no rio. Dinheiro para consertar uma bomba não há, mas para botar R\$ 249 mil para ostentar, apenas para satisfazer o ego de sua excelência, para decorar com bolas de ouro, certamente, o Centro Administrativo, é isso que estamos vivendo.

E o governador, segundo alguns deputados que participaram, esteve em mais um evento no Costão do Santinho, aliás tinha uma turma boa lá naquele encontro. Dizem que havia uma turma boa: Luiz Henrique, Dário Berger e outros desse time, que discursaram, deputado Edison Andrino, como se isso aqui fosse Ibiza ou Marbella. Eu acho que está mais para Marbella do que para Ibiza, afinal de contas em Marbella já há em torno de 60 empresários presos e cinco prefeitos, todos por venda de licenças ambientais, construções irregulares, dinheiro de decreto, tipo o Decreto n. 76, que aqui tentou regulamentar o bingo e outras coisas. Existe muita identidade entre alguns que mandam aqui com aqueles que levaram Marbella ao maior escândalo daquela região.

É triste ver a queda da qualidade de vida, por isso que a pesquisa Datafolha registra o Luiz Henrique, entre 10, em 6º, enquanto o Esperidião Amin, na mesma época, estava em 3º, e o Dário Berger toca a tropa. É o PMDB não fazendo o bem por toda Santa Catarina.

De Florianópolis para o resto do estado, falta...

(Discurso interrompido por término do horário regimental.)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dagomar Carneiro, por até cinco minutos, em função do horário dos Partidos Políticos.

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas.

Venho aqui hoje, sr. presidente deputado Peninha, também apresentar minhas condolências a toda família do prefeito Moacir Merisio, de Botuverá, pela perda da sua netinha de apenas três anos de idade. A toda a família do prefeito Moacir Merisio as condolências em nome da Assembléia Legislativa de Santa Catarina.

Mas venho aqui também, sr. presidente, para fazer uma homenagem ao Corpo de Bombeiros da minha cidade, Brusque, que na última sexta-feira comemorou seus 25 anos de grandes trabalhos realizados em prol da comunidade brusquense e da nossa região. Estivemos lá em uma solenidade, onde este deputado teve a honra de ser homenageado como Amigo do Bombeiro, da nossa cidade.

Quero aqui ressaltar o alto grau de profissionalismo que cabe a todo nosso Corpo de Bombeiros da cidade de Brusque. Além de ser uma corporação extremamente bem equipada, através de recursos do governo do estado, do Funrebom, um fundo municipal criado pela administração municipal, o alto grau de profissionalismo reina também entre os policiais militares bombeiros de Brusque e os bombeiros voluntários da nossa cidade, que trabalham há anos harmonicamente em prol de toda comunidade brusquense.

Então, ao Corpo de Bombeiros de Brusque, os meus parabéns pelos 25 anos de grandes serviços prestados em prol da comunidade brusquense.

Sr. presidente e srs. deputados, gostaria de fazer menção também à assinatura, na manhã de ontem, do edital de licitação para a construção da unidade prisional de Brusque, pelo secretário de estado da Segurança Pública, Ronaldo Benedet, e pelo governador Luiz Henrique da Silveira. E sua excelência, na condição de governador de estado, já esteve na minha cidade 43 vezes. Nunca, em toda história de Santa Catarina, um governador esteve tantas vezes no meu município. E ontem levou uma notícia esperada há muito tempo por toda comunidade de Brusque e região do vale do Itajaí-Mirim e vale do Rio Tijucas: o lançamento do edital para a construção da unidade prisional que vai comportar 72 detentos. Na cidade de Brusque não há cadeias e, portanto, não temos onde colocar as pessoas que são condenadas para cumprir pena.

Então, neste momento, em nome da população de Brusque, quero agradecer ao governador de estado, Luiz Henrique da Silveira, e ao secretário Ronaldo Benedet, por estarem cumprindo aquilo que foi prometido em época de campanha, e depois da campanha também, quando o governador assumiu o compromisso de construir a unidade prisional.

Além disso, anunciou para Brusque a ida de mais um delegado, de cinco agentes prisionais e de três escrivães para a delegacia da Polícia Civil da nossa cidade.

Também anunciou a duplicação da rodovia Antônio Heil, a BR-486, que começa em Itajaí e vai até Vidal Ramos, outra reivindicação antiga e urgente da comunidade de Brusque. Fez o anúncio que autorizou a inclusão da BR-486, rodovia Antônio Heil, no BID V, para fazer a duplicação do trecho de Brusque a Itajaí.

E na manhã de hoje estão entregando ao Grupo Votorantim, juntamente com o diretor-presidente da Fatma, a licença ambiental para a construção da unidade de cimento em Vidal Ramos. Com a construção dessa unidade, há o comprometimento do governo do estado de fazer o asfalto ligando Vidal Ramos a Botuverá, e aí concluindo a BR-486 de Itajaí até Vidal Ramos.

Então queremos, nessa oportunidade, agradecer a deferência do governador do estado, que só na região de Brusque, através da secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque, já foram aplicados, nesses cinco anos, R\$ 109 milhões. E só para o município de Brusque, R\$ 44 milhões no governo Luiz Henrique da Silveira.

Muito obrigado, sr. presidente, pelo horário concedido!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Passaremos ao horário reservado aos Partidos Políticos. Hoje, terça-feira, os primeiros minutos são destinados ao PP.

Com a palavra o sr. deputado Joares Ponticelli, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, sras. deputadas e srs. deputados, quando li no jornal *A Tribuna*, no dia de hoje, a coluna do jornalista Adelor Lessa, imaginei, deputado Clésio Salvaro, que houve algum excesso.

Diz a nota:

(Passa a ler.)

"Salvaro volta a atacar

Os operadores da proposta da aliança PMDB-PSDB em Criciúma vão ter mais trabalho. No portal 'Sul Notícias', ontem, Clésio Salvaro voltou a bater pesado no comando do PMDB. Disse que não quer aliança com o partido, e completou: 'eu só converso com quem tem certidão negativa de débito, e isso eles não têm'. [sic]

Ainda sobre o assunto, no *Jornal da Manhã*, deputado Jailson Lima, a coluna da jornalista Karina Manarin traz:

(Passa a ler.)

"O deputado Clésio Salvaro continua oscilando entre PMDB, PP e a definição de sua própria candidatura, embaralhando o cenário para a eleição 2008 em Criciúma. Mas existe algo que ele garante ter certeza. Não vai formar uma chapa com o PMDB de vice. Diz que antes disso, o presidente Estadual do PMDB terá que apresentar a Certidão Negativa de Débito."

Diz na entrevista:

(Continua lendo.)

"[...]

Conversa com o PMDB depois com o PP - Nada está descartado. Conversei sobre candidatura com alguns do PMDB, mas existem outros que precisam apresentar Certidão Negativa de Débito. Com o PP, tenho reunião hoje na bancada de deputados e vou sentar com Esperidião Amin esta semana."

Daí a jornalista perguntou, deputado Silvio Dreveck:

"Quem do PMDB precisa de CND?"

Respondeu o deputado Clésio Salvaro: "O prefeito Anderlei Antonelli e o presidente Estadual do PMDB Eduardo Moreira."

E a jornalista continuou perguntando:

"Mas o que eles devem?" E respondeu o deputado Clésio Salvaro: "Eles têm débito comigo, com a justiça e com a sociedade." [sic]

Portanto, parece-me que o dr. Eduardo Moreira, grande presidente do PMDB, ex-governador bem aposentado, afinal de contas ficou só oito meses no governo e ganhou uma aposentadoria de R\$ 25 mil por mês, um privilégio de poucos, tem que dar algumas explicações também para a sua aliança no município de Criciúma.

E o deputado Clésio Salvaro, deputados Kennedy Nunes, Silvio Dreveck e Jandir Bellini, para a nossa surpresa, acabou por confirmar tudo isso que está no jornal. Eu achei um pouco forte, mas o deputado Clésio Salvaro reafirmou e disse que sustenta tudo isso que tem dito acerca de Eduardo Moreira. Aliás, coisas idênticas o hoje secretário Altair Guidi já dizia do Eduardo Moreira também à época. Vamos aguardar, portanto, os desdobramentos desse espólio em Criciúma.

O jornal *A Notícia* também traz outra informação no mínimo intrigante, deputado Jailson Lima. Queda-de-braço entre o secretário da Fazenda e alguns parlamentares, é o que traz a notícia. Se é verdade ou não, não sabemos, mas a notícia termina por informar que "o secretário não atende aos deputados".

O que será que significa quando alguém reclama que o secretário da Fazenda não atende aos deputados da base do governo? Será que esse não atender é não atender com algo que possa ser publicado, ou não? Será que é atender com algo que possa ser noticiado, ou não? Porque o secretário, por outro lado, comemora que nesse período de quase um ano que está na secretaria conseguiu aumentar a arrecadação do estado em 15,59% - e não contratou nenhum Aldo Hey Neto, deputado Jandir Bellini. O Aldo Hey Neto, para quem esqueceu, é aquele assessor do Luiz Henrique e do seu ex-compadre Max, que era o secretário da Fazenda, que foi flagrado com R\$ 2 milhões no apartamento em Jurerê, e até hoje o governo do estado não disse de onde vinha e para onde ia aquele dinheiro. Mataram a CPI que pretendia levantar e apurar esse assunto. Sumiram com o Aldinho, sumiram com o Max, e agora o Sérgio Alves, que não contratou nenhum Aldo, parece que encontra dificuldades na base do governo. Agora, o que me intriga, deputado Pedro Baldissera, é saber para onde foi essa dinheirama toda.

Deputado Sargento Amauri Soares, houve um incremento de 15,59% na arrecadação, e os praças, os nossos servidores da área da Segurança, continuam clamando o cumprimento da Lei Complementar n. 254.

Os estudantes vão virar o ano com pelo menos três prestações do art. 170 em atraso, deputado Edison Andriano! Das oito parcelas, não vão conseguir pagar a quinta para todos. Vão virar o ano, portanto, com esse débito, sem contar os outros setores do governo que se encontram em processo pré-faltemar.

Mas enquanto isso, deputado Kennedy Nunes, eu me surpreendi com um documento que me foi encaminhado por gente do governo: a relação de algumas entidades que receberam recursos do governo do estado neste ano do tal Fundo Social, o *show* do Fundo Social. E aí há algumas entidades que intrigam. Existe uma liberação datada de 6 de julho deste ano, que é o Processo n. 2293/072, sendo que o proponente é Roberto Carminat Produções Ltda., de Criciúma.

Carminat é o mesmo sobrenome do secretário Ivo Carminat. Não sei se é filho, sobrinho, tio, avô, neto. Talvez nem seja parente; talvez seja uma grande coincidência. Mas esse Carminat recebeu R\$ 1,200 milhão para produzir um filme chamado *The Heartbreaker - Quebrador de Corações*. Quem é esse Carminat quebrador de corações que está levando R\$ 1,200 milhão do erário catarinense?! E com esse valor podia-se estar pagando bolsas para alunos carentes! Quem será?

Deputado Manoel Mota, será que v.exa. pode ajudar-me? Há um tal Rincão Praia Clube, lá do Rincão, que para a sua revitalização recebeu R\$ R\$ 250 mil. Deputado Jailson Lima, v.exa., que nasceu lá por aquelas bandas, em que pese morar no alto vale, já ouviu falar nisso? Certamente nunca ouviu!

A lista é grande e nós vamos discutir um a um, porque há tanto dinheiro aqui de entidades pouco ou quase nada conhecidas, que eu acho que precisamos fazer uma profunda investigação, pois há notícias assustadoras!

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados aos Democratas.

Com a palavra o deputado Darci de Matos, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DARCI DE MATOS - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, telespectadores que nos acompanham assiduamente pela TVAL e ouvintes da Rádio AleSC Digital, eu desejo fazer alusão ao pronunciamento feito pelo deputado Elizeu Mattos, que foi aparteado pelo deputado Antônio Aguiar, referindo-se aos elevados e assustadores índices de acidentes e mortes nas estradas de Santa Catarina e do Brasil.

Tanto quanto o deputado Antônio Aguiar, que perdeu um membro da sua família há poucos dias, eu tive dois irmãos que faleceram em acidentes de carro nas nossas rodovias.

Ora, é preciso que se tome uma providência urgentemente. Nós temos leis de trânsito severas, mas, infelizmente, as punições não têm acontecido. São quase 40 mil mortes por ano no Brasil com acidentes de carro. Isso é um verdadeiro genocídio que não podemos permitir, deputado Jorginho Mello.

E mais: nesses períodos de feriado e de final de ano, infelizmente teremos muitos acidentes. É preciso tomar cuidado e que as autoridades rodoviárias façam uma fiscalização severa para que possamos evitar que vidas venham a ser ceifadas.

Sr. presidente, eu também não poderia deixar de fazer menção à vinda do ministro da Educação a Santa Catarina e à reunião que realizamos aqui nesta Casa com a presença dele. Por ocasião dessa visita, sr. presidente, eu tive a oportunidade de representar a Assembléia Legislativa e entreguei nas mãos do ministro da Educação, Fernando Haddad, um ofício solicitando que aumente o número de cursos técnicos no Cefet, em Joinville.

Ora, o PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação -, que merece elogios, vai trazer para Santa Catarina sete escolas federais e três *campi* federais: no sul, no oeste e no norte de Santa Catarina, na minha terra, Joinville.

Em Joinville, já temos um Cefet, mas que possui somente três cursos. Entendendo que a maior cidade de Santa Catarina, o terceiro maior pólo industrial do sul do Brasil, precisa, e merece, de mais cursos técnicos federais, nós propomos que o ministério da Educação crie o Curso de Eletroeletrônica, o Curso Ambiental, o Curso de Segurança no Trabalho. Enfim, cursos que possam atender à grande demanda dos jovens que precisam se qualificar para se manter ou adentrar ao mercado de trabalho que se apresenta restritivo, refratário, exigindo muito, e muitas vezes não remunerando adequadamente.

Sr. presidente, a formação profissional se constitui de fundamental importância, pois estamos vivenciando nesse terceiro milênio o século do conhecimento. Enquanto tínhamos neve em São Joaquim e praia em São Luiz do Maranhão, imaginávamos que essas condições do Brasil fariam dele um gigante em nível mundial. Mas não! São condições importantes, mas a grande condição é a formação profissional, o conhecimento, a matéria-prima do terceiro milênio.

E nesse sentido, deputado Pedro Uczai, nós elogiamos o governo federal por trazer para Santa Catarina sete escolas federais e três *campi* federais. Mas Joinville não pode abrir mão. Temos lá o Cefet, que foi implantado em parceria com o governo federal e a prefeitura, porque doou o terreno para a sua construção. Mas temos somente três cursos, e precisamos de mais para formar os jovens da minha cidade, que é Joinville.

Joinville possui algumas escolas que já atendem a uma parte dos nossos jovens: a Escola Técnica Tupy, que é a melhor do Brasil; o Cedup; a Fundamas; a Assessoritec; o Sesc, o Senac e o Senai.

Mas precisamos empreender ações, e aí não abro mão de ampliar as possibilidades para que os nossos jovens possam buscar a formação profissional. Porque quem não tem formação profissional, não se mantém no mercado de trabalho e, mais do que isso, não consegue adentrar nele.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PMDB.

Com a palavra o sr. deputado Elizeu Mattos, por até 16 minutos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, repartirei o horário do PMDB com o deputado Manoel Mota, nosso líder.

Srs. deputados, acompanhei - e o deputado Joares Ponticelli está aqui - atentamente os pronunciamentos dos colegas. No horário de Breves Comunicações falei sobre o problema do trânsito no estado e neste horário do meu partido eu falaria a respeito dos dez meses da minha permanência nesta Casa. Mas, mais uma vez, terei que trocar o tema, mesmo sendo o último dia, sr. presidente.

Costumamos comentar, deputado José Natal e deputada Ada De Luca, que o povão tem memória curta, mas acho que a memória está muito curta é dentro desta Casa. Existe gente esquecendo que há cinco anos a Casan estava à beira da falência, estava praticamente para ser extinta, antes do governo Luiz Henrique. E isso, deputado Manoel Mota, nosso líder, não sou eu que estou inventando, eram os jornais da época que diziam da situação caótica em que se encontrava a Casan.

Memória curta não é o nosso povão do interior que tem, não! Memória curta temos nós, aqui, dentro desta Casa, que não lembramos como estava há cinco anos essa companhia: à beira da falência.

Lógico que existem problemas. Se não existissem problemas, se todos os problemas estivessem solucionados, a empresa não precisaria mais estar funcionando. Se a água estivesse sobrando, se o saneamento estivesse 100%, não seria necessária a empresa! Mas os problemas de água e saneamento não são de cinco anos para cá, eles são históricos em Santa Catarina e são de uma empresa que estava à beira da falência.

E aqui temos que fazer justiça ao dr. Walmor De Luca, porque recuperou uma empresa que estava à beira da falência; temos que fazer justiça ao governador Luiz Henrique, porque essa empresa saiu dos cartórios e hoje funciona levando água com qualidade para os catarinenses.

A Sra. Deputada Ada De Luca - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Antes de falarmos sobre os R\$ 300 milhões de dívidas do passado, queremos ouvir v.exa.

A Sra. Deputada Ada De Luca - Parabéns, deputado Elizeu Mattos, pelo seu pronunciamento.

Realmente, existe memória curta, pois a Casan tinha mais de R\$ 300 milhões de dívidas há seis anos. Mas tenho certeza de que a população catarinense está muito satisfeita com o desempenho do presidente da Casan e do governador Luiz Henrique.

Agora, deputado Elizeu Mattos, deve-se economizar água hoje em dia não apenas em função do apelo da Casan, mas porque é uma obrigação dos cidadãos, e não só dos cidadãos catarinenses, mas de todos os cidadãos brasileiros, porque a crise de abastecimento d'água é mundial! E assim, se não for feito o devido alarde, a própria população não leva a sério. Essa campanha está sendo feita em nível nacional por todos os presidentes de companhias de água e saneamento do Brasil.

Parabéns, deputado Elizeu Mattos, continue na luta!

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Não podemos confundir, misturar, como diz o deputado Joares Ponticelli, alhos com bugalhos, mas o deputado conseguiu, hoje, misturar tudo. Não conseguiu diferenciar o que é o Fundo Social do que é o Fundo de Cultura, do que é o Fundo de Esportes, do que é o Fundo de Turismo. Existem diferenças muito grandes entre esses fundos.

Fundo Social, deputado Joares Ponticelli, é uma coisa; Fundo de Cultura, para captação, é outra coisa! E, pelo que sei, quanto a qualquer recurso público que uma entidade receber, ela tem que prestar contas. Se ocorrer algum erro, é o Tribunal de Contas que vai dizer que está errado. Não somos nós aqui que mais uma vez vamos fazer o prejulgamento sem saber em que os recursos vão ser investidos.

É o tal prejulgamento. E o pior é que é um prejulgamento com uma mistura total, que não consegue separar o que é Fundo Social e o que é Fundo de Captação de Cultura, que é outra coisa. Uma verdadeira mistura foi feita aqui.

Queria fazer aqui hoje um relato desses dez meses. Mas não posso ficar sentado aqui, sr. presidente, meu líder Manoel Mota, e escutar um monte de barbaridades desta tribuna. Sou obrigado a responder com a maior educação ao nobre deputado Joares Ponticelli, faço essa resposta. E quando tiver dúvidas, que s.exa. nos pergunte ou faça um requerimento, porque será respondido, para não misturar alhos com bugalhos nesta tribuna.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Pois não!

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Eminentíssimo deputado, gostaríamos de nos reportar ao que aconteceu no planalto norte, neste final de semana. No sábado, o nosso governador Luiz Henrique da Silveira recebeu o título de Cidadão Honorário de Campo Alegre. E lá foi inaugurada uma obra prometida pelo governo anterior, uma obra prometida pelo sr. Esperidião Amin, uma obra de 12 quilômetros de asfalto. Nessa obra havia uma grande pendência, e a Oposição falou que a obra seria inaugurada pelada. Pois olhem, na inauguração, havia uma placa lá com os seguintes dizeres: "Nós estamos com roupa".

Então, tivemos a satisfação de inaugurar o grande asfalto de Bateias, cidade distrito de Campo Alegre, onde o sr. governador do estado, Luiz Henrique da Silveira, cumpriu a sua promessa de mais uma grande obra no estado de Santa Catarina.

O nosso governador, o governador da descentralização, o governador da inteligência, o governador da cultura, o governador que faz com que Santa Catarina tenha dias diferentes, dias de crescimento, dias de desenvolvimento, estava junto com o secretário Mauro Mariani, da Infra-Estrutura, que teve a grande satisfação de também participar da inauguração dessa grande obra.

Parabéns ao nosso governador!

Tenho certeza de que o planalto norte está com grande alegria e com grande desenvolvimento, hoje.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Eu agradeço o aparte, deputado. Deputado Antônio Aguiar, só não vê quem não quer.

Quero aqui, deputado Manoel Mota, já vou passar o tempo ao senhor, agradecer esses poucos dez meses a todos os deputados, aos nossos pares, que muito me ensinaram e ajudaram-me dentro deste Parlamento. Desejo a todos um feliz Natal e um 2008 cheio de realizações.

Muito obrigado!
(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os minutos restantes do partido do PMDB serão do deputado Manoel Mota.

Com a palavra o deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Sr. presidente e srs. deputados...

O Sr. Deputado Darci de Matos - V.Exa. me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Pois não!

O Sr. Deputado Darci de Matos - Deputado, como morador de Joinville e como proprietário também de uma pequena chácara em Campo Alegre, próximo ao asfalto que foi inaugurado pelo governador Luiz Henrique da Silveira e pelo secretário de Infra-Estrutura de Santa Catarina, deputado Mauro Mariani, eu não poderia deixar de dizer que realmente foi inaugurada uma obra fantástica, um investimento que há muitos anos a comunidade esperava. E esse é um fato que precisa ser enaltecido. Temos que parabenizar o secretário Mauro Mariani, a comunidade. Inclusive, o deputado Antônio Aguiar estava lá, pois era um pleito também dele e de toda aquela região de São Bento, Campo Alegre, enfim, do planalto norte receber esse grande investimento do governo do estado, através do governador Luiz Henrique da Silveira.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Eu gostaria de sugerir ao eminentíssimo deputado Joares Ponticelli que gravasse vários CDs e deixasse aqui, para cada dia colocar um, porque é sempre, é todo dia, é todo momento a mesma coisa.

Quer dizer que é vazio falar em planejamento? Eles foram governo duas vezes, e vimos o planejamento deles. O planejamento foi a derrota pela mentira que pregaram, em Santa Catarina, para a sociedade. Mas agora vêm aqui falar em planejamento. Planejamento com a Casan? Mas foram eles que a quebraram. Mas hoje graças a Deus está reerguida a empresa. Quanto à Celesc, tiveram que federalizar a dívida, porque a deixaram quebrada também. Mas hoje a Celesc é uma das maiores empresas de Santa Catarina, bem administrada por uma pessoa honrada, que é o Eduardo Pinho Moreira. Então, evidentemente vêm aqui enganar a população.

Por exemplo, quanto a essa rodovia lá da terra do meu grande líder deputado Antônio Aguiar, são 12 quilômetros de asfalto, de Campo Alegre a Bateias, e a Oposição disse que iriam inaugurar e andar na rua nus. Aqui foi colocado pelado, mas eu estou falando nu. Eles foram, deputado, nus, para inaugurar?

Este governo realiza, este governo faz, este é um governo que não prega coisas falsas, este governo busca resultado para a população de Santa Catarina, então, por isso, evidentemente, dá desespero na Oposição, que também veio aqui dizer que os alunos não estão estudando. O que é isso? A universidade que está com a sua conta realizada já recebeu a sexta parcela. E o eminentíssimo secretário da Educação, Paulo Bauer, estará amanhã com o governador para viabilizar a sétima parcela.

Não adianta enganar a população, porque o nosso governo realiza. Não adianta vir aqui pregar coisas falsas, inverdades. Se eu fosse um professor, eles fariam a verdade, mas como sou um caminhoneiro, eles mentem descaradamente aqui, nesta tribuna.

A população está sendo atendida, sim. E não dá mais para agüentar as mentiras. E acho que é preciso refletir bem, porque a sociedade de Tubarão já o fez quando houve 14 mil votos na outra eleição, os quais não chegaram a seis mil votos na última eleição. Portanto, isso já mostra que a Oposição está no caminho equivocado, errado, que a Oposição está totalmente fora do trilho. Eles se desesperam, porque falaram que o governo só enganou, mentiu.

Com relação à serra do Faxinal, s.exa. que pegue um carro e vá lá filmar as máquinas trabalhando; vá lá para ver as sarjetas, toda a infra-estrutura; vá lá ver. Por que s.exa. não vai a Treviso, a Lauro Müller, onde as máquinas já estão trabalhando, em vez de vir aqui fazer acusações levianas? Por que não trabalham conosco na BR-101, que o governo Lula está honrando, para a qual trabalhamos durante 14 anos, juntos com os vereadores de Tubarão? Por que ele não trabalhou? Por que não esteve lá, junto?

Quanto às escolas que s.exa. denunciou, de Tubarão, os próprios vereadores do PP fizeram uma moção a esta Casa elogiando o governo.

Quero dizer que só s.exa. não enxerga. S.Exa. tem que usar uma luneta ou então fazer um exame médico, para ver se consegue uma visão um pouquinho maior, porque a visão de s.exa. é muito pequena, muito reduzida. S.Exa. se fixa nessas críticas a vida toda. E são críticas levianas, infundadas.

Nobres pares, qualquer entidade que receber, tem que comprovar, tem que prestar contas, o acerto é com a Fazenda, mas o acerto principal é com o Tribunal de Contas.

Então, nós, que conhecemos bem, tenho cinco mandatos nesta Casa... O *show* do milhão, no seu governo, acontecia descaradamente. Todos os meses havia *show* do milhão! E para onde foi todo esse dinheiro, onde foi parar todo esse dinheiro? É muito fácil criticar se não olha para trás. É muito fácil fugir do plenário para não ouvir. Mas tem que ouvir, sim.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Pois não! Ouço v.exa. com muita honra, que vai dar a sua contribuição para mostrar um governo realizador, comprometido com a sociedade, que centralizou, que está fazendo, que está entregando obras a toda sociedade. Este é o governo que Santa Catarina quis e por isso o reelegueu.

O Sr. Deputado Antônio Aguiar - Eu gostaria de parabenizar o eminente deputado e também a presidente da Cohab, Maria Darci Mota Beck, que no sábado inaugurou um conjunto habitacional na cidade de São Bento do Sul. E a população que recebeu as suas casas ficou encantada com o grande empreendimento do governo do estado. Meus parabéns à nossa presidente, ao nobre deputado. Inclusive, os vereadores que lá estiveram, juntamente com o prefeito Fernando Mallon, ficaram satisfeitos por mais um empreendimento do governo do estado.

Então, o planalto norte recebe sim, os investimentos e comprova, investimentos estes que só trazem bem à nossa população.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - A Maria Darci apresenta a Cohab fazendo o melhor trabalho da história de Santa Catarina. E ela a pegou falida, quebrada. Era até para ser extinta, porque estava totalmente numa situação de abandono. Mas inverteu esse processo e hoje está construindo casas para o povo catarinense em todos os municípios, no município de todos os partidos, porque o meu governo não discrimina, ele governa para toda a sociedade, no oeste e no sul, na região serrana e em todas as regiões.

Então, é um governo que não só promete, é um governo que faz. E a Maria Darci vem realizando, com a criatividade que ela tem. Ela vai lá, busca dinheiro para a parceria do governo e faz obras para a população. E precisamos de um governo assim, que traga resultados à população. Elege-se um político para buscar resultados. E isso o governo está fazendo, buscando resultados para a sociedade em todos os cantos, e a beneficiada é a população de Santa Catarina.

A Sra. Deputada Ada De Luca - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Pois não!

A Sra. Deputada Ada de Luca - Parabéns, eminente deputado Manoel Mota, meu líder, líder da nossa bancada.

Também é bom avisar que este governo está trabalhando tanto, que há 40 anos os maricultores do sul da Ilha, lá do Ribeirão, estão esperando para terem esgoto. Na sexta-feira foi assinada a ordem de serviço. Mais um feito da Casan, Luiz Henrique e prefeitura municipal.

Muito obrigada, deputado.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - Muito obrigado, sr. presidente.

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O Sr. Deputado Elizeu Mattos - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Elizeu Mattos.

O SR. DEPUTADO ELIZEU MATTOS - Sr. presidente, só quero fazer o registro de que o ex-deputado Lirio Rosso no dia de hoje faz aniversário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Parabéns, ex-deputado, nosso grande amigo Lirio Rosso.

Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao PSDB.

Com a palavra o sr. deputado Marcos Vieira, por até nove minutos.

O Sr. Deputado Manoel Mota - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Manoel Mota.

O SR. DEPUTADO MANOEL MOTA - O Lirio Rosso já foi cumprimentado. E o deputado Edison Andriano vai dar uma festa no dia de hoje e vai pagar a conta. Com certeza será uma grande festa. E desde já quero desejar muito sucesso e muita saúde e muitos anos para ajudar a construir cada vez mais e melhor o estado de Santa Catarina e esta capital.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, sras. deputadas, srs. deputados, ao ler no dia de ontem a coluna do jornalista Moacir Pereira, publicada no jornal *Diário Catarinense*, recordei o primeiro pronunciamento que fiz nesta Casa, quando tratei da questão das rodovias federais e dos gargalos na nossa que-rida capital.

Diz o jornalista do engarrafamento monstro no domingo próximo passado, na SC-401, do congestionamento também monstruoso prejudicando a população do norte da Ilha, quando foi fechada a rodovia que dá acesso à praia dos Ingleses e à praia do Santinho. É caótico o sistema viário em Florianópolis. É a realidade atual, mas temos que estar unidos para resolver a situação.

Este momento caótico foi bem analisado pelo colunista Moacir Pereira, na sua coluna de ontem, na segunda-feira, quando ele se declarou indignado com o sistema viário da capital.

O jornalista Moacir Pereira discorre a respeito de um *show* de motocicletas realizado, no sábado, no norte da Ilha, que causou o bloqueio total do trânsito da avenida principal que dá acesso à praia dos Ingleses e à praia do Santinho, onde foram penalizadas milhares de pessoas, causando um congestionamento monstruoso e muita confusão.

Entendemos que o colunista tenha se indignado, principalmente porque a realização de eventos que prejudicam o florianopolitano e aqueles que nos visitam é uma constante.

Recentemente um evento realizado aqui no aterro da baía sul, bem próximo ao Hospital de Caridade, fechou uma das principais avenidas de Florianópolis, principalmente no sentido continente/sul da ilha, onde pessoas tiveram o bloqueio no túnel Antonieta de Barros. Mas se fosse só isso, que os carros ficariam proibidos de transitar pelo túnel, ainda vá lá, um incômodo que nós seres humanos, que momentaneamente estivéssemos dirigindo o carro, poderíamos suportar, mas aqueles pacientes internados no Hospital de Caridade, que fica bem próximo, ao lado, tiveram que suportar um barulho infernal de três dias. Não há quem cure. O trânsito foi alterado substancialmente.

Mas além dos problemas dos Ingleses, além dos problemas do aterro da baía sul, nós temos outros vários gargalos que precisamos resolver. A Via Expressa, que é a rodovia que dá acesso à ilha de Santa Catarina e à parte continental, tem engarrafamentos monstruosos no seu dia-a-dia, que muito prejudicam o florianopolitano. A SC-401, no trecho de Jurerê até o trevo dos Ingleses, na altura do Ilha Shopping, no verão não vai dar para agüentar, é melhor até não ir à praia. Sem falar no trecho da SC-401 que inicia no elevador do Itacorubi e vai pelo menos até o Morro da Lagoa, que também todos os dias, pela manhã ou pela tarde, é um inferno. Sem contar a rodovia SC-405, que inicia no trevo da seta na Costeira do Pirajubaé e até o trevo do Campeche é todos os dias uma fila de uma hora, uma hora e meia, até duas horas as pessoas penando dentro de um carro. Dentro de um carro, escutando rádio, um CD, com ar-condicionado ligado, ainda vai, mas são milhares de estudantes e trabalhadores que ficam dentro dos ônibus abarrotados, sem que seja dada a oportunidade de os ônibus terem uma pista própria. Isso prejudica toda Florianópolis.

Diante de todos os fatos que têm acontecido, eu pedi a minha assessoria que fizesse um exame no sentido de que eu possa apresentar um projeto de lei, mesmo não dando tempo neste ano, mas no ano que vem, porque para realizar *shows* e eventos não basta só a prefeitura dar o alvará de funcionamento para interditar as ruas, a Polícia Civil precisa dar o alvará de funcionamento, o Corpo de Bombeiros precisa dar o alvará de segurança. Esses são órgãos vinculados ao governo do estado e se não tiver os alvarás, não podem realizar. Diante disso, solicitei a minha assessoria que fizesse um estudo acerca da viabilidade de órgãos do estado que concedem alvará para a realização de eventos e *shows*, negarem a concessão dos alvarás quando os eventos forem realizados em vias

públicas bloqueadas, trazendo por consequência um prejuízo enorme à população que transita pelas rodovias.

É extremamente importante que façamos este registro, porque o verão está chegando e milhares de turistas de todos os cantos do país, principalmente do nosso estado, os nossos co-irmãos, acorrerão para a nossa capital. E temos que preservar a Ilha de Santa Catarina porque ela é a capital de todos os catarinenses, não só do Florianopolitano! A capital é de todos os catarinenses.

Para finalizar, uso as palavras do colunista Moacir Pereira: "Florianópolis está correndo um sério risco em relação ao futuro do turismo sustentável, base de sua economia e atividade que mais gera renda e emprego. Florianópolis corre o risco de multiplicar, entre os moradores que nada ganham com o turismo, uma consciência contra o turismo pelos repetitivos transtornos, fruto da falta de planejamento", mas também pode ser pela omissão ou negligência de muitos dirigentes municipais.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Rogério Mendonça) - Ainda dentro do horário reservado aos Partidos Políticos, os próximos minutos são destinados ao Partido dos Trabalhadores.

Com a palavra o deputado Pedro Uczai, por até nove minutos.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sr. presidente, srs. deputados, quero inicialmente manifestar a todos a alegria de ser presidente do Partido dos Trabalhadores e anunciar o resultado democrático, sereno, tranquilo, que consolidou o nosso partido internamente na eleição do novo presidente do Partido dos Trabalhadores. E vou chamar a nova presidente eleita, a nossa companheira Luci Choinacki.

Por isso, quero parabenizar os deputados Carlito Merss, Cláudio Vignatti e a ex-deputada Luci Choinacki por essa extraordinária experiência que construímos internamente no Partido dos Trabalhadores. Sucesso à nova presidente que provavelmente em janeiro tomará posse. E é com muita alegria, como presidente, que digo que, democraticamente, estamos elegendos os nossos dirigentes em nível nacional, estadual e municipal. Parabéns Luci Choinacki! Parabéns Cláudio Vignatti! Parabéns Carlito Merss pelo desempenho no processo eleitoral.

Em segundo lugar, vou falar do governo do presidente Lula. O Instituto Datafolha deste final de semana, nas três pesquisas realizadas, diz que 20 milhões de brasileiros deixaram de pertencer às classes D e E e passaram para a classe C. Vinte milhões, deputado Rogério Mendonça, é mais do que a população da maior parte dos nossos países da América Latina. Portanto, é um governo que vai construindo a junção de uma política econômica com política social, permitindo uma vitória extraordinária da cidadania brasileira. Vinte milhões de pessoas, em cinco anos! Assim, de 32% para 49% da população passaram para a classe C; de 46% das classes D e E, baixou para 26%.

Esta lógica de construir política pública com crescimento econômico, com geração de emprego e distribuição de renda, permite-nos comemorar vinte milhões de brasileiros melhorando as condições de vida, de trabalho, de cidadania e de dignidade humana. E isso moveu a nossa luta política e histórica para democratizar o Brasil, eleger o presidente companheiro Luiz Inácio Lula da Silva para transformar este país num lugar melhor para viver.

Mas quero dizer, deputado Décio Góes, que quem sabe a oposição ao presidente Lula e ao povo brasileiro já esteja preocupada sobre qual a repercussão da votação da CPMF, a derrota da CPMF no Congresso Nacional e qual o resultado político, econômico e social. Pudemos ler, hoje, na revista *Veja*, que o articulador encoberto, Jorge Bornhausen, que não tem mais mandato, não é mais presidente do partido, mas não vestiu o pijama, foi quem, sem alarde, ajudou a mover várias peças chave para derrotar o governo na quinta-feira.

Foram três movimentos importantes. O primeiro, deputado Edison Andrino, foi quando botou o seu filho, o deputado Paulo Bornhausen, para liderar a campanha pela extinção da CPMF, embora derrotado lá na Câmara. Depois, trabalhou nos bastidores para fazer de Kátia Abreu a relatora da CPMF. E, finalmente, quando convenceu FHC, Fernando Henrique Cardoso, de que a CPMF prorrogada dificultaria a volta da Oposição ao poder: Jorge Bornhausen convenceu FHC, também, a derrotar a CPMF porque dificultaria a volta ao poder.

A máscara vai caindo. Esses 34 senadores que votaram para derrubar a CPMF, a saúde, os programas sociais, que já tinham um projeto político para 2010, estão deixando a máscara cair e mostrando a intenção subjetiva que os motivou na votação. Vejam que 72% da CPMF têm origem nas empresas; 28% nas pessoas físicas, e dos 28% das pessoas físicas, 17% ganham mais de R\$ 100 mil por ano, deputado José Natal. Portanto, era o instrumento fundamental de distribuição de renda da nação, porque 61% dos recursos arrecadados eram das movimentações bancárias dos 10% mais ricos. Por isso houve reação da bolsa e certa instabilidade no próprio mercado com a derrota da CPMF.

E quero aqui citar um deputado, pelo qual posso não ter muita simpatia, que foi membro desta Casa, que disse que quem deve estar feliz são os empresários, mas que mais felizes devem também estar os especuladores financeiros, os contrabandistas, os traficantes, os sonegadores e o crime organizado. Estes estão cheios de motivos para comemorar! Disse também que não venha a classe empresarial depois reivindicar o custo da carga tributária, porquanto esta é por conta do consumidor, em cujos ombros geralmente são depositados os resultados da ganância dos poderosos. O presidente do PR aqui de Santa Catarina, foi autor desta fala.

Por isso, estão defendendo esta oligarquia dos Bornhausen, deputado Décio Góes, contra a saúde, para o povo ficar doente. Quero ver estes deputados e senadores dizerem para os empresários agora diminuam R\$ 40 bilhões que repassaram para o consumidor. Não vão fazer, não vão diminuir o preço! Deputado José Natal, o presidente da frente parlamentar que fez discurso aqui tem que subir nesta tribuna para dizer que cabia na conta dos consumidores, que os empresários têm que diminuir o preço em R\$ 40 bilhões ano que vem. Portanto, eles têm que diminuir 0,38%, dos R\$ 40 bilhões na mercadoria. Não pode aumentar a inflação no ano que vem, tem que diminuir 0,38% no próximo ano em deflação, se tiver coerência e ética. Mas não vão fazer isso!

Srs. deputados, é para rico não pagar imposto, para a elite não pagar imposto, e para a elite sonegar, porque havia um cruzamento de renda, de impostos e de movimentação financeira. E isso que está em discussão. Portanto, a derrota da CPMF não foi a derrota do governo, foi a derrota do povo, da saúde, dos programas sociais, desta política que está construindo cidadania neste país!

Srs. deputados, vinte milhões passaram para a classe C. O PSDB e o PFL, querem que os 20 milhões voltem para as classes D e E, para conseguirem ganhar as eleições. Foi isso que o Fernando Henrique e o Jorge Bornhausen fizeram lá no Congresso Nacional para derrubar e derrotar a CPMF. Não é o governo Lula que está sendo derrotado, são 20 milhões que querem melhorar as condições de vida, a sua dignidade humana e a sua cidadania!

O Sr. Deputado Décio Góes - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Pois não!

O Sr. Deputado Décio Góes - Quero parabenizar v.exa., deputado Pedro Uczai, pelo seu depoimento empolgado que reflete o sentimento da população brasileira, pois hoje estamos de luto.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Esta Presidência registra com satisfação a visita da ex-deputada, sempre deputada Luci Choinacki, vencedora da eleição do PT, a nova presidente do PT no estado de Santa Catarina.

Parabéns deputada Luci Choinacki pela sua luta, certamente essa vitória é fruto do seu trabalho e o reconhecimento de todo o seu empenho na construção de uma agremiação partidária que faz parte da história democrática deste país. Parabéns!

O Sr. Deputado Joares Ponticelli - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Joares Ponticelli.

O SR. DEPUTADO JOARES PONTICELLI - Sr. presidente, quero associar-me à manifestação de v.exa. na condição de deputado e de presidente do nosso partido, o Partido Progressista, e também cumprimentar a eminente deputada Luci Choinacki, pela sua história, pela sua militância e a todos aqueles que abraçaram a candidatura da deputada Luci Choinacki.

Foi uma disputa democrática, salutar e positiva para o Partido dos Trabalhadores, não tenho dúvidas. Venceu democraticamente com uma grande margem de votos e espero que ela possa ter a capacidade de reunir, de agregar todo o partido e empreender uma grande gestão. Parabéns, deputada Luci Choinacki e sucesso nesta empreitada!

O Sr. Deputado Pedro Baldissera - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Pedro Baldissera, líder do PT.

O SR. DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - Sr. presidente, da mesma forma gostaria de parabenizar a deputada Luci Choinacki e reconhecer a sua luta e seu trabalho. Quem ganha com isso não é só o Partido dos Trabalhadores, mas a sociedade catarinense e brasileira.

Então, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, quero desejar-lhe sucesso nesse desafio para os próximos dois anos, boa luta, bom trabalho e que possamos levar adiante com muita força, muito idealismo, com pé no chão, o nosso trabalho enquanto militantes do Partido dos Trabalhadores.

O Sr. Deputado Edson Piriquito - Peça a palavra, pela ordem, sr. presidente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Edson Piriquito.

O SR. DEPUTADO EDSON PIRIQUITO - Sr. presidente, na mesma linha gostaria de parabenizar a deputada Luci Choinacki por essa brilhante vitória e desejar todo sucesso no comando dos trabalhos político-partidários do PT, diante do estado catarinense.

Quero também registrar a presença de uma pessoa muito especial aqui nesta Casa, nosso amigo Vilmar Carolo, conhecido como Passarinho, que é um brilhante trabalhador e que desempenha um papel fundamental na representação política lá de Balneário Camboriú e que acaba de protocolar, junto à municipalidade, um abaixo-assinado contendo 10 mil assinaturas solicitando ao sr. prefeito municipal a instalação de um pronto atendimento que funcione 24 horas naquela cidade. Vejam bem, estamos cadastrados no SUS com gestão plena e não temos o nosso posto de pronto atendimento municipal.

Parabéns, sr. Passarinho!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência alerta aos srs. líderes e aos srs. deputados que temos muitos projetos em pauta e pede a colaboração de todos para que possamos dar seqüência sem maiores atropelos. Por isso, adotaremos um ritmo de forma tal que todos os líderes possam acompanhar a votação das matérias.

Discussão e votação em turno único da admissibilidade do Projeto de Emenda Constitucional n. 0004/2007, de origem governamental, que altera a redação dos incisos VIII e IX do art. 8º e do "caput" e § 1º do art. 137 da Constituição do Estado. (prestação de serviços públicos.)

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0140/2007, de origem da comissão de Finanças e Tributação, que altera dispositivos da Lei n. 13.342, de 2005, e estabelece outras providências. (Prodec/Fadesc)

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em lei de Medida Provisória n. 0141/2007, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que dispõe sobre o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Social - Fundosocial -, pelas refinarias de petróleo em suas bases e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Finanças e Tributação.

A Presidência consulta a assessoria se há emendas a esta matéria.

Em discussão o Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória n. 0141/2007.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação o projeto com a emenda, ou seja, na forma como foi aprovado pela comissão.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria, com voto contrário dos deputados Pedro Uczai, Pedro Baldissera e Décio Góes.

O Sr. Deputado Herneus de Nadal - Peço a palavra, pela ordem, para declaração de voto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o sr. deputado Herneus de Nadal.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sem problema, sr. presidente.

Aprovada a matéria com os votos contrários registrados.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0142/2007, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que altera as Leis n. 3.938, de 1966; n. 5.983, de 1981; n. 7.541, de 1988; n. 10.297, de 1996; n. 13.992, de 2007 e adota outras providências. (Administração Tributária - implementação de procedimentos por via eletrônica)

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e de Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, gostaria de consignar o meu voto contrário ao Projeto de Emenda Constitucional n. 0140, pois me manifestei, mas não ficou registrado.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Fica registrada a declaração de voto de v.exa.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0143/2007, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que dispõe sobre a contribuição ao regime de previdência estadual e adota outras providências.

Conta com parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em Turno Único do Projeto de Conversão em Lei de Medida Provisória n. 0144/2007, de autoria da comissão de Finanças e Tributação, que estabelece critérios para transferências financeiras aos poderes e órgãos que especifica.

Conta com o parecer favorável da comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0339/2007, de origem governamental, que institui o fundo patrimonial e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

A Sra. Deputada Odete de Jesus - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, a sra. deputada Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, não recebemos a pauta de votação para acompanharmos melhor a votação, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A Presidência solicita à assessoria que proceda à distribuição da pauta para acompanhamento dos srs. deputados. Quanto tempo a Presidência necessita para atender o requerimento da deputada Odete de Jesus e que, pelo visto, é de diversos srs. parlamentares?

(Pausa)

A Presidência suspende a sessão por até dez minutos, para que todos possam acompanhar a Ordem do Dia com a pauta de votação.

O SR. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, antes de suspender a sessão, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, a pauta da sessão de hoje é extensa, talvez v.exa. possa realizar a sessão extraordinária para votação em segundo turno dos projetos de lei que eventualmente exijam o segundo turno, das matérias já aprovadas em primeiro turno.

O Sr. Deputado Gelson Merísio - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Gelson Merísio.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Enquanto se encontra um consenso sobre a pauta, sr. presidente, quero apenas registrar a presença nesta Casa dos alunos e professores da Escola Básica Professor Zelindo Carbonera, da cidade de Marema, a quem recebemos e damos as boas-vindas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A Presidência pondera que muito embora a pauta seja extensa, é importante votarmos com toda cautela para não haver atropelos, para que os votos fiquem devidamente consignados. Acho que esse é o melhor caminho!

Nós teremos sessão hoje até o horário que for necessário para esgotar a pauta que está pronta. E amanhã teremos ainda oportunidade de uma reunião das comissões e a votação final em plenário, com o encerramento das votações da peça orçamentária.

Conforme entendimento, a Presidência suspende a presente sessão, por até dez minutos, e voltaremos assim que tivermos a pauta distribuída aos srs. deputados.

Está suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) (Faz soar a campainha) - Estão reabertos os trabalhos.

Prosseguiremos a Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0403/2007, de origem governamental, que aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0412/2007, de origem governamental, que dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, entendemos que o Projeto de Lei n. 0412/2007 veio a esta Casa com erros, fazendo com que as taxas fossem elevadas, algumas em até 1823%. Mas depois que nós fomos à tribuna e denunciamos a cobrança dessas taxas, o governo reconheceu o erro e mudou esses índices, passando os valores referenciais.

Como o deputado Joares Ponticelli, em seu parecer, entendia que esse projeto não observava os princípios constitucionais tributários da anterioridade, da anualidade da noventena, nós votamos contra esse projeto na comissão de Constituição e Justiça. E agora oriento os membros da nossa bancada para que votem contra também pelo fato já exposto.

O Sr. Deputado Marcos Vieira - Pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Marcos Vieira.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, é claro que estamos num Parlamento e este foi feito para o debate.

Lembro-me que o relator na comissão de Constituição e Justiça foi o eminente deputado Romildo Titon e ele próprio, ao perceber que não foi erro de servidor, foi um engano, porque acostaram uma tabela diferente, solicitou que fossem feitas as correções. As correções foram feitas, as comissões debateram intensamente o projeto e restou aprovado nas três comissões. Por isso o presente projeto de lei está aqui em plenário para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado o projeto com o voto contrário dos deputados Kennedy Nunes, Reno Caramori, Silvio Dreveck e Jandir Bellini.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0454/2007, de origem governamental, que altera dispositivos da Lei n. 13.336/2005.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

A Presidência consulta a assessoria para saber do que trata essa lei.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sr. presidente, a Lei n. 13.336 refere-se ao Conselho Estadual de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A Presidência está pedindo o apoio da assessoria para esclarecer também a v. exa.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - É que não conseguimos memorizar todos os números de todas as leis que votamos hoje na parte da manhã!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Este trata do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - Funcultural.

Há uma emenda apresentada em plenário.

A Presidência deixa de apreciar este projeto para fazê-lo em sessão subsequente.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0520/2007, de origem governamental, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e estabelece outras providências. (captação de recursos ao Fundo Patrimonial)

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Com relação ao Projeto de Lei n. 0531/2007, há uma emenda apresentada em plenário e ele também ficará para apreciação em outra sessão.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0576/2007, de origem governamental, que autoriza doação de imóvel no município de Caibi.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0581/2007, de origem governamental, que estabelece a forma de participação de entidades integrantes do Conselho Estadual de Educação.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o sr. deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sr. presidente, nós apresentamos uma emenda hoje, na parte da manhã, que foi rejeitada na comissão. Por isso queremos nos manifestar.

Diz a lei de 2005: representante do Sinte, da Undine e da UCE e que o governo homologará o que essas entidades indicarem. O que está sendo apresentado aqui no art. 1º? Que a Undine, a UCE e o Sinte têm que apresentar cinco nomes, uma lista quintupla, para que o governador nomeie um membro para o conselho. Trata-se de conselho aqui.

Por isso nós não podemos aprovar este projeto da forma como está porque ele vai gerar várias conseqüências e há necessidade de o governo ser coerente com os outros conselhos, todos indicados pela sociedade civil. Isso vai ser um grande equívoco da democracia. Porque se você dá legitimidade para as entidades indicarem um representante, tudo bem, mas indicarem cinco representantes vai fazer com que haja disputa lá dentro, divisão. E aí o governo vai dizer: "Esse representa melhor o Sinte, esse representa melhor a Undine, esse representa melhor os estudantes, porque é do PMDB, do PFL, do PP, do PT ou de nenhum deles". Como é que o governador, subjetivamente, vai dizer quem melhor representa? Deixem cada entidade indicar o seu e se a questão é a rotatividade, determina-se um mandato.

Quero me manifestar contrário porque é uma antidemocracia, é um faz-de-conta de que vai ser dada legitimidade às entidades. E não venham aqui dizer que no Tribunal de Justiça o desembargador é indicado por uma lista tal e tal, porque lá é um Poder permanente. Nós estamos discutindo aqui a sociedade civil organizada que indica um representante do seu conselho. Não é que a entidade não tem legitimidade para indicar o seu representante, mas indicar cinco? E o governador, por sua própria conta, vai dizer quem é o melhor? E as entidades, não vão fazer votação?!

Como é na Universidade Federal? Dos três mais votados, porque há eleição, é outra modalidade, é outra natureza, a entidade pode, democraticamente, definir por consenso um nome, mas indicar cinco nomes? Isso vai dividir as entidades, destruir a democracia.

Portanto, não há necessidade de conselho se é para votar esse tipo de composição. O próprio governo, em 2005, teve outra decisão e agora está alterando.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A Sra. Deputada Odete de Jesus - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, a sra. deputada Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, eu me manifesto contra esse projeto.

O Sr. Deputado Herneus de Nadal - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Herneus de Nadal.

O SR. DEPUTADO HERNEUS DE NADAL - Sr. presidente, o sistema de lista é amplamente praticado, inclusive para escolha de integrantes de determinados poderes. É o caso do quinto constitucional que vem com uma elaboração de lista sêxtupla da Ordem dos Advogados e o Tribunal de Justiça extrai uma lista triplíce para a escolha do desembargador, como ocorreu agora há pouco tempo com o nosso colega.

Se for um único nome, é homologação e não escolha pelo Poder Executivo.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Pedro Uczai.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Sr. presidente, gostaria de saber se eu posso apresentar no plenário, segundo o Regimento, em destaque a emenda que foi rejeitada na comissão. Isso é possível?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Na forma do Regimento, v.exa. teria que ter apresentado recurso antes do início da votação.

Fica prejudicado o destaque de v.exa., pois já estamos em processo de votação.

O Sr. Deputado Gelson Merísio - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Gelson Merísio.

O SR. DEPUTADO GELSON MERÍSIO - Sr. presidente, hoje, pela manhã, na comissão, ratifiquei posição favorável ao projeto. No entanto, também concordo com o posicionamento do líder do PT, deputado Pedro Uczai, no que diz respeito à extensão do critério para os demais conselhos, seja ele de representação empresarial, governamental ou de representação classista. Nós temos que ter um critério único que possa estabelecer as normas de indicação dos conselheiros.

Por isso a nossa bancada vai votar favoravelmente a esse projeto desde já, para que o critério estenda-se aos demais conselhos pertinentes aos órgãos estaduais.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, eu gostaria muito de poder votar em destaque essa emenda, mas como não é possível, infelizmente, e respeitando a democracia do movimento sindical, a pedido do Sindicato dos Trabalhadores da Educação, o voto será contrário.

O Sr. Deputado Dirceu Dresch - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Dirceu Dresch.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, eu tenho atuado muitos anos no movimento sindical, tenho representado uma entidade por três anos no ministério do Desenvolvimento Agrário, no Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural e não consigo admitir que o governo escolha outro dirigente da entidade para fazer parte do conselho. Não é possível isso!

Nós precisamos manter a democracia e entendemos que é diferente um órgão público, uma instituição pública, por exemplo, o Judiciário, de uma organização social, de uma organização da sociedade que tem a sua democracia interna, que tem o seu processo de representação.

Então, a nossa bancada vota contrariamente a esse projeto pela democracia, pelo respeito às entidades de representação da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado o projeto em turno único com os votos contrários dos deputados Sargento Amauri Soares, Pedro Uczai, Décio Góes, Pedro Baldissera, Odete de Jesus, Dirceu Dresch, Joares Ponticelli, Reno Caramori, Kennedy Nunes, Jandir Bellini e Silvio Dreveck.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0582/2007, de origem governamental, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Silvio Dreveck - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Silvio Dreveck.

O SR. DEPUTADO SILVIO DREVECK - Sr. presidente, esse projeto é relevante e nós não podemos concordar que não tivemos nem a oportunidade de discuti-lo na comissão de Finanças e Tributação, não tivemos a oportunidade de debatê-lo na comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, e, pior do que isso, não tivemos nem a oportunidade de ouvir os pesquisadores, os segmentos que de fato têm, além de muito interesse, conhecimento do destino desse recurso. E numa manifestação da Universidade Federal de Santa Catarina, o entendimento foi de que esse dinheiro que vai para a Epagri não está definido se vai exclusivamente para a pesquisa.

Então, a nossa preocupação com esse projeto é que como não houve tempo hábil para debater, para aperfeiçoar, como o dinheiro vai para a Epagri, que é uma empresa que tem desenvolvido grandes trabalhos, nós não queremos ser contra, mas ao mesmo tempo não podemos permitir que seja utilizado em manutenção; gostaríamos de definir que fosse aplicado exclusivamente em pesquisa. Agora, se vão usar em custeio, esse 1% não vai representar nada para a pesquisa.

Portanto, nós não vamos contra o projeto, mas lamentamos o fato de não poder definir e não debater com mais amplitude um projeto tão importante para Santa Catarina no campo da pesquisa, da ciência e da tecnologia.

Obrigado, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Encerrado o encaminhamento de votação.

Em votação.

A votação é na forma da aprovação nas comissões, com as emendas, portanto.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0621/2007, de origem governamental, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no município de Florianópolis (captação de recursos ao Fundo Patrimonial e execução da subestação da CELESC).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0624/2007, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Tangará (construção de centro cultural).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0625/2007, de origem governamental, que autoriza a doação de imóvel no município de Videira (ampliação de Unidade Sanitária).

Conta com parecer favorável da comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0627/2007, de origem governamental, que revoga a Lei n. 10.660, de 1998, que autoriza a cessão de uso de imóvel no município de Chapecó (instalação de órgãos da secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0628/2007, de origem governamental, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelece outras providências.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0631/2007, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Balneário Camboriú (construção de um centro de convenções).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

O Sr. Deputado Edson Piriquito - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Edson Piriquito.

O SR. DEPUTADO EDSON PIRIQUITO - Sr. presidente, esta matéria agora em discussão trata da concessão de uso de imóvel no município de Balneário Camboriú. É aquele imóvel da Santur, muito discutido e debatido aqui, sobre o qual tivemos aqui nesta própria Casa, na comissão de Turismo e Meio Ambiente, a preocupação de lutar pela preservação do zoológico, enfim, que aquela área fosse destinada à construção desse grande centro de eventos, que há muito tempo nós já esperamos.

Quando fui candidato a prefeito na cidade, no ano de 2004, elaborei um projeto, apresentei à sociedade, mas o projeto ainda não foi executado.

O curioso desse projeto, sr. presidente, é que o Poder Executivo estadual está concedendo ao município de Balneário Camboriú o direito de uso por 30 anos, com direito para renovação de mais 30 de parte da área e não da totalidade da área. E dizendo, num artigo no final, que ao término desse período o imóvel será devolvido ao estado com as benfeitorias lá realizadas.

Eu propus uma emenda substitutiva global ao projeto, mas não logrei êxito, porque não foi sequer recebida por esta Casa, sobre o entendimento de que aquele imóvel não deveria passar por um processo de concessão, mas sim de doação para o município, pois assim o município poderia, dentro do seu entendimento, firmar uma parceria com a iniciativa privada, como parece ser o objeto dessa concessão, ou tomar o encaminhamento que julgar o mais correto.

Quer dizer que estado vai conceder ao município de Balneário Camboriú, que por sua vez irá firmar uma parceria com a iniciativa público-privada, ou não, mas parece ser esse o alvo da concessão, irá fazer um investimento e daqui a 30 anos volta a discussão ao plenário. Isso quer dizer que volta o direito daquilo que foi construído lá em Balneário Camboriú ao governo do estado. Nós não estaremos mais aqui, certamente. Creio que será muito difícil. Possivelmente alguém poderá estar, o deputado Manoel Mota já está com cinco mandatos e pode ser que continue nesta Casa, mas creio que eu não estarei. Vejam v.exas. que ficará sob o critério do governo do momento a renovação desse período por mais 30 anos ou não. E mesmo que renove, em 60 anos será encerrado.

Para o município de Balneário Camboriú qual será a vantagem? Nós que lutamos tanto para tentar que esse espaço viesse para o município, nós que lutamos tanto, entendemos que aquele espaço é precioso para fomentarmos o desenvolvimento econômico, ambiental, turístico e social da nossa cidade e da nossa região.

Agora vamos fazer um projeto que deveria ser de doação, ser transformado em concessão. Mas infelizmente esta Casa, num toque muito rápido, muito acelerado, com um dinamismo que também não é pertinente ao poder público, num dinamismo muito grande, remete o projeto a esta Casa, aprova em duas comissões somente, e a comissão de mérito, que é a comissão de Turismo a qual pertence, não foi respeitada. Não passou pela comissão de Turismo mesmo havendo a manifestação deste parlamentar, que apresentou uma emenda substitutiva global que não foi apreciada, não passou pelo crivo dos srs. parlamentares, que acabaram por votar um projeto pensando que estão fazendo um bem a Balneário Camboriú, o que no meu entendimento não está acontecendo.

Então, sinto-me prejudicado, sr. presidente, com a tramitação desse projeto. Não sou contrário à construção do centro de eventos, muito, muito, muito, muito mesmo, pelo contrário, fui a primeira pessoa do município, o primeiro agente político que apresentou um projeto concreto, fato real, do centro de eventos da Santur. E nesse momento me sinto prejudicado como agente político, como representante da região, como representante do governo, porque quero que o governo faça a doação daquela área para o município de Balneário Camboriú.

Entendo que isso é o que deve acontecer para que ponhamos um ponto final nesta discussão do centro de eventos, e para que o município de Balneário Camboriú, sob o comando da autoridade máxima que é o prefeito municipal, possa tomar as tratativas que culminem na construção deste grande centro de eventos, com a manutenção do nosso zoológico. E esta lei causa-me espécie, pois a área total é de 104.700m² e o projeto versa somente sobre uma parte dessa metragem do terreno, do imóvel pertencente ao governo do estado.

Então, quero só deixar registrado a v.exa., se possível for, porque não sei qual é a competência de v.exa., nem desta Casa e nem da Mesa Diretora, para que este projeto seja discutido na próxima sessão legislativa para que possamos esclarecer o que está ocorrendo, porque me sinto prejudicado como representante daquela comunidade. O que vou dizer? Se votar contra, estou votando contra Balneário Camboriú; se votar a favor o que estarei fazendo? Votando a favor de uma concessão não estou fazendo o papel correto como representante da minha região. E se votar contra, vou carregar a pecha que sou contra o desenvolvimento da cidade, que não estou contribuindo na evolução dessa discussão.

Então, gostaria que v.exa. pudesse se manifestar e falo isso respeitosa e acatarei, é claro, a determinação correta, a determinação legal proferida por v.exa.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Continua em discussão.

O Sr. Deputado Nilson Gonçalves - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o sr. deputado Nilson Gonçalves.

O SR. DEPUTADO NILSON GONÇALVES - Sr. presidente, quero corroborar todas as palavras do deputado Edson Piriquito, porque também tenho um grande apreço por Balneário Camboriú e conheço bem a situação, a questão. Eu, tanto quanto o deputado Edson Piriquito, tenho interesse de essa matéria ser no sentido de se efetivar uma doação para aquele município. Seria mais do que justo fazer

isso pelo município, e pelo que me consta, esta matéria não faz parte do acordo de lideranças para ser votada no dia de hoje. Eu estou apenas falando: pelo que me consta, não vou afirmar com segurança, mas parece-me que não faz parte do acordo votar esta matéria no dia de hoje, e v.exa. poderia até arguir no sentido de que fosse retirada da pauta para, quem sabe, discutirmos melhor e votarmos no dia de amanhã.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A matéria está em pauta e ainda em fase de discussão. Se houver a concordância de todos os srs. líderes, a Presidência evidentemente acata o entendimento das lideranças. Se não houver entendimento, ela vai à votação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Sr. presidente, eu quero dizer que quando os líderes trataram sobre as matérias, esta estava, sim, na pauta para o dia de hoje. Então, na reunião de lideranças esta matéria, como outras, estava também na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - De modo tal que só um acordo de lideranças tira a matéria da pauta.

Está encerrada a discussão.

O Sr. Deputado Jandir Bellini - Pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Jandir Bellini.

O SR. DEPUTADO JANDIR BELLINI - Em 2006, o governo mandou um projeto de lei mais ou menos nesse sentido com relação a um imóvel na cidade de Itajaí, e há poucos dias nós votamos a substituição daquele projeto por outro, que doa ao município, para que o mesmo tenha autonomia na negociação com a iniciativa privada.

Tenho certeza de que se esse projeto passar dessa maneira logo nós teremos outro projeto fazendo a doação ao município de Balneário Camboriú.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, gostaria de dizer que estamos de acordo com o deputado Edson Piriquito no sentido de retirar a matéria de pauta. E não sendo acordado neste sentido, o nosso voto vai ser contra, em virtude de estar em pauta a privatização da Santur.

Embora se diga ao contrário, deputado Edson Piriquito, com relação ao zoológico, a minha preocupação é que vão ser vendidos pavões e piriquitos nos próximos meses.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Vou consultar os srs. líderes para saber se mantêm ou retiram a matéria de pauta.

O SR. DEPUTADO PEDRO BALDISSERA - A bancada do PT concorda em retirar, sem problema nenhum.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Concordamos, desde que volte a plenário amanhã, sr. presidente, de que seja incluído na pauta de amanhã. Isso para melhor discutir o projeto de hoje para amanhã.

(Os demais líderes aquiescem.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A matéria, então, vai ser retirada de pauta e permanece na pauta de amanhã para uma possível nova deliberação.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0047/2007, de origem do Tribunal de Justiça do estado, que transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências.

Há, sobre a mesa, uma emenda de autoria do deputado Pedro Baldissera, vazada nos seguintes termos:

(Passa a ler.)

"Art. 1º - A chefia de cartório, as chefias da secretaria do foro deverão ser exercidas por servidor efetivo, portador de diploma de curso superior e ocupante dos cargos de analista jurídico e de analista administrativo."

A emenda é razoável e parece que pode voltar às comissões amanhã, ainda em tempo de vir à plenário na sessão de amanhã.

Então, com a emenda o projeto sai da pauta e retorna para as comissões.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0173/2007, de origem governamental, que altera a Lei n. 7.541, de 1988, que dispõe sobre taxas estaduais.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Gostariamos de encaminhar a votação pelo "sim", porque na verdade, esse tipo de projeto acaba fazendo com que empresas particulares que utilizam a estrutura de governo possam pagar por esse serviço.

Por exemplo, uma empresa que faz asfalto e quer fazer uma análise do asfalto, acaba utilizando o serviço público, a tecnologia do serviço público e não paga nada!

Por isso, nossa bancada vota favorável a este projeto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) -

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado em turno único o Projeto de Lei n. 0173/2007.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0524/2007, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis (instalação da Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência).

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0530/2007, de origem governamental, que disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º, no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar n. 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências (Procuradoria Geral do Estado).

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A Sra. Deputada Odete de Jesus - Peço a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para encaminhamento de votação, a sra. deputada Odete de Jesus.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Sr. presidente, o Projeto de Lei n. 0173/2007, do Deinfra, estou com ele no meu gabinete. Pedi vista, vou relatar na comissão de Finanças e Tributação, amanhã. Ele está passando a galope?!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - O projeto já foi aprovado, deputada.

A SRA. DEPUTADA ODETE DE JESUS - Como é que foi aprovado, se não dei meu parecer ainda?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Deputada Odete de Jesus, fizemos uma reunião de líderes e nessa reunião ficou estabelecido quais projetos seriam votados no dia de hoje. Portanto, já faz uma semana que ocorreu a reunião, estamos apenas cumprindo o acordo de líderes. A matéria está vencida e votada, e aprovada em turno único.

Já estamos encaminhando a votação do Projeto de Lei n. 0530/2007.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em turno único.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0596/2007, de origem governamental, que altera dispositivo da Lei n. 6.652, de 1985, que dispõe sobre a pensão concedida aos descendentes do poeta Cruz e Sousa.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em sede de turno único.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto de Lei Complementar n. 0043/2007, de origem governamental, que dispõe sobre a instituição de estabelecimento penal e adota outras providências.

Este projeto é de lei complementar, a votação é nominal e será efetuada no painel.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria em primeiro turno; votando "não", rejeitam a matéria.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA sim

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR sim

DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR sim

DEPUTADO CLÉSIO SALVARO sim

DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO sim

DEPUTADO DARCI DE MATOS sim

DEPUTADO DÉCIO GÓES sim

DEPUTADO DIRCEU DRESCH sim

DEPUTADO EDISON ANDRINO sim

DEPUTADO EDSON PIRIQUITO sim

DEPUTADO ELIZEU MATTOS sim

DEPUTADO GELSON MERÍSIO sim

DEPUTADO GENÉSIO GOULART sim

DEPUTADO HERNEUS DE NADAL sim

DEPUTADO JAILSON LIMA

DEPUTADO JANDIR BELLINI sim

DEPUTADO JEAN KUHLMANN sim

DEPUTADO JOARES PONTICELLI

DEPUTADO JORGINHO MELLO

DEPUTADO JOSÉ NATAL sim

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES sim

DEPUTADO MANOEL MOTA sim

DEPUTADO MARCOS VIEIRA sim

DEPUTADO MOACIR SOPELSA sim

DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO

DEPUTADO NILSON GONÇALVES sim

DEPUTADA ODETE DE JESUS sim

DEPUTADO PEDRO BALDISSEIRA sim

DEPUTADO PEDRO UCZAI sim

DEPUTADO PROFESSOR GRANDO

DEPUTADO RENATO HINNIG sim

DEPUTADO RENO CARAMORI

DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA sim

DEPUTADO ROMILDO TITON sim

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES sim

DEPUTADO SERAFIM VENZON sim

DEPUTADO SILVIO DREVECK

DEPUTADO VALMIR COMIN sim

Projeto de Lei Complementar n. 0043/2007 é o que estamos votando, srs. deputados.

Consulto se todos os srs. deputados votaram.

Está encerrada a votação.

Votaram 29 srs. deputados e deputadas.

Temos 29 votos "sim", nenhum voto "não", nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria em primeiro turno.

Declaração de voto do deputado Reno Caramori, que votou "sim", no Projeto de Lei n. 0043/2007.

Discussão e votação em primeiro turno do Projeto Lei Complementar n. 0044/2007, de origem governamental, que altera dispositivo da Lei Complementar n. 98, de 1993, que dispõe sobre a promoção dos policiais civis e adota outras providências.

Em discussão.

O Sr. Deputado Sargento Amauri Soares - Peço a palavra, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, para discutir, o sr. deputado Sargento Amauri Soares.

O SR. DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES - Sr. presidente, diante do seu pedido, devo dizer que o meu voto é pela abstenção, uma vez que não há demanda dos policiais civis por este projeto, e o projeto do plano de carreira, que eles tanto pedem, ainda não veio para esta Casa. Veio este que modifica alguns detalhes de algumas considerações e não tenho o apelo e a reivindicação da Polícia Civil pela aprovação, então, o meu voto é pela abstenção.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - O deputado Sargento Amauri Soares, com a experiência que já tem, faz a discussão e já encaminha a votação.

Continua em discussão.

(Pausa)

Não havendo mais quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Como se trata de projeto de lei complementar, a votação será no painel eletrônico.

Votando "sim" os srs. deputados aprovam a matéria, votando "não" rejeitam-na em primeiro turno.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA sim

DEPUTADA ANA PAULA LIMA		(As lideranças concordam.)			
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim	Havendo a concordância dos srs. líderes, assim procederemos.			PL n. 0645/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Coqueiral, com sede no município de Aurora;
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR					PL n. 0646/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Associação de Agricultores de Dona Luiza, com sede no município de Atalanta;
DEPUTADO CLÉSIO SALVARO	sim	A Presidência procederá à leitura dos projetos e colocará em discussão em bloco; após, colocará em votação em bloco também.			PL n. 0647/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Braço Perimbo, com sede no município de Ituporanga;
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim				PL n. 0648/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - União das Associações dos Agricultores de Ituporanga, com sede no município de Ituporanga;
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim				PL n. 0651/2007, de autoria do deputado Julio Garcia - Ação Social e Cultural da Catedral, com sede no município de Florianópolis;
DEPUTADO DÉCIO GÓES	abstenção	Discussão e votação em turno único dos projetos que declaram de utilidade pública as seguintes entidades:			PL n. 0655/2007, de autoria do deputado Jean Kuhlmann - Associação de Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no município de Blumenau.
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	abstenção				Contam com pareceres favoráveis das comissões técnicas competentes. Em discussão os projetos mencionados.
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim	PL n. 0254/2006, de autoria do deputado Julio Garcia - Associação Desportiva Blumenauense de Taekwondo, com sede no município de Blumenau;			(Pausa)
DEPUTADO EDSON PIRIQUITO	sim	PL n. 0389/2007, de autoria da deputada Ana Paula Lima - Companhia de Dança Nativista Gauchinha, com sede no município de Itajaí;			Não havendo quem os queira discutir, encerramos sua discussão.
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim	PL n. 0415/2007, de autoria do deputado Joares Ponticelli - Ação Social e Cultural de Paulo Lopes, com sede no município de Paulo Lopes;			Em votação.
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim	PL n. 0497/2007, de autoria do deputado José Natal - Associação Cultural de Karatê Indaialense - Askei, com sede no município de Indaial;			Os srs. deputados que os aprovam permaneçam como se encontram.
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	sim	PL n. 0635/2007, de autoria do deputado Julio Garcia - Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - Abepom -, com sede no município de Florianópolis;			Aprovados.
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim	PL n. 0636/2007, de autoria do deputado Julio Garcia - Associação Mantenedora de Apoio à Vida - Amavi -, com sede no município de Criciúma;			Os projetos seguintes irão à pauta em sessão subsequente.
DEPUTADO JAILSON LIMA	sim	PL n. 0637/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Clube de Idosos Nova Vida de Toca Grande I, com sede no município de Rio do Oeste;			Estão encerradas a discussão e a votação dos projetos da sessão de hoje.
DEPUTADO JANDIR BELLINI	sim	PL n. 0638/2007, de autoria do deputado Julio Garcia - Instituto de Pesquisas e Estudos dos Trabalhadores, com sede no município de Florianópolis;			A Presidência consulta os srs. líderes se podemos realizar sessões extraordinárias para votação do segundo turno e da redação final das matérias votadas nesta sessão ordinária.
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	PL n. 0643/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Associação de Moradores da Microbacia de Rio Três Barras, com sede no município de Ituporanga;			(Os líderes aquiescem.)
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	sim	PL n. 0644/2007, de autoria do deputado Rogério Mendonça - Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Ribeirão Klauberg, com sede no município de Ituporanga;			Com a concordância de todos os srs. líderes, assim procederemos.
DEPUTADO JORGINHO MELLO	sim				Esta Presidência, para atender ao acordo dos srs. líderes, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para as 16h55min.
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim				Está encerrada a sessão.
DEPUTADO JULIO GARCIA	sim				
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim				
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim				
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim				
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim				
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim				
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim				
DEPUTADA ODETE DE JESUS	abstenção				
DEPUTADO PEDRO BALDISSERA	abstenção				
DEPUTADO PEDRO UCZAI	abstenção				
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO					
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim				
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim				
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim				
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim				
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	abstenção				
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim				
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim				
DEPUTADO VALMIR COMIN					

Consulto se todos os srs. deputados votaram.

Está encerrada a votação.

Colho o resultado.

Votaram 31 srs. deputados.

Temos 25 votos "sim", nenhum voto "não" e seis abstenções.

Está aprovada a matéria em primeiro turno.

Consulto os srs. líderes se podemos votar em bloco os projetos que tratam de declaração de utilidade pública.

ATA DA 062ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h55min, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Antônio Aguiar - Clésio Salvaro - Dagomar Carneiro - Darcy de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jandir Bellini - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopesa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO

Ordem do Dia

DEPUTADO KENNEDY NUNES (pela ordem) - Registra o voto contrário da bancada do PP à redação final do PL n. 0412.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos à Ordem do Dia.

Esta Presidência vai seguir a mesma seqüência da Ordem do Dia da sessão ordinária, para facilitar a acompanhamento pelos srs. deputados.

Discussão e votação em primeiro turno, uma vez que foi votada a admissibilidade, do Projeto de Emenda Constitucional n. 0004/2007, de origem governamental, que altera a redação dos incisos VIII e IX do art. 8º e do *caput* e § 1º do art. 137 da Constituição do Estado (prestação de serviços públicos).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação, e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

A votação será nominal. Como se trata de PEC, precisa de quórum qualificado e serão necessários 24 votos.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

Precisamos de 24 votos para a aprovação da matéria em primeiro turno. Para a admissibilidade não é necessário quórum qualificado.

Trata-se da PEC n. 0004/2007, a primeira matéria na Ordem do Dia da sessão ordinária.

(Procede à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO CLÉSIO SALVARO	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	abstenção
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO EDSON PIROQUITO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JANDIR BELLINI	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SÓPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PEDRO UCZAI	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim

Votaram 29 srs. deputados.

Está encerrada a votação.

Temos 28 votos "sim", nenhum voto "não" e uma abstenção.

Mais um voto "sim" do deputado Serafim Venzon. Temos 29 votos "sim".

Está aprovada a matéria em sede de primeiro turno.

Votação da redação final do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0140/2007, que altera dispositivos da Lei n. 13.342, de 2005, e estabelece outras providências (Prodec/Fadesc).

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0141/2007, que dispõe sobre o recolhimento ao Fundo de Desenvolvimento Social - Fundo Social - pelas refinarias de petróleo.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada por maioria, com o voto contrário dos deputados Pedro Baldissera, Décio Góes, Dirceu Dresch e Pedro Uczai.

Votação da redação final do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0142/2007, que altera as Leis n.s: 3.938, de 1986, 5.983, de 1981, 7.541, de 1988, 10.297, de 1986, 13.992, de 2007, e adota outras providências (administração tributária - implementação de procedimento por via eletrônica).

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0143/2007, que dispõe sobre a contribuição ao regime de previdência estadual e adota outras providências.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em sede de redação final.

Votação da redação final do projeto de conversão em lei da Medida Provisória n. 0144/2007, que estabelece critérios para as transferências financeiras aos poderes e órgãos que especifica.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0339/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0403/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0412/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

O Projeto de Lei n. 0454/2007 foi retirado de pauta.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0520/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

O Sr. Deputado Kennedy Nunes - Pela ordem, para declaração de voto, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, para declaração de voto, o sr. deputado Kennedy Nunes.

O SR. DEPUTADO KENNEDY NUNES - Com relação ao Projeto de Lei n. 0412, sr. presidente, a nossa bancada quer registrar o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A exemplo do que havia feito na votação de turno único. Está feito o registro!

O Projeto de Lei n. 0531/2007 foi retirado de pauta.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0576/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0581/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada, com o voto contrário dos deputados Sargento Amauri Soares, padre Pedro Baldissera, Pedro Uczai e Dirceu Dresch e da deputada Odete de Jesus.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0582/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em sede de redação final.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0621/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0624/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0625/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0627/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0628/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em sede de redação final.

O Projeto de Lei n. 0631/2007 foi retirado e volta à pauta no dia de amanhã.

O Projeto de Lei Complementar n. 0047/2007 foi retirado de pauta por apresentação de emenda de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera. Se as comissões deliberarem sobre a matéria amanhã pela manhã, amanhã à tarde ele poderá retornar também à pauta.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0173/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0524/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.
Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0530/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Votação da redação final do Projeto de Lei n. 0596/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0043/2007, de origem governamental, que dispõe sobre a instituição de estabelecimento penal e adota outras providências.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação nominal.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam o segundo turno da matéria e os que votarem "não" rejeitam a matéria.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO CLÉSIO SALVARO	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	sim
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO EDSON PIRIQUITO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JANDIR BELLINI	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim

DEPUTADA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO PEDRO BALDISSERA	sim
DEPUTADO PEDRO UCZAI	sim
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim

Votaram 27 srs. deputados.

Está encerrada a votação.

Temos 27 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

Está aprovada a matéria em segundo

turno.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Lei Complementar n. 0044/2007, de origem governamental, que altera dispositivo da Lei Complementar n. 98, de 1993, que dispõe sobre a promoção dos policiais civis e adota outras providências.

A votação de projeto de lei complementar exige quórum qualificado e, portanto, 21 votos.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO CLÉSIO SALVARO	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	abstenção
DEPUTADO EDISON ANDRINO	sim
DEPUTADO EDSON PIRIQUITO	sim
DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JANDIR BELLINI	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim

DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	sim
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	sim
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADA ODETE DE JESUS	abstenção
DEPUTADO PEDRO BALDISSERA	abstenção
DEPUTADO PEDRO UCZAI	abstenção
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	abstenção
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	abstenção
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim

Votaram 30 srs. deputados.

Está encerrada a votação.

Temos 24 votos "sim", nenhum voto "não" e seis abstenções.

Está aprovada a matéria em segundo

turno.

Esta Presidência, com satisfação, cumprimenta o ex-deputado Lírio Rosso, que assiste a nossa sessão, pelo seu aniversário no dia de hoje. Nossos votos de felicidade, e certamente também de todo o Plenário da Casa.

Aniversaria também nesta data o deputado Edison Andrino, e a Presidência, expressando o sentimento de todos os seus pares que têm a honra de conviver com v.exa. neste plenário, cumprimenta-o com votos de muita felicidade.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei n.s: 0254/2006, 0389/2007; 0415/2007; 0497/2007; 0635/2007; 0636/2007; 0637/2007; 0638/2007; 0643/2007; 0644/2007; 0645/2007; 0646/2007; 0647/2007; 0648/2007; 0651/2007 e 0655/2007.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Finda a Ordem do Dia desta sessão extraordinária.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, de acordo com o entendimento dos srs. líderes convoca outra, extraordinária, para hoje, às 17h10min.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 063ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 17h10min, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Antônio Aguiar - Clésio Salvaro - Dagomar Carneiro - Darcy de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jandir Bellini - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello

- José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopesla - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvío Dreveck - Valmir Comin.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos de imediato à Ordem do Dia, de acordo com o entendimento dos srs. líderes.

Há apenas uma matéria para ser deliberada.

Discussão e votação em segundo turno do Projeto de Emenda Constitucional n. 0004/2007, de procedência governamental, que altera os incisos VIII e IX do art. 8º e do caput e § 1º do art. 137 da Constituição do Estado (prestação de serviços públicos).

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

A votação será nominal e serão necessários 24 votos para a aprovação da matéria em segundo turno.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

Em votação.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA DE LUCA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	sim
DEPUTADO CESAR SOUZA JÚNIOR	
DEPUTADO CLÉSIO SALVARO	sim
DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADO DÉCIO GÓES	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO EDISON ANDRINO	
DEPUTADO EDSON PIRIQUITO	sim

DEPUTADO ELIZEU MATTOS	sim
DEPUTADO GELSON MERÍSIO	sim
DEPUTADO GENÉSIO GOULART	
DEPUTADO HERNEUS DE NADAL	sim
DEPUTADO JAILSON LIMA	
DEPUTADO JANDIR BELLINI	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOARES PONTICELLI	
DEPUTADO JORGINHO MELLO	
DEPUTADO JOSÉ NATAL	sim
DEPUTADO JULIO GARCIA	
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim
DEPUTADO MARCOS VIEIRA	
DEPUTADO MOACIR SOPELSA	sim
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO	
DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim
DEPUTADA ODETE DE JESUS	sim
DEPUTADO PEDRO BALDISSERA	
DEPUTADO PEDRO UCZAI	
DEPUTADO PROFESSOR GRANDO	
DEPUTADO RENATO HINNIG	sim
DEPUTADO RENO CARAMORI	sim
DEPUTADO ROGÉRIO MENDONÇA	sim
DEPUTADO ROMILDO TITON	sim
DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES	sim
DEPUTADO SERAFIM VENZON	sim
DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO VALMIR COMIN	sim
O Sr. Deputado Pedro Uczai - Pela ordem, sr. presidente.	
O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Pedro Uczai.	

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - Gostaria que v.exa. pudesse iluminar-nos: trata-se da PEC n. 0004?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - É a PEC n. 0004/2007. Trata-se de prestação de serviços públicos.

O SR. DEPUTADO PEDRO UCZAI - É a PEC sobre os auditores fiscais?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Não! São alterações no art. 8º, inciso VIII, da Constituição.

(Passa a ler.)

[...]

VIII - explorar, diretamente ou mediante delegação, os recursos hídricos de seu domínio, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e outros de sua competência conforme art. 137; (NR)"[sic]

Trata-se apenas de matéria relativa a serviços públicos. Não é aquela PEC à qual v.exa. se refere.

Votaram 25 srs. deputados.

Está encerrada a votação.

Temos 25 votos "sim", nenhum voto "não" e nenhuma abstenção.

Está aprovada a PEC n. 0004 em sede de segundo turno.

Esta Presidência, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, extraordinária, para hoje, às 17h14min.

Está encerrada a sessão.

ATA DA 064ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

As 17h14min, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada De Luca - Antônio Aguiar - Clésio Salvaro - Dagomar Carneiro - Darcy de Matos - Décio Góes - Dirceu Dresch - Edison Andrino - Edson Piriquito - Elizeu Mattos - Gelson Merísio - Genésio Goulart - Herneus de Nadal - Jailson Lima - Jandir Bellini - Jean Kuhlmann - Joares Ponticelli - Jorginho Mello - José Natal - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Marcos Vieira - Moacir Sopelsa - Narcizo Parisotto - Nilson Gonçalves - Odete de Jesus - Pedro Baldissera - Pedro Uczai - Renato Hinnig - Reno Caramori - Rogério Mendonça - Romildo Titon - Sargento Amauri Soares - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valmir Comin.

SUMÁRIO

Explicação Pessoal

DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Discorre sobre os investimentos do governo do estado no plano norte catarinense.

DEPUTADO JEAN KUHLMANN (aparte) - Lembra que o Prodec e o Pró-Emprego alavancam o desenvolvimento de Santa Catarina.

DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Registra seus cumprimentos aos companheiros que participaram das eleições internas do PT; aborda a aprovação da MP n. 142, que teve uma emenda atrasada, criando o crédito presumido para o ICMS; refere-se a projeto de sua autoria que prevê compras governamentais juntos às micro e pequenas empresas catarinenses.

DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Comenta a capa da revista *Veja*, que afirma que a Receita Federal deixará de arrecadar R\$ 40 bilhões com o fim da CPMF.

DEPUTADO PEDRO UCZAI (aparte) - Critica a revista *Veja* e a derrubada da CPMF pelo Senado Federal.

DEPUTADO VALMIR COMIN - Discorre sobre o resultado de sua viagem aos Estados Unidos na comitiva do vice-governador Leonel Pavan.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão extraordinária.

Passaremos direto à Ordem do Dia, de acordo com as lideranças deste plenário.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0043/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a matéria em sede de redação final.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0044/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a redação final com os votos já registrados em sede de primeiro e segundo turno.

Votação da redação final do Projeto de Lei Complementar n. 0004/2007.

Não há emendas à redação final.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada a redação final do projeto de lei complementar.

Não há mais projetos de lei a ser votados, vamos às indicações.

Esta Presidência comunica que serão encaminhadas aos destinatários as Indicações n.s.: 0735/2007, 0736/2007, 0737/2007, de autoria do sr. deputado Rogério Mendonça; 0738/2007, de autoria do sr. deputado Antônio Aguiar; 0739/2007, de autoria do sr. deputado Jailson Lima; 0740/2007, de autoria do sr. deputado Julio Garcia; e 0741/2007, de autoria do sr. deputado Joares Ponticelli, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno.

Requerimento de autoria do deputado Marcos Vieira, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e aos presidentes das Câmaras de Vereadores de: Arvoredo, Balneário Barra do Sul, Belmonte, Bom Retiro, Calmon, Criciúma, Formosa do Sul, Irati, Lauro Muller, Major Vieira, Novo Horizonte, Ouro Verde, Paraíso, Pomerode, São Miguel da Boa Vista, Santa Rosa do Sul, Santa Helena, Três Barras, Urupema e União do Oeste, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Nilson Gonçalves, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao prefeito e ao presidente da Câmara de Vereadores de Garuva, cumprimentando-os pelo aniversário daquele município.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores de Armazém, Jaguaruna, Gravatal e Pedras Grandes, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Herneus de Nadal, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos de Mondai, Modelo, Nova Erechim, Palma Sola, Pinhalzinho e Saudades, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Pedro Uczai, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao diretor presidente do jornal *Sul Brasil*, de Chapecó, cumprimentando-o pelo aniversário daquele veículo de comunicação.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Manoel Mota, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores de Balneário Arroio do Silva, Sombrio, Pedras Grandes e Gravatal, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Genésio Goulart, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao sr. Álvaro de Oliveira, cumprimentando-o pelo aniversário do jornal *O Pharol*, de Laguna.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria da deputada Odete de Jesus, solicitando apreciação pelo plenário do parecer exarado pela CCJ ao Projeto de Lei n. 0487/2007.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria da deputada Odete de Jesus, solicitando apreciação do parecer exarado pela CCJ ao Projeto de Lei n. 0548/2007, pelo plenário desta Casa.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Silvío Dreveck, que solicita o envio de mensagem telegráfica aos prefeitos e presidentes das Câmaras de Vereadores de Benedito Novo e Garuva, cumprimentando-os pelo aniversário dos respectivos municípios.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Joares Ponticelli, que solicita o envio de mensagem telegráfica à presidente do Diretório Estadual do PT, por ocasião de eleição.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado Joares Ponticelli, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao diretor técnico do S.E.R. Show de Esporte de Laguna, cumprimentando-o pela conquista do título de Campeão Estadual de Futebol Amador 2007.

A Presidência defere de plano.
Requerimento de autoria do deputado José Natal, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao prefeito de Florianópolis, ao comandante da Política Ambiental, ao diretor-presidente da Fatma e ao superintendente da Floram, solicitando providências quanto às invasões de terra nas áreas de preservação permanente.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
O srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria da comissão de Economia, Ciência e Tecnologia, solicitando o sobrestamento dos projetos de lei que reconhecem, declaram ou denominam adjetivamente municípios catarinenses.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
O srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria do deputado Antônio Aguiar, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao diretor da Brasil Telecom, solicitando a instalação de telefones públicos nas localidades de Casa de Pedra e Rio Tigre, no município de Santa Terezinha.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
O srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Requerimento de autoria do deputado Edson Piriquito, que solicita o envio de mensagem telegráfica ao presidente da Caixa Econômica Federal, solicitando a liberação do FGTS para os trabalhadores atingidos pela enxurrada ocorrida no município de Itajaí.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
O srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Pedido de informação de autoria do deputado Joares Ponticelli, a ser enviado ao governador do estado, solicitando informações sobre a participação do estado na pavimentação do segmento rodoviário ligando Taió/Mirim Doce e a Rodovia BR-470.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Pedido de informação de autoria do deputado Jailson Lima, a ser enviado à presidente da Cohab, solicitando informações sobre recursos recebidos do governo federal em 2007.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Pedido de informação de autoria do deputado Jailson Lima, a ser enviado ao secretário de estado da Saúde, solicitando informações sobre valores repassados ao Hospital Regional de Rio do Sul.

Em discussão.
(Pausa)
Não havendo quem o queira discutir, encerramos sua discussão.

Em votação.
Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.
Não há mais matéria na pauta da Ordem do Dia.

A Presidência comunica que as comissões se reunirão no dia de amanhã, pela manhã; que a partir das 14h, conforme entendimento das lideranças com assento nesta Casa, teremos o início da Ordem do Dia para votação das matérias ainda pendentes e também da peça orçamentária; e às 16h, a Assembleia Legislativa procederá à realização de uma sessão especial em homenagem ao deputado João Henrique Blasi, que recentemente assumiu o cargo de desembargador junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Passaremos à Explicação Pessoal.
O Sr. Deputado Dagomar Carneiro - Peço a palavra, pela ordem, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra, pela ordem, o sr. deputado Dagomar Carneiro.

O SR. DEPUTADO DAGOMAR CARNEIRO - Sr. presidente, como estamos em dezembro, mês do Natal, nossa Casa está cheia de Natal. Além do Natal, no dia 25 de dezembro, temos o deputado José Natal e hoje temos a satisfação de receber em nossa Casa também um Natal de Nova Trento, ex-candidato a prefeito e um dos líderes do PDT, que vem fazendo o partido crescer naquele município.

Portanto, estamos com três Natais, sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - É Natal!

Inscrito para falar o sr. deputado Antônio Aguiar, a quem concedemos a palavra por até oito minutos.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Sr. presidente e nobres deputados, é com satisfação que neste momento nos reportamos ao ano de 2007. Um ano importante para o povo catarinense e mais importante ainda para o planalto norte.

Tivemos a satisfação de receber o maior investimento dos últimos 100 anos no planalto norte, no valor de R\$ 300 milhões, feito pela empresa Aurora. Esse investimento só foi possível graças ao nosso governador Luiz Henrique da Silveira. E a ele, sim, os nossos agradecimentos.

Quero agradecer a todos os srs. deputados, a todos os catarinenses que neste ano trabalharam arduamente e que se dedicaram aos pleitos, às leis em prol dos catarinenses. Refiro-me, especificamente, ao planalto norte, onde tivemos grandes ações: a inauguração de várias obras, como o asfalto do município de Bela Vista do Toldo que era um município que não tinha acesso pavimentado, município esse, que teve seu acesso feito pelo nosso governador Luiz Henrique da Silveira e pelo nosso secretário Mauro Mariani.

Temos também que relatar o asfalto que está sendo realizado em Timbó Grande, onde os trabalhos estão em pleno desenvolvimento. Temos que nos reportar ao asfalto de Marcílio Dias, que foi inaugurado pelo sr. governador do estado, juntamente com o nosso deputado Mauro Mariani. São obras do Deinfra que realmente fazem diferença no planalto norte.

Tivemos a realização de obras também no município de Porto União, no bairro Industrial, em Santa Cruz do Timbó e temos a ordem de serviço no município de Três Barras, onde o prefeito do PP, Luiz Divonsir Schimoguiri, assinou um convênio no valor de R\$ 600 mil para fazer o desvio da Mili. Esse desvio fez com que o município de Três Barras, município governado pelo PP, recebesse R\$ 600 mil para fazer o asfalto para a conclusão das obras. Aproveito a oportunidade para render minhas homenagens à grande empresa Mili, assim como aos seus proprietários, Valdemar Lissoni e Daniel Signori, que representam a empresa em nossa região.

Temos também o município de Mafra, que pleiteia um grande investimento, que é a instalação da Sadia. Queremos, sim, a Sadia no município de Mafra, onde o prefeito João Alfredo Herbst faz uma ótima administração. Os nossos parabéns ao prefeito de Mafra pela sua competência e dedicação ao município.

No município de Campo Alegre tivemos a inauguração do trecho de 12 quilômetros de asfalto, fazendo a ligação a Bateias, neste sábado, onde prestamos, na verdade, uma grande homenagem ao governador Luiz Henrique da Silveira, quando, numa sessão da Câmara de Vereadores, foi-lhe concedido o título de Cidadão Campoalegrense. Esse acesso asfáltico permitirá que os agricultores possam transportar os seus produtos até o centro da cidade, onde a população os adquire.

Tivemos também em São Bento do Sul a grande inauguração da Cohab; o prefeito Fernando Mallon inaugurou 76 unidades, mostrando que o sistema habitacional, através da presidente da Cohab, Maria Darci, está em plena ação em Santa Catarina.

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - V.Exa. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Pois não!

O Sr. Deputado Jean Kuhlmann - Deputado Antônio Aguiar, quero parabenizá-lo pelas suas colocações e fazer um reforço ao que v.exa. coloca, porque no momento em que estive à frente da secretaria de estado de Desenvolvimento Sustentável, graças a esta Casa tivemos a aprovação da revitalização do Prodec e do Pró-Emprego, e pudemos proporcionar vários investimentos desses que v.exa. fala e que agora vão dar uma nova dinâmica ao planalto norte, vão dar um fortalecimento àquela região e revitalizar todo o investimento para aquela comunidade, principalmente na questão que envolve a geração de emprego e, conseqüentemente, a qualidade de vida daquele povo.

Por isso, quero parabenizá-lo pelas colocações e dizer que quando esta Casa aprova uma legislação como o Prodec, como o Pró-Emprego ou outro tipo de incentivo, na verdade permite que a população lá na ponta, lá no planalto norte, seja em Mafra, em São Bento do Sul ou em Canoinhas, possa ter, acima de tudo, geração de emprego e, conseqüentemente, dignidade e qualidade de vida.

Meus parabéns!

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR - Agradeço as colocações do eminente deputado Jean Kuhlmann, de Blumenau, que também luta pela sua região. Estivemos, juntamente com o prefeito João Paulo Kleinübing, na Rússia fazendo com que o Conservatório Tchaikovsky viesse para Blumenau.

Nós queremos dizer que a Aurora é uma grande conquista para o planalto norte. Mas nós temos que dar a dimensão que merece esta conquista, ou seja, do crescimento e do desenvolvimento. E isso graças a quem? Ao nosso governador Luiz Henrique da Silveira, à descentralização; é o governador da inteligência, da cultura, do crescimento e do desenvolvimento. Por que digo isso com tanta convicção aos catarinenses? Porque graças ao governador Luiz Henrique da Silveira o planalto norte vai desenvolver-se e, sem dúvida nenhuma, deixará de ser o gigante adormecido do estado de Santa Catarina, como diz o nosso prefeito Leoberto, da cidade de Canoinhas. E isso graça, como disse, a um governador que tem visão, que faz com que os investimentos aconteçam em nosso estado, porque o estado de Santa Catarina, através das suas leis e dos seus incentivos, faz com que os estados do Rio Grande do Sul e do Paraná percam essas grandes empresas para o nosso estado. Por quê? Porque o nosso governador tem visão e faz com que seus projetos e programas tornem-se realidade. Por isso, esse crescimento, esse desenvolvimento.

Estivemos em Canoinhas no dia 6 de dezembro, ocasião em que o sr. governador do estado, juntamente com o secretário da Fazenda, com o secretário do Desenvolvimento Sustentável e com o deputado Mauro Mariani, assinou o protocolo de intenção da instalação da Aurora em nossa cidade. E o prefeito Leoberto Weinert, um prefeito ágil e competente, já conseguiu as escrituras, os terrenos para que a Aurora se instale em nosso município. Vamos entregar à Aurora essas escrituras para que, conforme determinação do presidente da Aurora, Mário Lanznaster, no dia 1º de março tenha início a terraplanagem da fábrica do Frigorífico Aurora no município de Canoinhas.

Temos a satisfação de parabenizar e de desejar aos catarinenses um feliz Natal, um próspero Ano Novo e que nos seus lares tenham muita paz, muita tranquilidade e que seus sonhos tornem-se realidade.

Parabéns, catarinenses. Feliz 2008!

Meu muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Dirceu Dresch, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO DIRCEU DRESCH - Sr. presidente, srs. deputados, sras. deputadas, ouvintes que nos acompanham pela TVAL, pela Rádio AleSC Digital, quero aqui também registrar - o presidente do meu partido, deputado Pedro Uczai, já fez esse registro hoje - que o momento que o nosso partido viveu nas eleições diretas foi um grande momento, pois terminou o segundo turno, no último domingo, com um resultado estadual e nacional.

Queremos, com certeza, registrar um cumprimento todo especial à nossa companheira Luci Choinacki, ao deputado Cláudio Vignatti, ao deputado Carlito Merss, que participaram desse processo das eleições no primeiro e no segundo turnos em Santa Catarina para a presidência do partido.

O deputado Carlito Merss cumpriu um papel importante, pois sua chapa foi a mais votada em Santa Catarina. Também foi eleito presidente nacional, já no primeiro turno, Ricardo Berzoini. No segundo turno o coroamento desse processo das eleições diretas ficou com a eleição da ex-deputada Luci Choinacki e com o deputado Cláudio Vignatti, que participaram desse pleito no segundo turno.

Em nível nacional, tivemos a reeleição do presidente Ricardo Berzoini para mais dois anos de mandato. Santa Catarina lhe deu uma grande vitória, uma grande votação justamente pelo trabalho sério que vem prestando, que vem construindo e conduzindo o nosso partido no país.

Outro comentário precisa ser feito a respeito de todos os debates sobre as micro e pequenas empresas, relacionados, principalmente, aos créditos de ICMS. Foi instalada uma polêmica desde o mês de julho, com a aprovação, em nível nacional, da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, do Supersimples.

Com isso, em Santa Catarina foi criado um grande impasse com o fim de toda a política de crédito do ICMS para a micro e pequena empresa que vendia para a grande empresa, alegando-se que a lei geral proibia em nível nacional desde o início.

Conversando, dialogando, anteriormente, com o próprio estado, com a própria secretaria da Fazenda, com as organizações, realizando audiências públicas, ficou muito claro para nós que o estado pode, sim, continuar construindo políticas de incentivo à micro e pequena empresa, como fizeram, deputado Sargento Amauri Soares, outros estados. Temos como exemplo os estados do Paraná, de Alagoas, da Bahia e do Sergipe, que construíram políticas específicas de incentivo à micro e pequena empresa.

O projeto de lei veio para esta Casa, o governador vetou e agora, no dia de hoje, tivemos a aprovação da Medida Provisória n. 0142. Veio também para esta Casa atrasada, já que não estava na medida provisória inicialmente, uma emenda criando os créditos de ICMS, o crédito presumido.

Então, nós queremos aqui parabenizar a grande organização das micro e pequenas empresas no estado pela pressão política, pois essa medida provisória só veio porque houve de fato uma grande pressão da sociedade catarinense. Cerca de 16 mil micro e pequenas empresas tiveram problemas com a mudança no incentivo estadual, mas a partir desse momento elas podem, no final do ano, ter de fato uma expectativa de uma política de incentivo, que já era delas, e que agora volta para uma política de incentivo estadual.

Esperamos também que nesta Casa se consiga aprovar um projeto de nossa autoria, que cria toda uma política de incentivo às compras governamentais catarinenses. Já existe em outros estados uma política de incentivo à micro e pequena empresa.

Nós entendemos que com a aprovação desse projeto de lei o estado, com as suas autarquias, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo poderiam priorizar, nas suas licitações públicas, a micro a pequena empresa.

Isso criaria uma política de incentivo a um setor importante de Santa Catarina, pois a maioria das empresas catarinenses é de micro e pequenas empresas e muitas delas precisam que o estado dê essa primeira ajuda, esse primeiro empurrão, para poderem participar ativamente do mercado e disputar na área do comércio, da indústria, de serviços, etc.

Então, nessa perspectiva, nós queremos parabenizar, mais uma vez, principalmente a Fampesc, na pessoa do Clair; as Ampes, a Associação das Micro e Pequenas Empresas dos municípios, das regiões e um conjunto de representações das micro e pequenas empresas; os parlamentares que se envolveram na comissão de Economia, presidida pelo deputado Silvio Dreveck, e os deputados que participam da subcomissão na implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Esperamos conseguir de fato implementar essa medida provisória imediatamente, obtendo resultados para os nossos micro e pequenas empresas. Esperamos também que já no início do ano nós consigamos encaminhar toda a política de favorecimento nas compras governamentais das micro e pequenas empresas e consigamos debater outros temas, como é o caso do incentivo à exportação, como é o caso da política de incentivo a tecnologias alternativas, à discussão da ciência e tecnologia, pois a micro e pequena empresa catarinense já são um exemplo de organização, um exemplo de um setor da economia que gera emprego, que gera renda e oportunidades ao nosso estado.

Era isso o que eu tinha a tratar no dia de hoje.

Muito obrigado, sr. presidente e srs. deputados!(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, sr. deputado Marcos Vieira, líder do PSDB, que na forma do Regimento tem a palavra por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Sr. presidente, srs. deputados, sra. deputada, no mês de dezembro, final de ano, não poderia deixar de trazer, na penúltima sessão nesta Casa, à tribuna um presente que foi dado à população brasileira, deputado Herneus de Nadal.

Fazia tempo. Acho talvez que nunca vi estampada na capa da revista *Veja* um presente dessa natureza, o maior presente que a população brasileira já ganhou. Mas ganhou de quem? Deputada Odete de Jesus, a população brasileira ganhou um presente exatamente daquele que há dezenas de anos vem tirando do povo brasileiro, um presente de Natal do Leão, deputado Valmir Comin. Mas não é o leão de circo do Beto Carreiro, não! Eu me refiro àquele que tem umas patas bem grandes e que há anos e anos vem assaltando a população brasileira: o leão da Receita Federal.

Sras. deputadas e srs. deputados, está na capa da revista *Veja* um leão com gorro do Papai Noel. Fim do imposto do cheque e diz a manchete: "O leão virou Papai Noel."

E sabe o que diz o leão para a população? Dou um presente de R\$ 40 bilhões para os brasileiros.

O Congresso Nacional fez a sua parte, principalmente o Senado. A CPMF eles disseram: basta.

A população brasileira vai, sim, neste Natal, neste fim de ano, ter um pouco mais de recursos para botar um pouco mais de alimentos na sua casa. Agora, ao longo desse tempo, ao longo do ano de 2006, alardeavam aos quatro ventos que se a CPMF não fosse aprovada o Bolsa Família não seria pago.

Eu disse na tribuna, na semana passada, que não fora o documento que o presidente Lula mandou para o presidente do Congresso Nacional de que 100% da CPMF poderia ir para a saúde, eu até diria que o presidente tinha razão, mas não tinha. Ele mentiu para a população.

Como pode de uma hora para outra sobrar R\$ 40 bilhões no caixa do governo federal e não servir mais para pagamento do Bolsa Família porque o governo tinha dinheiro e servir para a CPMF?!

Mas o governo está fazendo as suas contas e o ministro Guido Mantega já recebeu um baita puxão de orelha do presidente da República porque ele deseja que volte o projeto da CPMF e o presidente disse: "Olha, já levamos uma lição e não vamos levar outra. Vamos arrumar a casa!"

Arrumar a casa para o governo federal é fazer, presidente Julio Garcia... Porque aqui v.ex.a. tem sobre a sua cabeça a Lei de Responsabilidade Fiscal. Cada um dos prefeitos tem sobre sua cabeça a Lei de Responsabilidade Fiscal; cada um dos governos estaduais tem sobre a sua cabeça a Lei de Responsabilidade Fiscal; mas o governo federal, o presidente Lula não tem, não! O presidente Lula tem a maquininha de fazer dinheiro e como gasta demais precisa de mais dinheiro para cobrir o rombo.

O Congresso Nacional deu um basta e disse: "Presidente Lula, espere um pouquinho: o senhor pediu para trabalhar, o povo lhe deu a chance, mas não gaste demais. Não gaste! Não contrate muita gente, não crie muitos cargos comissionados, não gaste muito em viagens."

Então, o Congresso deu um basta e não aprovou a CPMF: R\$ 40 bilhões que vão ficar no bolso do trabalhador. Porque ele também pagava CPMF quando comprava o feijão, arroz, a gasolina. Mas a Casa Legislativa, quando vê que alguém do Poder Executivo abusa demais, põe o pé no freio. E foi feito dessa forma!

Vou encerrar o ano legislativo muito satisfeito. Vou cumprimentar o Congresso Nacional por ter dado um basta à CPMF.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - V.Ex.a. me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Eu vou conceder um aparte a v.ex.a., eminente deputado Pedro Uczai, até porque, em instantes anteriores, v.ex.a. fez um discurso muito empolgado e senti que naquele momento fazia menção a alguma coisa que eu havia dito na semana passada.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Deputado Marcos Vieira, eu acho que ficam claras aqui as posições de projeto de sociedade e v.ex.a. tem toda a legitimidade de defender um projeto que diminua recursos para a saúde, que diminua recursos para o povo e que esse leão, que permite cobrar da movimentação financeira, inclusive de sonegadores, o recurso para a CPMF, transfere em forma de políticas públicas para a saúde.

Quando o governo encaminhou ao Congresso uma carta, mesmo que na última hora, afirmando que colocaria toda a CPMF na saúde, terminou um pouco o discurso da oposição, pois ela não aplicava todos os 100% na saúde quando era governº Ele ia aplicar os 100% na saúde.

Portanto, a partir de agora, com a extinção da CPMF, o governo vai ter que fazer toda uma ginástica para buscar cumprir o compromisso com o povo, porque a direita quer, em 2010, ganhar o governo - e o próprio Jorge Bornhausen articulou - para tentar destruir a política pública que nós estávamos fazendo.

Agora, eu acho que temos de ser honestos aqui, deputado Marcos Vieira. Dizer que o povo ganhou um presente?! Eu já rasguei essa revista *Veja* e na próxima eu vou tocar fogo nessa porcaria!

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Não faça isso, deputado.

Eu vou assinar um documento que vai ficar para a história do Brasil!

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Nós temos que colocar fogo nessa revista *Veja*, nessa porcaria, porque ela só serve para a elite podre deste país, só serve para sustentar a elite podre deste país.

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - Deputado Pedro Uczai, essa manchete do governo Lula é favorável ao povo brasileiro! É uma manchete favorável ao povo brasileiro, deputado.

O Sr. Deputado Pedro Uczai - Temos que tocar fogo nessa revista! Essa é a chapa branca da elite podre que não quer apoiar o povo!

O SR. DEPUTADO MARCOS VIEIRA - É por isso, deputado Pedro Uczai, que nós estamos aqui a defender aquilo que é da população brasileira.

Deputado Jorginho Mello, os seus eleitores, com certeza, gostaram da manchete em que há um leão, aquele que sempre assaltou o bolso do brasileiro, que está dando um presente de R\$ 40 bilhões à população brasileira. É um quilo de feijão a mais, é um panetone, é um quilo de farinha, é uma lata de óleo.

Parabéns, leão. Se houvesse eleição, eu votaria contigo, leão!

Muito obrigado, sr. presidente. (SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - Com a palavra o próximo orador inscrito, deputado Valmir Comin, por até dez minutos.

O SR. DEPUTADO VALMIR COMIN - Foi uma discussão acirrada. É um tema que realmente merece muita discussão.

Sr. presidente e srs. deputados, faço uso da tribuna, na tarde de hoje, para fazer menção à segunda etapa da viagem que tivemos a oportunidade e a felicidade de fazer ao exterior. Capitaneada pelo vice-governador Leonel Pavan, estivemos em Minneapolis, em Minnesota, com o objetivo de verificar *in loco* a geração de energia através de dejetos suínos e de dejetos de frangos, de aves. Esse é um problema crucial da produção, da agroindústria e dos pequenos agricultores no estado de Santa Catarina.

Tivemos a oportunidade de visitar e constatar a tecnologia existente em atividades já em operação há mais de quatro anos. Uma usina, gerando 55 megawatts/hora, resolveu o problema dos agricultores, dos mananciais e lagos daquela região, que estavam quase que na sua totalidade contaminados. Era um problema sério que envolvia a Justiça e o Ministério Público. E a sociedade, através dos segmentos organizados, com a participação efetiva do governo, fez com que fosse viabilizado esse investimento, resolvendo praticamente na totalidade os problemas ambientais em função da produção de perus e frangos daquela região.

Nós temos uma incidência muito grande, principalmente desse problema no oeste catarinense e no sul do estado, especialmente na região de Braço do Norte.

Posteriormente, em Nova Iorque, quando contamos com a participação do presidente da Celesc, dr. Eduardo Pinho Moreira, com o diretor Paulo Meller, além do vice-governador Leonel Pavan, ocasião em que a Celesc demonstrou interesse na parceria para a distribuição e geração de energia, através da ContourGlobal, o diretor-executivo para os assuntos do Brasil, sr. Hélcio Garcia Camarinha, ficou clara a intenção de empresários americanos e o firme propósito de instalar três usinas, em princípio, em Santa Catarina, sendo duas no oeste catarinense e uma na região sul, mais especificamente no município de Braço do Norte, usinas com potencial de 30 megawatts, que estariam dentro dos padrões para distribuição de energia da Celesc sem necessitar de maiores investimentos.

Um problema que eu caracterizo como crucial é o lixo, deputada Odete de Jesus, porque os países europeus, principalmente, que importam os produtos catarinenses e de outros estados, vão exigir, dentro de três a quatro anos, o selo verde, o selo ambiental do pequeno agricultor. Mesmo estando integrado a um grupo forte do agronegócio, o pequeno agricultor, desde o nascimento até o abate, precisará ter o acompanhamento sanitário e consequentemente as exigências ambientais para que se faça a composição e o destino adequados dos dejetos provenientes da produção de carnes, tanto de suínos, como de bovinos, de aves e outras espécies no estado de Santa Catarina.

Trata-se de uma situação que o Ministério Público vem cobrando com veemência e o nosso pequeno agricultor já não sabe mais o que fazer porque o solo já não consegue mais absorver tamanha a carga de dejetos depositados, muitas vezes com fertilizantes, na maioria das vezes em excesso, contaminando os mananciais.

Para que o povo catarinense tenha noção, na região de Braço do Norte, a 72 metros abaixo da superfície, o solo está contaminado com coliformes fecais, contaminando nascentes, riachos, cascatas, cachoeiras, córregos, inclusive comprometendo em breve as águas termais, que são um dos grandes atrativos turísticos regionais e forte potencial turístico do nosso estado.

Eu vejo com grande expectativa e com uma perspectiva muito forte, porque os investidores estão aí e estão mascando a rédea, como se diz no estilo gauderiano, com recursos, mas esbarram nas questões ambientais. Por isso, penso que o Parlamento

catarinense é o fórum legítimo para abrirmos essa discussão.

Nós precisamos chamar aqui à responsabilidade a sociedade, os segmentos organizados, o governo como um todo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Fatma para que possamos debater esse assunto, trazer essa situação à mesa, porque muitos ambientalistas - e nós precisamos respeitá-los - dizem que teremos muitas consequências com a instalação dessas usinas na geração de energia. Eu pergunto: quais as consequências negativas com a não-instalação? Os problemas sociais e econômicos haverão de se agravar com a não-instalação desses investimentos, dessa tecnologia de ponta, que considero importante porque trazem cunho social, econômico e ecológico.

Por quê? Porque vamos fazer com que um problema do nosso pequeno agricultor, através da sua produção, na sua pequena propriedade rural, o lixo, como se diz, transforme-se em luxo. Como? Como forma de agregação de valor e de renda, incentivando a produção, incentivando o nosso pequeno agricultor a permanecer no campo e a produzir um produto de excelência, de qualidade, com valor no mercado, com condições de poder competir neste mundo globalizado em que vivemos.

Mas é necessária a conscientização da classe política, do governo, principalmente, como incentivador da sociedade, desburocratizando o sistema, chamando os órgãos competentes para o debate, porque esse é um problema comum e incomum, mas é um problema que nós precisamos enfrentar de frente, *tête-à-tête*, sob pena de sermos excluídos do mercado da exportação e sermos reféns de um

problema muito maior, que é a miséria, a pobreza, a insegurança que assola todos os lares a cada dia.

Segurança se faz dando dignidade ao nosso povo, dando oportunidade, e esta é uma grande chance que estamos tendo, que o estado de Santa Catarina está tendo, de poder proporcionar a condição de trazer esses investidores para que possamos aprimorar cada vez mais a qualidade de vida do nosso povo, da nossa gente.

Por isso, tenho certeza de que esses investimentos no ramo do agronegócio farão com que o nosso pequeno agricultor, integrado a grandes empresas, desenvolva-se, gere renda para poder fixar-se cada vez mais no campo.

Para isso podemos contar, tenho certeza, com a participação efetiva deste Parlamento e também do governo do estado, para que possamos encetar esse processo de uma vez por todas e fazer com que Santa Catarina se desenvolva cada vez mais.

Era isso, sr. presidente e srs. deputados.

Muito obrigado!

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Julio Garcia) - A Presidência comunica que a Ordem do Dia da sessão de amanhã terá início às 14hs.

A Presidência, na forma do Regimento, antes de encerrar a presente sessão, convoca outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a sessão.

ATOS DA MESA

ATO DA MESA DL

ATO DA MESA N. 001-DL, de 2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso I, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Gelson Merisio para ausentar-se do País, no período de 10 a 15 de janeiro de 2008, para representar este Poder na 97ª Convenção Nacional Retail Federation - NRF, que acontecerá na cidade de Nova York - USA.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 09 de janeiro de 2008

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - 2º Secretário
Deputado Antônio Aguiar - 4º Secretário

*** X X X ***

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 001, de 30/01/2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fulcro no artigo 38, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,*

DESIGNAR **EM SUBSTITUIÇÃO**, para exercer o cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, **VANIO CARDOSO DARELLA**, matrícula nº 0938, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, HILDO TRAMONTIN, por gozo de férias, no período compreendido entre 02 e 31 de janeiro (Diretoria Financeira).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 002, de 30/01/2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fulcro no artigo 38, da Lei nº 6.745, de 28/12/85,*

DESIGNAR **EM SUBSTITUIÇÃO**, para exercer o cargo de Coordenador de Estágios Especiais, código PL/DAS-6, **LUCIA HELENA COELHO PRAZERES**, matrícula nº 1568, pertencente ao Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, MARILU LIMA DE OLIVEIRA, por licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre 14 de novembro e 13 de dezembro de 2007 (Coordenadoria de Estágios Especiais).

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 003, de 30/01/2008

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2354/07

RESOLVE: *em cumprimento ao disposto no artigo 27, da Resolução nº 002/2006, deste Poder,*

REPOSICIONAR **JONAS LEMOS CAMPOS**, matrícula nº 1521, ocupante do cargo de Técnico Legislativo - Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, do código PL/TEL-41 para o código PLTEL-51, a partir de 03 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Antônio Aguiar - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 004,30/01/2008

Aprova o "Relatório de Gestão Fiscal", referente ao 3º quadrimestre de 2007, correspondente ao período compreendido entre Janeiro/2007 e Dezembro/2007,

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regimentais, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, II, parágrafo único e 55, I, alínea "a" e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o "Relatório de Gestão Fiscal" da Assembléia Legislativa, referente ao período compreendido entre Janeiro/2007 a Dezembro/2007, na forma do anexo "Demonstrativo da

Despesa com Pessoal", nos termos do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Neste Relatório de Gestão Fiscal adota-se a metodologia e padrões utilizados nos anexos das Portarias STN/MF n.º 470 e 471, combinados com a Instrução Normativa n.º 002/2001 e Decisão n.º 1173/2005 do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Julio Garcia

Presidente

Deputado Clésio Salvaro - 1º Vice-Presidente

Deputada Ana Paula Lima - 2º Vice-Presidente

Deputado Rogério Mendonça - 1º Secretário

Deputado Valmir Comin - 2º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 3º Secretário

Deputado Antonio Aguiar - 4º Secretário

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2007
(JAN/2007 a DEZ/2007)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro de 2007)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Despesa Bruta com Pessoal (I)	165.436.263,59	
Pessoal Ativo	123.873.298,49	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.562.965,10	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	17.348.413,02	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	697.713,94	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	1.419.881,93	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 1	15.230.817,15	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II)	148.087.850,57	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.498.348.005,31	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,74	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,20%	186.963.656,11	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 2,09%	177.615.473,31	

FONTE: DF.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

			R\$ Milhares	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR	
ATIVO DISPONÍVEL	14.753.509,94	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	4.338,57	
Disponibilidade Financeira	14.753.509,94	Depósitos	914,27	
Caixa		Restos a Pagar Processados		
Bancos	14.753.509,94	Do Exercício	3.424,30	
Conta Movimento	0,00	De Exercícios Anteriores	-	
Contas Vinculadas	914,27	Outras Obrigações Financeiras	-	
Aplicações Financeiras	14.752.595,67			
Outras Disponibilidades Financeiras	-			
SUBTOTAL	14.753.509,94	SUBTOTAL	4.338,57	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	14.749.171,37	
TOTAL	14.753.509,94	TOTAL	14.753.509,94	
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			3.013.051,03	
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			11.736.120,34	
DÉFICIT		SUPERÁVIT	11.736.120,34	

FONTE: DAF

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-
TOTAL	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício		
	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-
RECURSOS DO TESOURO-RECURSOS ORDINÁRIOS	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-
TOTAL	-	3.424,30	3.013.051,03	14.749.171,37	-

FONTE: DAF

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

LRF, art. 54 - Anexo VIII	R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses	148.087.850,57	1,74
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	186.963.656,11	2,20
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	177.615.473,31	2,09
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.013.051,03	14.749.171,37

FONTE: DAF

Florianópolis, 30 de janeiro de 2007.

Vanio Cardoso Darella
Diretor Financeiro, em exercício
Lonarte Sperling Veloso

Coordenador Sistema de Controle Interno

César Luiz Belloni Faria
Consultor Legislativo - Procuradoria de Finanças
*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

AVISOS DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

A Pregoeira da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n.º 2492/2007, comunica que, atendidas as especificações constantes do edital próprio, a licitação modalidade Pregão n.º 057/2007, referente à contratação de empresa especializada em serviços de reformas, reambientação, instalação de painéis divisórios e de pisos biodegradável, com o fornecimento de materiais e mão-de-obra qualificada, obteve o seguinte resultado:

Lote 01 -

Vencedora: ABSOLUTO DIVISÓRIAS E PISOS

Valor do Último Lance: R\$ 23.727,00

Lote 02 -

Restou deserto.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2007.

SINARA LÚCIA VALAR DAL GRANDE
PREGOEIRA
*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A C. P. L. da ALESC, comunica aos interessados que na Tomada de Preços n.º 001/2007, foi habilitada a empresa:

ENGEVIX ENGENHARIA S/A

e inabilitadas as empresas:

TOPOSOLO ENGENHARIA E TOPOGRAFIA SS por não atender o item 10.6.2 do Edital, já que o atestado não consigna o grau de satisfação dos serviços prestados; e no item 10.6.4 por não apresentar acervo técnico de projetos similares de: instalação elétrica, climatização, ventilação e exaustão mecânica, e acústica.

PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA por não atender o item 10.6.2 do Edital, já que o atestado não consigna o grau de satisfação dos serviços prestados; e no item 10.6.3, por não especificar o respectivo profissional para cada disciplina; e por não atender o item 10.6.4 por não apresentar acervo técnico de projetos similares de: prevenção e combate a incêndio, ventilação e exaustão mecânica, gás combustível, impermeabilização, acústica e, prevenção e combate a incêndio, tudo de acordo com o parecer técnico emitido pela Comissão de Planejamento e Obras da Alesc.

Transcorrido o prazo legal, as empresas habilitadas serão convocadas para a abertura das propostas.

Florianópolis, 03 de janeiro de 2008

Hélio Estefano Becker Filho
Presidente
*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 176/2007

REFERENTE: 2º Termo Aditivo CL n.º 014/2006-00, celebrado em 23/01/2006.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Associação Florianopolitana de voluntários - AFLOV

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato 014/2007-00 pelo período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei n.º 8.666/93; item 1, da Cláusula Quinta do Contrato original; e, autorização administrativa. Florianópolis, 05 de dezembro de 2007.

Signatários:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Rosemeri Bartuchski Berger - Diretora Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 177/2007

REFERENTE: 7º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Institucional, celebrado em 18/06/02.

PARTES:

(1) Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

(2) Tribunal de Contas do Estado do Estado de Santa Catarina.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica S/Nº 2002-00 pelo período compreendido entre 01/01/2008 e 31/12/2008.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 116, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; autorização administrativa. Florianópolis, 05 de dezembro de 2007.

Signatários:

Deputado Julio Garcia - ALESC

José Carlos Pacheco - Presidente TCE

*** X X X ***

EXTRATO 178/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 069/2007, celebrado em 13/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Teltec Networks Ltda.

OBJETO: Aquisição de Switchs gerenciáveis com serviço de instalação de rede para lançamento de cabos e conectorização e demais especificações constantes do Edital 049/2007, seus anexos e condições propostas pela Contratada

VALOR GLOBAL: R\$ 146.200,00 (Cento e quarenta e seis mil e duzentos reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrealizáveis.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data da assinatura até o aceite definitivo do objeto, estendidos seus efeitos até o decurso do prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - ALESC) e dos itens orçamentários 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais), 3.3.90.39.94 (Aquisição de softwares de aplicação) 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e 4.4.90.52.35 (Equipamentos de processamento de dados), todos do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Pregão CL n.º 049/2007, e Autorizações da autoridade competente no Processo n.ºs 0201, 0568, 0660 e 0752/2007, partes integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC

Glaucio Brites Ramos - Sócio-Proprietário

*** X X X ***

EXTRATO 179/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 068/2007, celebrado em 17/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Seprol Computadores e Sistemas Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 82 (oitenta e dois) microcomputadores notebooks, de acordo com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Proposta da Contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 266.983,00 (Duzentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e três reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrevogáveis.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data da assinatura até o aceite definitivo do objeto, estendidos seus efeitos até o decurso do prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - ALESC) e dos itens orçamentários 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais), 3.3.90.39.94 (Aquisição de softwares de aplicação) 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e 4.4.90.52.35 (Equipamentos de processamento de dados), todos do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Pregão CL n.º 049/2007, e Autorizações da autoridade competente no Processo n.ºs 0201, 0568, 0660 e 0752/2007, partes integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC

Genesio Hoffman - Presidente Seprol

André Garcia - Diretor Comercial Seprol

*** X X X ***

EXTRATO 180/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 071/2007, celebrado em 13/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: ABG - Computer System Ltda.

OBJETO: A aquisição de 32 (trinta e duas) licenças de software, marca TAMNUM, no valor unitário de R\$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais), e demais especificações constantes do Edital, seus anexos e condições propostas pela Contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.968,00 (Sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrevogáveis.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data da assinatura até o aceite definitivo do objeto, estendidos seus efeitos até o decurso do prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática - ALESC) e dos itens orçamentários 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais), 3.3.90.39.94 (Aquisição de softwares de aplicação) 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e 4.4.90.52.35 (Equipamentos de processamento de dados), todos do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Pregão CL n.º 049/2007, e Autorizações da autoridade competente no Processo n.ºs 0201, 0568, 0660 e 0752/2007, partes integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC

Heraldo Roberto Vargas - Representante Legal

*** X X X ***

EXTRATO Nº 181/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 074/2007, celebrado em 18/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Embazza Engenharia Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços para instalação de 320,00 m² (trezentos e vinte metros quadrados) de manta de lã de rocha em painéis rígidos na modulação de 600x1350x50 mm, densidade de 32kg/m³, ensacada em plástico preto auto-extinguível, fixadas com fio de cobre revestido de 2,5 mm, sobreposta sobre ferro metálico existente no Plenário Osni Régis no prédio da ALESC (Palácio Barriga-Verde), marca Thermax Rock Fibras, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais) o metro quadrado (m²) do material e de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) o de mão-de-obra, totalizando o valor de R\$ 11.000 (onze mil reais) de material e de R\$ 2.600 (dois mil e seiscentos reais) de mão-de-obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais).

REAJUSTAMENTO: O preço é fixo e irrevogável.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, remanescendo seus efeitos até o decurso do prazo de sua garantia, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme previsto no Edital.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8788 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - ALESC) e do item orçamentário 3.3.90.39.16 (manutenção e conservação de bens imóveis), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Pregão Presencial n.º 053/2007; Autorização para Processo Licitatório n.º 0849, 0887 e 0888/2007, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Wilson Antonio Bazzan - Sócio Proprietário

*** X X X ***

EXTRATO Nº 182/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 075/2007, celebrado em 20/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: OTREBOR - Supervisão Assessoria e Gerenciamento de Serviços e Obras de Engenharia Ltda

OBJETO: Execução de reforma interna dos sanitários do Anexo Deputado Epitácio Bitencourt (Anexo Térreo da ALESC), com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos, cronograma de obra, planilha e com as condições propostas pela CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

REAJUSTAMENTO: O preço é fixo e irrevogável.

PRAZO: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, remanescendo seus efeitos até o decurso do prazo de sua garantia

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 5150 (Recuperação e ampliação do Palácio Barriga-Verde) e do item orçamentário 4.4.90.51.07 (Reforma), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Pregão Presencial n.º 040/2007; Autorização para Processo Licitatório n.º 0557/2007, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Roberto Napoleão Filho - Sócio Proprietário

*** X X X ***

EXTRATO Nº 183/2007

REFERENTE: 01 Termo Aditivo ao Contrato CL n.º 048/2007, celebrado em 22/10/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Alice Ibagy Comércio e Representações Ltda.

OBJETO: proceder alterações quantitativas ao Contrato original em decorrência da aquisição de 25 (quarenta e dois) novos trajes de uniformes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

Signatários:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Maria Alice de Oliveira Ibagy

*** X X X ***

EXTRATO Nº 184/2007

REFERENTE: 01 Termo Aditivo ao Contrato CL n.º 048/2007, celebrado em 22/10/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Carlos Custodio Wolff - ME

OBJETO: proceder alterações quantitativas ao Contrato original em decorrência da aquisição de 15 cadeiras giratórias..

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato original; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

Signatários:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Sandro Roberto Rodrigues

*** X X X ***

EXTRATO Nº 185/2007

REFERENTE: 01 Termo Aditivo ao Contrato CL nº 048/2007, celebrado em 22/10/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Conexão BHZ Comércio de Confecções Ltda.

OBJETO: proceder alterações quantitativas ao Contrato original em decorrência da aquisição de 42 (quarenta e dois) novos trajes de uniformes.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato original; Autorização Administrativa.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

Signatários:

Deputado Júlio Garcia - ALESC

Sebastião Augusto de Abreu Lima - BHZ

*** X X X ***

EXTRATO Nº 186/2007

REFERENTE: Contrato CL nº 077/2007, de 21/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: ABSOLUTO DIVISÓRIAS E PISOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra qualificada para substituição de 76,07 m² (setenta e seis metros e sete centímetros quadrados) de piso biodegradável e painéis de Divisórias Eucaplac - Celular - 1200 x 2110mm, cor areia pérola, estruturas com perfis de alumínio anodizado natural, com montantes e rodapés, conforme projeto na forma, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e com as condições proposta pela CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.727,00 (vinte e três mil reais, setecentos e vinte e sete reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrecorríveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital.

AÇÃO/ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 5150 (Recuperação e ampliação do Palácio Barrija-Verde) e do item orçamentário 44905107 (Reforma), do Orçamento da ALESC.

PRAZO: Prazo para fornecimento e execução do objeto é de até 30 (trinta dias) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Pregão nº 077/2007; Autorização para Processo Licitatório n.º 0386/2007, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2007.

Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

Vânio Inácio Junckes - Diretor

*** X X X ***

EXTRATO Nº 187/2007

REFERENTE: Contrato CL n.º 070/2007, de 13/12/2007.

CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CONTRATADA: CIMCORP COMÉRCIO INTERNACIONAL E INFORMÁTICA S.A.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 03 (três) unidades de Servidores Multiprocessados para Serviços de Rede, marca Dell PowerEdge 2950, ao valor unitário de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), de acordo com as especificações constantes no Edital, seus anexos e condições propostas pela Contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrecorríveis.

AÇÃO/ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática) e dos itens orçamentários 3.3.90.39.05 (Serviços técnicos profissionais), 3.3.90.39.94 (Aquisição de softwares de aplicação) 3.3.90.39.99 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e 4.4.90.52.35 (Equipamentos de processamento de dados), todos do Orçamento da ALESC.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data da assinatura até o aceite definitivo do objeto, estendidos seus efeitos até o decurso do prazo de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Edital de Pregão nº 049/2007; Autorização para Processo Licitatório n.ºs 0201, 0568, 0660 e 0752/2007, parte integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente da ALESC

Tadeu Vanni Fucci e Juri Saukas - Empresa

*** X X X ***

EXTRATO Nº 008/2008

REFERENTE: Contrato CL n.º 009/2008, celebrado em 19/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Broadcast Produção e Locação Ltda.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a locação de (01) uma unidade móvel de externa contendo todos os equipamentos de áudio e vídeo necessários para transmissões gravadas e ao vivo dos eventos da TVAL, de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e, com as condições proposta pela CONTRATADA

VALOR GLOBAL: Dá-se como valor global para o presente Contrato o valor total de R\$ 9.859,50 (nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) referente ao valor por Km rodado e R\$ 9.858,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) referente ao valor da diária (24 horas).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrecorríveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e com base no limite do IGPM/FGV, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de sua assinatura até a data 31/12/2008.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 5147 (Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL) e do item orçamentário 3.3.90.39.12 (Locação de máquinas e equipamentos), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; processo Licitatório modalidade Pregão nº 055/2007; e autorização para Processo Licitatório n.º 0471/2007, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Sr. Ilson Antonio Bettin - Representante

*** X X X ***

EXTRATO CL Nº 009/2008

REFERENTE: Contrato CL n.º 007/2008, celebrado em 05/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Floripetro Comércio de Combustíveis Ltda.

OBJETO: fornecimento estimado de até 20.000 (vinte mil) litros de gasolina comum/mês, marca Shell durante o ano de 2008, com abastecimento de 240.000 (duzentos e quarenta mil) litros/ano para a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme especificações constantes do Edital e de acordo com as condições propostas pela Contratada, ao preço unitário do litro no valor de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrecorríveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de 01/01/2008 e a data de 31/12/2008.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8788 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e do item orçamentário 3.3.90.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Autorização para Processo Licitatório n.º 00581/2007; e, Processo Licitatório modalidade Pregão CL nº 047/2007, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Mauricio Aléxis Bentancor - Floripetro

*** X X X ***

EXTRATO CL Nº 010/2008

REFERENTE: Contrato CL n.º 008/2008, celebrado em 18/12/2007.

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: AS MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA. EPP.

OBJETO: serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do sistema de refrigeração central da ALESC.

VALOR MENSAL: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

REAJUSTAMENTO: Os preços são fixos e irrecorríveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Edital.

VIGÊNCIA: Dá-se ao presente Contrato a vigência compreendida entre a data de 01/01/2008 e a data de 31/12/2008.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente Contrato correrão à conta da AÇÃO 8788 (Manutenção e Serviços Administrativos Gerais) e do item orçamentário 3.3.90.39.17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), do Orçamento da ALESC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93; Processo Licitatório modalidade Pregão CL nº 051/2007, e; Autorização para Processo Licitatório n.º 0284/2007, partes integrantes deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

Deputado Julio Garcia - Presidente ALESC

Luiz Carlos da Silva - AS Manutenção de Ar Condicionado.

*** X X X ***

EXTRATO Nº 011/2008

REFERENTE: Contrato CL n.º 006/2008, celebrado em 20/12/2007.
 CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
 CONTRATADA: VH Informática Ltda
 OBJETO: prestação de serviços especializados de informática com desenvolvimento, atualização, manutenção, testes, migração e treinamento em linguagem de dados MSM e Banco de Dados Cachê.
 VALOR GLOBAL: R\$ 473.801,16 (quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e um reais e dezesseis centavos).
 REAJUSTAMENTO: O presente contrato poderá ser reajustado na forma descrita no art. 65, I "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e com base no limite do IGP/FGV, desde que atendidas as condições preconizadas no Edital.
 VIGÊNCIA: 1º/01/08 a 31/12/08, com efeito a partir de 01/01/2008, podendo ser prorrogado por até igual período na forma da lei.
 ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas do presente contrato correrão à conta da Ação 8784 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática) e do item orçamentário 3.3.90.39.00 (Manutenção de Software), ambos do orçamento da ALESC.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; Autorização para o Processo Licitatório nº 0850/2007; Inexigibilidade nº 02/2008; e Autorização Administrativa.
 Florianópolis, 20 de novembro de 2007.
 Deputado Júlio Garcia - Presidente ALESC
 Valdir Antônio Haubert - Sócio Gerente da VH Informática

*** X X X ***

EXTRATO Nº 012/2008

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2008, de 19/12/2007.
 CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
 CONTRATADA: VH Informática
 OBJETO: Aquisição de serviços especializados em desenvolvimento e manutenção de software, em linguagem e banco de dados MSM, tecnologia "M", e outras, assegurando (I) atualização e manutenção preventiva, corretiva e adaptativa do software preexistente, e (II) desenvolvimento de novos sistemas de computador, inclusa manutenção preventiva, corretiva e adaptativa, compreendendo: Controle de pagamento de infrações de multas de trânsito e desconto em folha de pagamento; sistema de controle de diárias; assessoria técnica, sistema de controle de combustíveis; sistema integrado de ordem bancária com sistema de diária e combustível; sistema de cadastro de subvenção social e sistema de cadastro de entidades para desconto em folha de pagamento. Acresce-se ao contrato o sistema de emissão de controle de correspondências; módulo de controle de entidades (Procuradoria de Finanças); controle de tomadas de contas especiais, controle e alimentação do sistema esfinge.
 VALOR: R\$ 39.483,43 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).
 PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
 FUNDAMENTO LEGAL: ART.25, I E II C/C ART. 13, INCS. I, III E VI DA LEI 8.666/93
 Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.
 Deputado Júlio Garcia - Presidente da ALESC

*** X X X ***

EMENDA CONSTITUCIONAL

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, de 18 de janeiro de 2008
 Altera a redação do art. 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina, transformando seu parágrafo único em § 1º e acrescentando-lhe um § 2º.

Art. 1º O art. 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23....."

§ 1º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreiras poderá ser fixada nos termos do art. 23-A.

§ 2º Para a carreira exclusiva de Estado de Auditor Fiscal da Receita Estadual, aplica-se como limite remuneratório, observada a hierarquia salarial, o definido no § 12 do art. 37 da Constituição Federal, implementando-se 50% (cinquenta por cento) do seu valor em janeiro de 2007, ficando a concessão do remanescente condicionada à edição de lei complementar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 18 de janeiro de 2008

Deputado Júlio Garcia

Presidente

Deputado Clésio Salvaro

1º Vice-Presidente

Deputada Ana Paula Lima

2º Vice-Presidente

Deputado Rogério Mendonça

1º Secretário

*** X X X ***

LEI**LEI Nº 14.133, de 17 de outubro de 2007**

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina do Projeto de Lei que foi convertido na Lei nº 14.133, de 17 de outubro de 2007, que "Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda, ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e adota outras providências".

Eu, Deputado Julio Garcia, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 54, § 7º da Constituição do Estado e do art. 304, § 1º do Regimento Interno, promulgo a seguinte parte da Lei Complementar:

"Art. 3º....."

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990."

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em, 20 de dezembro de 2007

Deputado Julio Garcia

Presidente

*** X X X ***

OFÍCIO

**ESTADO DE SANTA CATARINA
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 Coordenação de Controle Interno**

OF. TC/Auditoria Interna - 008/2008 Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

Exmo. Sr.

Deputado Júlio Garcia

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de SC.

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao 3º Quadrimestre de 2007, juntamente com o disquete, para ser publicado no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Na oportunidade, renovamos a V.Excia., protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otávio José Bolsoni

Coordenador de Controle Interno

**ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO/2007 a DEZEMBRO/2007

3º QUADRIMESTRE DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições privativas que lhe conferem o artigo 271 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº TC-06/2001, e o art. 90 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e considerando a Decisão nº 1173/2005, aprovada pelo Tribunal de Contas na Sessão do dia 30/05/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo ao 3º Quadrimestre de 2007, conforme estabelecido nos artigos 54, 55 e 72 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

O Tribunal de Contas, para o exercício das competências definidas nos artigos 58 e 59 da Constituição do Estado e na Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2.000, conta com um corpo deliberativo de 07 (sete) Conselheiros, 03 (três) Auditores e um quadro funcional de 684 (seiscentos e oitenta e quatro) servidores técnicos e administrativos.

Estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas "[...] qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária". (artigo 58, parágrafo único da Constituição Estadual).

As despesas do Tribunal de Contas estão demonstradas nas tabelas abaixo:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO TCE/SC EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - Janeiro/2007 a Dezembro/2007

Despesa com Pessoal	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Despesa Bruta com Pessoal (I)	70.091.599,36	19.058,05
Pessoal Ativo	45.769.291,57	19.058,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	24.322.307,79	
Outras despesas de pessoal decorrentes de cont. de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) 0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	14.110.984,12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	5.913.663,64	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 1	8.197.320,48	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	55.980.615,24	
- TDP (IV) = (I - II)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	8.498.348.005,31	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	0,66	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,80%	67.986.784,04	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,76%	64.587.444,84	

FONTE: AI, DAF e SEF.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V			R\$
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	21.532.776,65	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
Caixa		Depósitos	8.380,36
Bancos	21.532.776,65	Restos a Pagar Processados	
Conta Movimento	5.696.850,45	Do Exercício	-
Contas Vinculadas		De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	15.835.926,20	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras		<Identificação das obrigações mais relevante Do Poder ou órgão >	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)		SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	21.524.396,29
TOTAL	21.532.776,65	TOTAL	21.532.776,65
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			1.935.347,33
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			19.589.048,96

FONTE: AI, DAF e SEF.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI						R\$	
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR					Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	-	-	-	1.935.347,33	21.524.396,29	-
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SC	-	-	-	-	1.935.347,33	21.524.396,29	-
TOTAL	-	-	-	-	1.935.347,33	21.524.396,29	-
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR					Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Inscritos		Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício			
RECURSOS DO TESOURO-RECURSOS ORDINÁRIOS	-	-	-	-	1.935.347,33	21.524.396,29	-
TOTAL	-	-	-	-	1.935.347,33	21.524.396,29	-

FONTE: AI, DAF e SEF

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

LRF, art. 54 - Anexo VIII			R\$
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Meses (IV) = (I - II)	55.980.615,24	0,66	

Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	67.986.784,04	0,80
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	64.587.444,84	0,76
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	1.935.347,33	21.524.396,29

FONTE: AI, DAF e SEF

Florianópolis, 30 de janeiro de 2008.

José Carlos Pacheco

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Wilson Dotta José Roberto Queiroz

Diretor Geral de Planejamento Diretor de Administração e Finanças e

Administração

Otávio José Bolsoni

Coordenador do Controle Interno

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *nos termos dos artigos 9º e 11, da Lei nº 6.745, de 28/12/85, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações supervenientes das Resoluções nºs 003 e 004/2006,*

NOMEAR **MARIA DO CARMO BAUER DE OLIVEIRA**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-17, do Quadro do Pessoal da Assembléia Legislativa, a partir de 01/01/08 (Deputado Jandir Bellini).

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 002, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **EDENILSO JOSÉ ACORSI**, matrícula nº 2112, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar 06 de fevereiro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 003, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE:

LOTAR **JAIR JOSÉ FARIAS**, matrícula nº 1688, no

Gabinete do Deputado Marcos Vieira.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 004, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, da servidora **NELISE REGINA DE SOUZA**, matrícula nº 0688, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar 1º de julho de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 005, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **CARLOS CASTILHO DE MATTOS**, matrícula nº 0763, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar 10 de julho de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 006, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **LUIZ HENRIQUE BELLONI FARIA**, matrícula nº 0633, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar 1º de dezembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 007, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **CARLOS ALBERTO DE LIMA SOUZA**, matrícula nº 2186, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar 01 de dezembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 008, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **CÉSAR LUIZ BELLONI FARIA**, matrícula nº 1839, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 1º de dezembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 009, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, da servidora **TÚLIA DE FREITAS RIBEIRO**, matrícula nº 2047, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 1º de dezembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 010, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, da servidora **ADRIANA LAUTH GUALBERTO**, matrícula nº 775, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 1º de dezembro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 011, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **ADO STEINER**, matrícula nº 1278, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 1º de fevereiro de 2008.

Neroci da Silva Raupp

Diretor Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 012, de 15/01/2008

O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 18 da Resolução nº 001/2006,

RESOLVE: *de acordo com o artigo 2º, incisos I, II e III, do Ato nº 234 de 04/12/2007,*

SUSTAR, a partir de 02 de janeiro, as férias relativas ao biênio 2008/2009, do servidor **JOÃO PACHECO DOS REIS**, matrícula nº 873, e estabelecer que a fruição dar-se-á a contar de 1º de fevereiro de 2008.
Neroci da Silva Raupp
Diretor Geral

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO**DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 0140/2007**

Altera dispositivos da Lei nº 13.342, de 2005, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.342, de 10 de março de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 3º Os incentivos concedidos pelo PRODEC terão redução de 50% (cinquenta por cento) no índice de atualização da moeda adotado pelo Estado para atualização dos tributos nos seguintes casos:

I - quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

II - quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento.

§ 4º Os incentivos concedidos pelo PRODEC terão ampliação de 50% (cinquenta por cento) no prazo de fruição nos seguintes casos:

I - quando se tratar de empreendimento localizado em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

II - quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 1º.....

III - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimentos em município com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH igual ou inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do índice do Estado; e

IV - zero por cento ao ano, quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento." (NR)

Art. 3º O § 6º do art. 7º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 6º.....

XIV - metalúrgica; e

XV - alimentício." (NR)

Art. 4º O § 10 do art. 7º da Lei nº 13.342, de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso I, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

§ 10.....

I - o limite a que se refere o inciso I do *caput* poderá, nos termos do regulamento, ser de até 90% (noventa por cento) do ICMS gerado pelo empreendimento incentivado, quando se tratar de empreendimentos que venham a produzir mercadorias inexistentes na cadeia produtiva catarinense, independente do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do município a receber o investimento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 12.120, de 09 de janeiro de 2002.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO**DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 0143/2007**

Dispõe sobre a contribuição ao regime de previdência estadual e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A contribuição previdenciária, devida ao regime de previdência estadual, será recolhida ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelos demais Órgãos, com alíquota patronal de 22% (vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração dos servidores públicos, ativos, efetivos, civis e militares.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento dos créditos orçamentários consignados na lei orçamentária anual para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO**DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 0144/2007**

Estabelece critérios para transferências financeiras aos poderes e órgãos que específica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A elevação da alíquota de contribuição previdenciária patronal estabelecida pela Lei nº 14.258, de 19 de dezembro de 2007, obrigará o Tesouro do Estado à transferência financeira dos valores decorrentes da majoração ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 2º A transferência financeira prevista no art. 1º desta Lei será efetuada na mesma data em que ocorrer o respectivo pagamento dos proventos de aposentadoria devidos aos servidores inativos dos poderes e órgãos definidos no artigo anterior, observada a proporcionalidade das contribuições previdenciárias repassadas ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.**004/06**

Altera a redação do art. 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina, transformando seu parágrafo único em § 1º e acrescentando-lhe um § 2º.

Art. 1º O art. 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.....

§ 1º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreiras poderá ser fixada nos termos do art. 23-A.

§ 2º Para a carreira exclusiva de Estado de Auditor Fiscal da Receita Estadual, aplica-se como limite remuneratório, observada a hierarquia salarial, o definido no § 12 do art. 37 da Constituição Federal, implementando-se 50% (cinquenta por cento) do seu valor em janeiro de 2007, ficando a concessão do remanescente condicionada à edição de lei complementar." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.**004/07**

Altera a redação dos incisos VIII e IX do art. 8º e do *caput* e § 1º do art. 137 da Constituição do Estado.

Art. 1º Os incisos VIII e IX do art. 8º da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

VIII - explorar diretamente ou mediante delegação os recursos hídricos de seu domínio, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e outros de sua competência conforme art. 137; (NR)

IX - celebrar e firmar contratos, convênios, acordos e ajustes; (NR)

....."

Art. 2º O *caput* do art. 137 e o seu § 1º da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. Ao Estado incumbe a prestação dos serviços públicos de sua competência, diretamente ou mediante delegação. (NR)

§ 1º A delegação, se for o caso e nos termos da legislação vigente, será precedida de licitação; (NR)

.....”
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº /07

Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina.

Art. 1º O projeto de lei 0125.2/2007 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - TRAF: conjunto de atividades turísticas que ocorrem na unidade de produção de agricultores familiares e/ou em localidades rurais, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural, assim como do patrimônio cultural e natural;

II - Oferta TRAF: conjunto de locais, equipamentos, atividades, serviços, eventos ou manifestações ligadas ao meio rural, capazes de motivar o deslocamento de visitantes para conhecê-los e usufruí-los de forma sustentável;

III - Demanda TRAF: todos os visitantes que desejam usufruir dos atributos e atrativos do meio rural, comprometidos em valorizar os equipamentos, produtos serviços turísticos oferecidos por agricultores familiares;

IV - Unidade territorial de planejamento TRAF: área geográfica constituída por unidades agrícolas familiares que compartilham aspectos agropecuários, culturais, históricos, sociais e ambientais e que poderá ser denominada de circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas, colônias, comunidades, etc.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, considera-se Agricultor Familiar aquele que atende os requisitos definidos na política nacional da agricultura familiar.

Art. 3º Também são beneficiários dessa lei os pescadores artesanais, quilombolas, assentados da reforma agrária e as comunidades indígenas.

Art. 4º Considera-se atividades TRAF:

I - serviços de hospedagem que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede e que estejam atinados com o modo de vida rural;

II - serviços de lazer que proporcionem entretenimento aos visitantes relacionados a passeios, danças típicas, pesca, cavalgadas, entre outras;

III - serviços de alimentação que valorizem a originalidade do atrativo, gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local e/ou regional e seus aspectos culturais;

IV - venda direta ao visitante de produtos de origem animal ou vegetal, *in natura* e/ou transformados, elaborados segundo processos de produção e/ou beneficiamento artesanais e de acordo com as exigências das normas sanitárias em vigor;

V - visita a unidades de produção agropecuária e/ou agroindustriais de pequeno porte que possam ser utilizadas como atrativos, devido aos sistemas e técnicas de produção alternativas empregadas, incluindo as atividades de educação ambiental e a participação direta do visitante nas práticas produtivas;

VI - comercialização de artesanato produzido, preferencialmente, a partir de matérias-primas e tradições locais e/ou regionais;

VII - práticas de valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial seja através da visitação a locais e edificações patrimoniais de natureza cultural, arquitetônica e paisagística, seja pela fruição de práticas e bens artísticos, folclóricos e gastronômicos, dentre outras;

VIII - eventos festivos e ou promocionais realizados em comunidades propriedades familiares que estejam integrados ao desenvolvimento e à cultura regionais, capazes de promover a comercialização de produtos e serviços, assim como a divulgação e valorização dos atrativos existentes.

Art. 5º As atividades descritas no artigo 4º desta lei são consideradas associadas e complementares às atividades agropecuárias, sendo sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e tributário, no âmbito estadual.

Art. 6º As iniciativas de apoio do poder público estadual ao TRAF, deverão estar alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável;

II - promoção do TRAF como fator de inclusão social e de revitalização do território rural;

III - incentivo à diversificação da produção e ao desenvolvimento do TRAF de forma complementar às demais atividades produtivas;

IV - estímulo à produção agroecológica e/ou orgânica;

V - fomento à comercialização direta aos visitantes dos produtos associados ao TRAF ofertados pelos agricultores envolvidos;

VI - promoção da capacitação de agricultores familiares, inclusive dos jovens rurais, para o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados ao TRAF;

VII - valorização e resgate do artesanato local/regional, do modo de vida rural, dos eventos típicos e da convivência do visitante com a família do agricultor familiar;

VIII - fortalecimento dos territórios rurais, com a preservação das paisagens culturais associadas e o fomento às formas associativas de organização social;

IX - promoção da participação efetiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e implantação do TRAF;

X - incentivo ao desenvolvimento da atividade a partir da unidade territorial de planejamento TRAF, inclusive na formatação de circuitos, roteiros, rotas e caminhos, de forma integrada aos produtos turísticos oficiais;

XI - fomento à criação e/ou implantação de planos municipais de desenvolvimento do turismo que contemplem o segmento TRAF.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as linhas de apoio financeiro, incentivo fiscal e técnico-administrativo ao TRAF no Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Décio Góes

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

JUSTIFICATIVA

O estado de Santa Catarina possui aproximadamente 1.500 empreendimentos rurais em turismo rural, sendo que quase a metade deste universo se enquadra na condição de pequenos empreendimentos familiares que desenvolvem o turismo de forma complementar à atividade agropecuária em suas propriedades agrícolas. Inseridos em um contexto administrativo, legal, fiscal e tributário ainda incipiente, estes empreendimentos sofrem com entraves que dificultam sua implantação, desenvolvimento e expansão.

Disposto a contribuir com a superação dos problemas existentes, o Grupo Técnico Temático de Turismo Rural - GTTuR/SC, composto por 16 entidades públicas, privadas do terceiro setor, elaborou, em novembro de 2006, um “Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Rural em Santa Catarina”, onde a criação de lei específica foi definida como uma ação estratégica de reconhecimento e apoio público às atividades de turismo rural vinculadas à agricultura familiar do Estado.

Em maio deste ano, ao tomar conhecimento do conteúdo do PL./0125.2/2007, o referido grupo de trabalho entrou em contato com a Comissão de Turismo e Meio Ambiente da ALESC, manifestando a necessidade de aprimorá-lo no sentido de ajustar seus aspectos conceituais, suas diretrizes e seus mecanismos de apoio a este crescente segmento do turismo rural catarinense.

Esta Emenda Substitutiva Global, portanto, incorpora as contribuições de profissionais e técnicos experientes que compõe o GTTuR/SC, no sentido de aprimorar o texto do projeto de lei que tramita pela ALESC, alinhando-o ao compromisso de buscar instrumentos específicos de organização e fortalecimento das atividades complementares à agricultura familiar do Estado.

Com esta iniciativa é dado um importante passo para a operacionalização do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Rural Catarinense, bem como à promoção das condições legais e institucionais necessárias à ampliação das oportunidades de trabalho e renda e à melhoria da qualidade de vida no campo: aspectos estes, indispensáveis à autoestima do agricultor familiar e à contenção do êxodo rural.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 125/07

Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política estadual de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - TRAF: conjunto de atividades turísticas que ocorrem na unidade de produção de agricultores familiares e/ou em localidades rurais, baseadas na oferta de produtos e serviços de qualidade, na valorização do modo de vida rural, assim como do patrimônio cultural e natural;

II - oferta TRAF: conjunto de locais, equipamentos, atividades, serviços, eventos ou manifestações ligadas ao meio rural, capazes de motivar o deslocamento de visitantes para conhecê-los e usufruí-los de forma sustentável;

III - demanda TRAF: todos os visitantes que desejam usufruir dos atributos e atrativos do meio rural, comprometidos em valorizar os equipamentos, produtos e serviços turísticos oferecidos por agricultores familiares; e

IV - unidade territorial de planejamento TRAF: área geográfica constituída por unidades agrícolas familiares que compartilham aspectos agropecuários, culturais, históricos, sociais e ambientais e que poderá ser denominada de circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas, colônias, comunidades, etc.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que atende os requisitos definidos na política nacional da agricultura familiar.

Art. 3º Também são beneficiários desta Lei os pescadores artesanais, quilombolas, assentados da reforma agrária e as comunidades indígenas.

Art. 4º Considera-se atividades TRAF:

I - serviços de hospedagem que ofereçam atendimento personalizado ao hóspede e que estejam afinados com o modo de vida rural;

II - serviços de lazer que proporcionem entretenimento aos visitantes relacionados a passeios, danças típicas, pesca, cavalgadas, entre outras;

III - serviços de alimentação que valorizem a originalidade do atrativo gastronômico, oferecendo alimentos que resgatem a culinária local e/ou regional e seus aspectos culturais;

IV - venda direta ao visitante de produtos de origem animal ou vegetal, *in natura* e/ou transformados, elaborados segundo processos de produção e/ou beneficiamento artesanais e de acordo com as exigências das normas sanitárias em vigor;

V - visita a unidades de produção agropecuária e/ou agroindustriais de pequeno porte que possam ser utilizadas como atrativos, devido aos sistemas e técnicas de produção alternativas empregadas, incluindo as atividades de educação ambiental e a participação direta do visitante nas práticas produtivas;

VI - comercialização de artesanato produzido, preferencialmente, a partir de matérias-primas e tradições locais e/ou regionais;

VII - práticas de valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial seja através da visita a locais e edificações patrimoniais de natureza cultural, arquitetônica e paisagística, seja pela fruição de práticas e bens artísticos, folclóricos e gastronômicos, dentre outras; e

VIII - eventos festivos e/ou promocionais realizados em comunidades e/ou propriedades familiares que estejam integrados ao desenvolvimento e à cultura regionais, capazes de promover a comercialização de produtos e serviços, assim como a divulgação e valorização dos atrativos existentes.

Art. 5º As atividades descritas no art. 4º desta Lei são consideradas associadas e complementares às atividades agropecuárias, sendo sujeitas ao mesmo tratamento fiscal e tributário, no âmbito estadual.

Art. 6º As iniciativas de apoio do Poder Público Estadual ao TRAF deverão estar alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I - desenvolvimento do turismo ambientalmente sustentável;

II - promoção do TRAF como fator de inclusão social e de revitalização do território rural;

III - incentivo à diversificação da produção e ao desenvolvimento do TRAF de forma complementar às demais atividades produtivas;

IV - estímulo à produção agroecológica e/ou orgânica;

V - fomento à comercialização direta aos visitantes dos produtos associados ao TRAF ofertados pelos agricultores envolvidos;

VI - promoção da capacitação de agricultores familiares, inclusive dos jovens rurais, para o desenvolvimento de atividades e serviços relacionados ao TRAF;

VII - valorização e resgate do artesanato local/regional, do modo de vida rural, dos eventos típicos e da convivência do visitante com a família do agricultor familiar;

VIII - fortalecimento dos territórios rurais, com a preservação das paisagens culturais associadas e o fomento às formas associativas de organização social;

IX - promoção da participação efetiva dos agricultores familiares nos processos de planejamento e implantação do TRAF;

X - incentivo ao desenvolvimento da atividade a partir da Unidade Territorial de Planejamento TRAF, inclusive na formação de circuitos, roteiros, rotas e caminhos, de forma integrada aos produtos turísticos oficiais; e

XI - fomento à criação e/ou implantação de planos municipais de desenvolvimento do turismo que contemplem o segmento TRAF.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a definir as linhas de apoio financeiro, incentivo fiscal e técnico-administrativo ao TRAF no Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2007

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.189, de 1999, de 02 de outubro de 1999.

O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 11.189, de 02 de outubro de 1999 fica transformado em parágrafo 1º e acrescido do parágrafo 2º.

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Fica assegurada às autoridades religiosas, de que trata o *caput* deste artigo, mediante prévia autorização, visitas em caráter excepcional em qualquer horário, à pacientes terminais ou de gravíssima doença, ressalvados os casos de internação em Centro de Tratamento Intensivo, Unidade de Tratamento Intensivo ou congêneres, nas Instituições abrangidas por esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Marcos Vieira

Líder da Bancada do PSDB

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 27/11/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 27/11/07

JUSTIFICATIVA

As razões que me levam a apresentar um substitutivo global ao Projeto de Lei nº 0162.7/2007, prende-se ao fato de adequação da proposta da nobre Deputada Odete de Jesus às necessidades dos pacientes, bem como às necessidades de organização das instituições hospitalares.

E, ainda, em obediência à Lei Complementar nº 208, de 2001 que dispõe sobre a elaboração, à redação, a alteração das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Deputado Marcos Vieira

Líder da Bancada do PSDB

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 162/07

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.189, de 1999, que dispõe sobre o acesso de ministro de cultos religiosos e de seus prepostos nas entidades que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.189, de 02 de outubro de 1999, fica transformado em § 1º e acrescido do § 2º.

“Art. 1º.....

§ 1º.....

§ 2º Fica assegurada às autoridades religiosas, de que trata o *caput* deste artigo, mediante prévia autorização, visitas em caráter excepcional em qualquer horário, à pacientes terminais ou de gravíssima doença, ressalvados os casos de internação em Centro de Tratamento Intensivo, Unidade de Tratamento Intensivo ou congêneres, nas instituições abrangidas por esta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 28 de novembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 173/07

Altera a Lei nº 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, alterado pela Lei nº 13.662, de 28 de dezembro de 2005, renumerando-se o parágrafo único como § 1º, fica acrescido de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

§ 1º.....

§ 2º Os recursos oriundos dos serviços referidos no item 12 da Tabela Anexa, serão aplicados na aquisição de materiais, insumos, equipamentos e serviços técnicos especializados para a realização dos ensaios laboratoriais e serviços de geotecnia, bem como para a manutenção e a melhoria das instalações e equipamentos dos laboratórios do DEINFRA.” (NR)

Art. 2º A Tabela V-A da Lei nº 7.541, de 1988, passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
"TABELA V-A
ATOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

Item	Descrição	R\$	
1.0	Estadia de veículos nos pátios dos Postos da Polícia Rodoviária Estadual - por dia ou fração	5,00	
2.0	Cópia de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - duas cópias	29,00	
3.0	Segunda via de Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT - por cópia	9,00	
4.0	Fornecimento de Autorização Especial de Trânsito para veículos de carga - AET - por autorização		
4.1	Comprimento \leq 25,00 m Largura \leq 3,20 m Altura \leq 5,00 m PBT \leq 45 t	33,00	
4.2	Comprimento > 25,00 m Largura > 3,20 m Altura > 5,00 m PBT > 45 t e < 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	48,00	
4.3	PBT > 80 t Combinações de Veículos de Carga - CVC	78,00	
4.4	Fornecimento de segunda via, alteração e prorrogação	18,00	
5.0	Escolta de veículos especiais de carga em rodovias estaduais - por quilômetro ou fração	5,00	
6.0	Certidões e atestados diversos - por cópia	5,00	
7.0	Fotocópias de processos administrativos em geral - por cópia	0,10	
8.0	Fotocópias autenticadas de processos administrativos em geral - por cópia	1,00	
9.0	Guinchada de veículos retidos e/ou removidos a qualquer título para os pátios do DEINFRA/PRE - por quilômetro	5,00	
10.0	Taxa de Utilização da Via - TUV = FATOR 1 * (PBT - 45 t)		
	FAIXA DE TARIFA	Distância de Transporte - DT (km)	FATOR 1 (R\$)
	01	Até 19	24,24
	02	20 a 39	26,66
	03	40 a 59	29,09
	04	60 a 79	31,51
	05	80 a 99	33,94
	06	100 a 139	36,36
	07	140 a 179	38,78
	08	180 a 219	41,21
	09	220 a 259	43,63
	10	260 a 319	46,06
	11	320 a 379	48,48
	12	380 a 439	50,90
	13	440 a 499	53,33
	14	500 a 559	55,75
	15	560 a 639	58,18
	16	640 a 719	60,60
	17	720 a 799	63,02
	18	800 a 879	65,45
	19	880 a 959	67,87
	20	960 a 1.039	70,30
	21	1.040 a 1.119	72,72
	22	1.120 a 1.199	75,14
	23	1.200 a 1.279	77,57
	24	1.280 a 1.359	79,99
	25	1.360 a 1.439	82,42
	26	1.440 a 1.519	84,84
	27	1.520 a 1.599	87,26
	28	1.600 a 1.679	89,69
	29	1.680 a 1.759	92,11
	30	1.760 a 1.839	94,54
	31	1.840 a 1.919	96,96
	32	1.920 a 1.999	99,38
	33	2.000 a 2.079	101,81
	34	2.080 a 2.159	104,23
	35	2.160 a 2.239	106,66
	36	2.240 a 2.319	109,08
	37	2.320 a 2.399	111,50
	38	2.400 a 2.479	113,93
	39	2.480 a 2.559	116,35
	40	2.560 a 2.639	118,78
	41	2.640 a 2.719	121,20
	42	2.720 a 2.799	123,62
	43	2.800 a 2.879	126,05
	44	2.880 a 2.959	128,47
	45	2.960 a 3.039	130,90
	46	3.040 a 3.119	133,32
	47	3.120 a 3.199	135,74
	48	3.200 a 3.279	138,17
	49	3.280 a 3.359	140,59
	50	3.360 a 3.439	143,02

51	3.440 a 3.519	145,44
52	3.520 a 3.599	147,86
53	3.600 a 3.679	150,29
54	3.680 a 3.759	152,71
55	3.760 a 3.839	155,14
56	3.840 a 3.919	157,56
57	3.920 a 3.999	159,98
Item	Descrição	R\$
11.0	Análise de projetos para ocupação ou travessia de faixas de domínio	
11.1	Vistoria de campo para análise de projeto de acesso para estabelecimento comercial	386,60
11.2	Vistoria de campo para emissão de atestado de viabilidade	447,48
11.3	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal por dutos (adutoras, redes de distribuição de água, fibra ótica, gasodutos, oleodutos, polidutos, etc.)	386,60
11.4	Vistoria de campo para análise de projeto de ocupação longitudinal de linhas aéreas	224,01
11.5	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de linhas aéreas	223,61
11.6	Vistoria de campo para análise de projeto de travessia de dutos	447,16
12.0	Ensaio laboratoriais e serviços de geotecnia	
12.1	Ensaio em solos	
12.1.1	Teor de umidade - por amostra	20,00
12.1.2	Limite de liquidez - por amostra	50,00
12.1.3	Limite de plasticidade - por amostra	50,00
12.1.4	Massa específica real do grão - por amostra	70,00
12.1.5	Análise granulométrica simples - por amostra	50,00
12.1.6	Análise granulométrica com sedimentação - por amostra	250,00
12.1.7	Material pulverulento - por amostra	100,00
12.1.8	Proctor normal com reuso do material - por amostra	50,00
12.1.9	Proctor intermediário com reuso do material - por amostra	75,00
12.1.10	Proctor modificado com reuso do material - por amostra	100,00
12.1.11	Proctor normal sem reuso do material - por amostra	50,00
12.1.12	Proctor intermediário sem reuso do material - por amostra	75,00
12.1.13	Proctor modificado sem reuso do material - por amostra	100,00
12.1.14	Compactação e isc com 05 pontos - por amostra	300,00
12.1.15	Índice de suporte Califórnia - cbr por ponto	50,00
12.1.16	Densidade <i>in situ</i> - por ponto	100,00
12.1.17	Equivalente de areia - por amostra	100,00
12.1.18	Calibragem de areia p/ densidade de campo (kg) - por amostra	50,00
12.1.19	Coleta de amostra do sub-leito (saco 60kg), sem transporte - por amostra	100,00
12.1.20	Impurezas orgânicas em areia - por amostra	100,00
12.1.21	Dosagem de solo brita - por amostra	500,00
12.2	Ensaio em agregados	
12.2.1	Análise granulométrica simples - por amostra	50,00
12.2.2	Análise granulométrica lavada - por amostra	80,00
12.2.3	Massa específica real - por amostra	100,00
12.2.4	Absorção do agregado - por amostra	100,00
12.2.5	Durabilidade em sulfato de magnésio (sanidade) - por amostra	350,00
12.2.6	Abrasão Los Angeles (desgaste por faixa) - por amostra	200,00
12.2.7	Adesividade ao ligante betuminoso - por amostra	150,00
12.2.8	Índice de forma (lamelalidade) - por amostra	250,00
12.2.9	Degradação do estado de Washington - por amostra	200,00
12.2.10	Teor de material pulverulento - por amostra	100,00
12.2.11	Teor de argila em torrões - por amostra	100,00
12.2.12	Britagem de material (sacos de 50 kg) - por amostra	100,00
12.2.13	Dosagem de brita graduada (55 golpes) - por unidade	1.000,00
12.2.14	Dosagem de brita graduada com máxima densificação - por unidade	3.000,00
12.2.15	Massa específica real ag. graúdo, ap. e absorção - por amostra	70,00
12.3	Ensaio sobre emulsões asfálticas	
12.3.1	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	250,00
12.3.2	Sedimentação (05 dias) - por amostra	250,00
12.3.3	Peneiramento - por amostra	150,00
12.3.4	Resíduo por evaporação - por amostra	150,00
12.4	Ensaio sobre cimentos asfálticos (CAP)	
12.4.1	Destilação da amostra - por amostra	100,00
12.4.2	Espuma a 175°C - por amostra	150,00
12.4.3	Densidade relativa a 25°C - por amostra	150,00
12.4.4	Penetração - por amostra	200,00
12.4.5	Viscosidade Saybolt-Furol - por amostra	300,00
12.4.6	Ponto de amolecimento (anel e bola) - por amostra	300,00
12.4.7	Ponto de fulgor - por amostra	300,00
12.4.8	Ductilidade - por amostra	100,00
12.4.9	Desemulsibilidade - por amostra	100,00
12.4.10	Curva viscosidade x temperatura (com gráfico) - por amostra	500,00
12.5	Ensaio para misturas betuminosas	
12.5.1	Massa específica real do filler - por amostra	100,00
12.5.2	Granulometria do filler - por amostra	50,00
12.5.3	Estabilidade e fluência Marshall (por corpo de prova) - por amostra	50,00
12.5.4	Densidade aparente (por corpo de prova) - por amostra	50,00
12.5.5	Extração de betume - por amostra	100,00
12.5.6	Granulometria após extração - por amostra	50,00
12.5.7	Dosagem de misturas betuminosas a frio - por unidade	1.200,00
12.5.8	Dosagem de misturas betuminosas a quente - por unidade	1.500,00
12.5.9	Dosagem de lama asfáltica - por unidade	1.200,00

12.5.10	Extração de corpo de prova com sonda rotativa - por amostra	60,00
12.5.11	Resistência à tração por compressão - por amostra	150,00
12.6	Ensaio em concreto	
12.6.1	Dosagem racional - por unidade	2.000,00
12.6.2	Compressão axial simples - por corpo de prova	50,00
12.6.3	Esclerometria (05 pontos) - por unidade	50,00
12.6.4	Moldagem e cura de cp concreto - por corpo de prova	100,00
12.6.5	Extração de corpo de prova sonda rotativa - por amostra	100,00
12.6.6	Resistência à tração por compressão - por amostra	20,00
12.7	Preparação de amostra para ensaios	
12.7.1	Preparação para ensaio de abrasão Los Angeles - por amostra	100,00
12.7.2	Preparação para ensaio de durabilidade (sanidade) - por amostra	200,00
12.7.3	Preparação para ensaio de adesividade - por amostra	50,00
12.7.4	Preparação para ensaio de índice de forma - por amostra	150,00
12.8	Outros serviços de laboratório	
12.8.1	Destilação de tricloro-tileno - por litro	12,00
12.8.2	Destilação d'água - por litro	5,00
12.8.3	Aferição de viga Benkelman - por unidade	800,00
12.8.4	Medida de deflexão com viga Benkelman - por quilômetro	500,00
12.8.5	Inventário de superfície (PRO-08/78) - por quilômetro	300,00
12.8.6	Aferição de anel dinamométrico - por unidade	120,00
12.9	Recursos para inspeções e levantamentos em campo	
12.9.1	Engenheiro - por hora	63,58
12.9.2	Laboratorista - por hora	17,97
12.9.3	Auxiliar de laboratório - por hora	8,65
12.9.4	Topógrafo - por hora	18,28
12.9.5	Auxiliar de topografia - por hora	8,64
12.9.6	Desenhista - por hora	15,82
12.9.7	Auxiliar técnico - por hora	11,29
12.9.8	Diária nível superior - por hora	110,00
12.9.9	Diária de nível médio - por hora	100,00
12.9.10	Automóvel - unidade/mês	2.590,00
12.9.11	Veículo utilitário 4f - unidade/mês	3.294,00

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 254/06

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Blumenauense de Taekwondo, com sede no Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Blumenauense de Taekwondo, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 265/07

Dispõe sobre a exposição comercial, proibição da venda e utilização em estabelecimentos de ensino, da substância soda cáustica, seus similares, e de todos os demais produtos classificados como nocivos à saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A exposição para comercialização da substância denominada "soda cáustica", seus similares, e de todos os demais produtos classificados como potencialmente nocivos à saúde deverá ser efetuada de forma que seu posicionamento fique fora do alcance de crianças.

Parágrafo único. Entende-se por produtos potencialmente nocivos à saúde aqueles cujas embalagens e rótulos advertam sobre sua nocividade no uso, utilização, ingestão, aplicação, inalação, aspiração, manuseio ou contato acidental, pelo ser humano.

Art. 2º Fica proibida a venda de todo e qualquer produto potencialmente nocivo à saúde que possua as características descritas no parágrafo único do artigo anterior, a menores de 14 (quatorze) anos.

Art. 3º É vedada a utilização dos produtos conceituados no parágrafo único do art. 1º nos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 4º A vigilância e a fiscalização para o cumprimento do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º serão exercidas distintamente pelos órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal.

Art. 5º Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - interdição temporária; e,
- IV - interdição definitiva.

Parágrafo único. Estarão sujeitas às mesmas sanções acima graduadas, as empresas fabricantes que deixarem de advertir em seus rótulos e embalagens, ou omitirem, por qualquer motivo, as propriedades nocivas à saúde dos produtos por elas fabricados.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 339/07

Institui o Fundo Patrimonial e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Do Fundo Patrimonial e da sua Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Fundo Patrimonial, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Estado da Administração, destinado a financiar programas e ações relativos à gestão patrimonial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, com objetivo de buscar oportunidades para aprimorar a aplicação dos recursos públicos conferindo-lhe eficiência, eficácia e efetividade, em especial quanto à eliminação do desperdício.

Art. 2º O Fundo Patrimonial é regido por esta Lei, pelas diretrizes e fundamentos da estrutura e cultura organizacional e do modelo de gestão da Administração Pública Estadual e obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dos Recursos Financeiros do Fundo

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Patrimonial:

I - o produto da venda de bens móveis e imóveis do Estado de Santa Catarina;

II - doações, contribuições e financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior;

III - recursos resultantes das permissões e concessões de uso de bens imóveis;

IV - o ressarcimento dos custos de recuperação de bens;

V - a remuneração oriunda de aplicações financeiras e o superávit financeiro do ano anterior, relativos ao Fundo Patrimonial;

VI - outros recursos que lhe venham a ser destinados; e

VII - dotações orçamentárias.

Da Aplicação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do Fundo Patrimonial serão aplicados de acordo com a sua natureza, em despesas de capital e despesas correntes, especialmente:

I - na construção, reforma e ampliação;

a) de Centros Administrativos Regionais e do Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina;

b) de prédios públicos para abrigar órgãos da administração estadual; e
 c) de prédios públicos municipais em decorrência da municipalização de serviços públicos;
 II - em projetos arquitetônicos e de engenharia;
 III - na manutenção e conservação de imóveis públicos;
 IV - com despesas relativas a taxas, a emolumentos, a condôminos e a aluguéis;
 V - no desenvolvimento, aquisição e manutenção de sistemas de gestão patrimonial;
 VI - aquisição de material permanente; e
 VII - outras despesas autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Da Gestão do Fundo

Art. 5º A gestão do Fundo Patrimonial é exercida pelo Secretário de Estado da Administração, a quem cabe:
 I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo;
 II - estabelecer normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
 III - aprovar os planos de aplicação;
 IV - colaborar na elaboração dos planos de aplicação, analisando e selecionando os programas, projetos e atividades que poderão ser executados com as receitas do Fundo;
 V - aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar a execução financeira das receitas do Fundo;
 VI - movimentar e aplicar as receitas do Fundo;
 VII - desenvolver as atividades negociais e de ingresso das receitas ao Fundo;
 VIII - prestar contas da gestão financeira do Fundo;
 IX - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo; e
 X - delegar competências para a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

Da Contabilidade do Fundo

Art. 6º A administração contábil do Fundo Patrimonial é exercida pela Secretaria de Estado da Administração, a quem compete:
 I - colaborar na elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo;
 II - realizar a contabilidade do Fundo, organizar e expedir, nos padrões e prazos determinados, os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis;
 III - sugerir normas e instruções complementares disciplinadoras para aplicação dos recursos disponíveis; e
 IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração contábil do Fundo.

Das Disposições Finais

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 344/07

Altera dispositivo da Lei nº 13.438, de 2005, que institui a Fundação Cultural BADESC.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 13.438, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Fundação Cultural BADESC, Fundação pública de direito privado, vinculada à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, com sede em Florianópolis e foro na Comarca da Capital, tendo por finalidade estimular, apoiar e promover o desenvolvimento artístico, cultural, esportivo e educacional, bem como fomentar a pesquisa e o processo tecnológico e científico aplicados à cultura no âmbito do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 345/07

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa dos Direitos Homossexuais - ADEDH, de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa dos Direitos Homossexuais - ADEDH, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0380.4/2007

O art. 2º do Projeto de Lei nº PL/0380.4/2007 terá a seguinte redação:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação."

Sala das Sessões, em

Deputado Joares Ponticelli

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 380/07

Determina a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 386/07

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Vale do Rio Tubarão, no Município de Tubarão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos - Vale do Rio Tubarão, com sede no Município de Tubarão.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 389/07

Declara de utilidade pública a Companhia de Dança Nativista Gauchinha, de Itajai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Companhia de Dança Nativista Gauchinha, com sede e foro no Município e Comarca de Itajai.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA /2007

Altera a redação do art. 1º do PL 0402.4/2007.

Art. 1º O art. 1º do PL 0402.4/2007 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto do projeto original para deixar claro que a proibição se dará apenas nas salas de aula das escolas catarinenses.

Dep. Pedro Uczai

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 402/07

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas estaduais do Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular nas salas de aula das escolas públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 403/07

Aprova a alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2004-2007, constante do Anexo Único da Lei nº 13.968, de 22 de janeiro de 2007, que altera, para o ano de 2007, dispositivos da Lei nº

12.871, de 2004, modificada pela Lei nº 13.323, de 2005, alterada pela Lei nº 13.673, de 2006, que dispõem sobre o Plano Plurianual 2004-2007 e adota outras providências, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QTDE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
110 - APOIO ADMINISTRATIVO				
0894 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Itapiranga	unidade	20	OGE	50.000
0895 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Quilombo	unidade	90	OGE	100.000
0896 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Seara	unidade	30	OGE	50.000
0897 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Taió	unidade	65	OGE	75.000
0898 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Timbó	unidade	25	OGE	25.000
0899 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Braço do Norte	unidade	10	OGE	25.000
4182 - Contribuição financeira a entidades - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	20	OGE	50.000
4317 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Xanxerê	unidade	90	OGE	100.000
4246 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Concórdia	unidade	30	OGE	50.000
4294 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Rio do Sul	unidade	65	OGE	75.000
4019 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Blumenau	unidade	25	OGE	25.000
8866 - Contribuição financeira a entidades - SDR - Tubarão	unidade	10	OGE	25.000
0900 - Serviço Público de Saúde - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	30.000
0901 - Serviço Público de Saúde - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	14.650
0902 - Serviço Público de Saúde - SDR - Seara	unidade	1	OGE	22.500
0903 - Serviço Público de Saúde - SDR - Taió	unidade	1	OGE	15.000
0904 - Serviço Público de Saúde - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	11.700
0905 - Serviço Público de Saúde - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	19.752
6567 - Serviço Público de Saúde - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	30.000
6570 - Serviço Público de Saúde - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	14.650
6548 - Serviço Público de Saúde - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	22.500
6564 - Serviço Público de Saúde - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	15.000
6542 - Serviço Público de Saúde - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	11.700
6568 - Serviço Público de Saúde - SDR - Tubarão	unidade	2	OGE	39.504
130 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
0906 - Capacitação servidores públicos - SDR - Itapiranga	unidade	16	OGE	22.500
0908 - Capacitação servidores públicos - SDR - Quilombo	unidade	7	OGE	17.500
0909 - Capacitação servidores públicos - SDR - Seara	unidade	7	OGE	32.500
0910 - Capacitação servidores públicos - SDR - Taió	unidade	11	OGE	37.500
0911 - Capacitação servidores públicos - SDR - Timbó	unidade	7	OGE	30.000
0912 - Capacitação servidores públicos - SDR - Braço do Norte	unidade	20	OGE	37.500
2097 - Capacitação servidores públicos - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	16	OGE	22.500
2101 - Capacitação servidores públicos - SDR - Xanxerê	unidade	7	OGE	17.500
2100 - Capacitação servidores públicos - SDR - Concórdia	unidade	7	OGE	32.500
2112 - Capacitação servidores públicos - SDR - Rio do Sul	unidade	11	OGE	37.500
2109 - Capacitação servidores públicos - SDR - Blumenau	unidade	7	OGE	30.000
2123 - Capacitação servidores públicos - SDR - Tubarão	unidade	20	OGE	37.500
200 - AGRORREDES				
0913 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Itapiranga	unidade	3	OGE	30.000
0914 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	16.000
0915 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Seara	unidade	2	OGE	15.000
0916 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Taió	unidade	1	OGE	12.500
0917 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Timbó	unidade	2	OGE	17.500
0918 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	10.000
9977 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	30.000
9980 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Xanxerê	unidade	2	OGE	34.000
9959 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Concórdia	unidade	2	OGE	15.000
9973 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	12.500
9953 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Blumenau	unidade	2	OGE	17.500
9978 - Apoio à produção e à comercialização de produtos orgânicos - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	10.000
225 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA PESCA				
0919 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Itapiranga	unidade	59	OGE	277.875
0920 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Quilombo	unidade	56	OGE	216.125
0921 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Seara	unidade	60	OGE	347.000
0922 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Taió	unidade	24	OGE	113.475
0923 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Timbó	unidade	20	OGE	84.915
0924 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Braço do Norte	unidade	28	OGE	132.125
9697 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	59	OGE	277.875
9700 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Xanxerê	unidade	56	OGE	216.125
9673 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Concórdia	unidade	60	OGE	347.000
9690 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Rio do Sul	unidade	24	OGE	113.475
9663 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Blumenau	unidade	20	OGE	84.915
9698 - Ações suplementares de apoio ao desenvolvimento rural e pesqueiro - SDR - Tubarão	unidade	28	OGE	132.125
233 - MELHORIA DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁGUA NO MEIO RURAL				
0925 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Itapiranga	unidade	20	OGE	60.000
0926 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Quilombo	unidade	10	OGE	60.000
0927 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Seara	unidade	25	OGE	60.000
0928 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Taió	unidade	10	OGE	45.000

0929 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Timbó	unidade	7	OGE	14.000
0930 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Braço do Norte	unidade	15	OGE	60.000
9617 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	20	OGE	60.000
9620 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Xanxerê	unidade	10	OGE	60.000
9593 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Concórdia	unidade	25	OGE	60.000
9613 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Rio do Sul	unidade	10	OGE	45.000
9584 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Blumenau	unidade	8	OGE	16.000
9618 - Apoio à implant e melhoria de sistemas de abast água meio rural - SDR - Tubarão	unidade	15	OGE	60.000
255 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA RURAL E PESQUEIRA				
0931 - Engenharia rural - SDR - Itapiranga	unidade	60	OGE	60.000
0932 - Engenharia rural - SDR - Quilombo	unidade	100	OGE	45.000
0933 - Engenharia rural - SDR - Seara	unidade	25	OGE	60.000
0934 - Engenharia rural - SDR - Taió	unidade	40	OGE	45.000
0935 - Engenharia rural - SDR - Timbó	unidade	20	OGE	30.000
0936 - Engenharia rural - SDR - Braço do Norte	unidade	15	OGE	60.000
9579 - Engenharia rural - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	60	OGE	60.000
9582 - Engenharia rural - SDR - Xanxerê	unidade	100	OGE	45.000
9555 - Engenharia rural - SDR - Concórdia	unidade	25	OGE	60.000
9572 - Engenharia rural - SDR - Rio do Sul	unidade	40	OGE	45.000
9546 - Engenharia rural - SDR - Blumenau	unidade	20	OGE	30.000
9580 - Engenharia rural - SDR - Tubarão	unidade	15	OGE	60.000
300 - PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
0937 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	25.000
0938 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	25.000
0939 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Seara	unidade	1	OGE	25.000
0940 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Taió	unidade	1	OGE	25.000
0941 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	25.000
0942 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	25.000
9382 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	25.000
9386 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	25.000
9387 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	25.000
9393 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	25.000
9396 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	25.000
9401 - Fortalecimento da estrutura de fiscalização ambiental existente - SDR - Tubarão	unidade	13	OGE	25.000
370 - GESTÃO ESTADUAL DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0943 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Itapiranga	unidade	3	OGE	14.370
0944 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Quilombo	unidade	3	OGE	12.315
0945 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Seara	unidade	2	OGE	14.370
0946 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Taió	unidade	2	OGE	11.496
0947 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Timbó	unidade	2	OGE	10.000
0948 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	13.264
2357 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	14.370
2360 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Xanxerê	unidade	4	OGE	16.425
2338 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Concórdia	unidade	2	OGE	14.370
2353 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Rio do Sul	unidade	3	OGE	17.244
2332 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Blumenau	unidade	2	OGE	10.000
2358 - Coordenação e acompanhamento das ações co-financiadas pelo FAS - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	15.476
0949 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	5.950
0950 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Quilombo	unidade	6	OGE	5.950
0951 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Seara	unidade	7	OGE	23.300
0952 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Taió	unidade	7	OGE	5.553
0953 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	13.330
0954 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	5.490
2389 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	5.950
2392 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Xanxerê	unidade	6	OGE	5.950
2370 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Concórdia	unidade	8	OGE	26.700
2385 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Rio do Sul	unidade	8	OGE	6.347
2364 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	16.670
2390 - Eventos regionais de gestão da Política de Assistência Social - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	6.410
372 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
0955 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Itapiranga	unidade	9	OGE	475.000
0956 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Quilombo	unidade	7	OGE	362.312
0957 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Seara	unidade	8	OGE	511.937
0958 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Taió	unidade	6	OGE	409.560
0959 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	9.000
0960 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Braço do Norte	unidade	3	OGE	155.277
2448 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	9	OGE	475.000
2451 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Xanxerê	unidade	7	OGE	362.313
2430 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Concórdia	unidade	8	OGE	511.938
2444 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	409.560
2424 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	11.000
2451 - Apoio a programas e projetos de inclusão social - SDR - Tubarão	unidade	4	OGE	207.036
410 - INCLUSÃO DIGITAL				
0961 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Itapiranga	unidade	24	OGE	225.000
0962 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Quilombo	unidade	50	OGE	190.000
0963 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Seara	unidade	20	OGE	310.000
0964 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Taió	unidade	15	OGE	197.500
0967 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Timbó	unidade	34	OGE	400.000
0969 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Braço do Norte	unidade	28	OGE	85.000
4814 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	25	OGE	225.000
4824 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Xanxerê	unidade	50	OGE	190.000

4827 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Concórdia	unidade	20	OGE	310.000
4836 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Rio do Sul	unidade	16	OGE	197.500
4840 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Blumenau	unidade	34	OGE	400.000
4846 - Aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos - SDR - Tubarão	unidade	28	OGE	85.000
420 - RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTO PARA EDUCAÇÃO				
0970 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Itapiranga	unidade	10	OGE	2.000
0971 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Quilombo	unidade	10	OGE	2.000
0972 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Seara	unidade	10	OGE	2.000
0973 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Taió	unidade	10	OGE	2.000
0974 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Timbó	unidade	10	OGE	2.000
0975 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Braço do Norte	unidade	10	OGE	2.000
0280 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	10	OGE	2.000
0258 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Xanxerê	unidade	10	OGE	2.000
0266 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Concórdia	unidade	10	OGE	2.000
0281 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Rio do Sul	unidade	10	OGE	2.000
0275 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Blumenau	unidade	10	OGE	2.000
0313 - Aquisição de equipamentos, mobiliários e material de consumo educação infantil - SDR - Tubarão	unidade	10	OGE	2.000
0976 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Itapiranga	unidade	12.048	OGE	150.000
0977 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Quilombo	unidade	3.500	OGE	100.000
0979 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Seara	unidade	8.923	OGE	60.000
0980 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Taió	unidade	9.000	OGE	50.000
0982 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Timbó	unidade	29.581	OGE	203.000
0983 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Braço do Norte	unidade	18.310	OGE	155.000
4781 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	12.048	OGE	150.000
4785 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Xanxerê	unidade	3.500	OGE	100.000
4786 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Concórdia	unidade	8.924	OGE	60.000
4793 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Rio do Sul	unidade	9.000	OGE	50.000
4796 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Blumenau	unidade	29.664	OGE	203.000
4797 - Aquisição de equipamentos, mobiliários, material de consumo e pedagógico - Gerei - SDR - Tubarão	unidade	18.310	OGE	155.000
430 - ESTRUTURA FÍSICA DA EDUCAÇÃO				
0985 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	16	OGE	100.000
0987 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	32	OGE	75.000
0988 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	20	OGE	50.000
0990 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	15	OGE	60.000
0992 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	10	OGE	250.000
0994 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	28	OGE	135.375
0582 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	16	OGE	100.000
0576 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	33	OGE	75.000
0575 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	20	OGE	50.000
0563 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	16	OGE	60.000
0561 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	10	OGE	250.000
0556 - Obras emergenciais ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	29	OGE	135.375
0997 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	15	OGE	13.500
0998 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	10	OGE	11.000
0999 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Seara	unidade	11	OGE	5.000
1003 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Taió	unidade	10	OGE	50.000
1004 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Timbó	unidade	10	OGE	10.000
1005 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	11	OGE	65.400
0671 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	15	OGE	13.500
0666 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	10	OGE	11.000
0665 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	12	OGE	5.000
9529 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	11	OGE	50.000
0635 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	10	OGE	10.000
0629 - Obras emergenciais ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	11	OGE	65.400
1006 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	2	OGE	375.000
1007 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	200.000
1008 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Seara	unidade	4	OGE	275.000
1009 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Taió	unidade	10	OGE	63.855
1010 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Timbó	unidade	3	OGE	170.000
1016 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	11	OGE	290.000
4548 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	2	OGE	375.000
4551 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	200.000
4742 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	4	OGE	275.000
4763 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	11	OGE	63.855
4736 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	4	OGE	180.000
4549 - Construção, ampliação e reforma do ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	11	OGE	290.000
1020 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	2	OGE	790.355
1021 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	14	OGE	2.950.000
1023 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	22	OGE	2.619.000
1024 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	6	OGE	996.952
1026 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	11	OGE	1.450.000
1028 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	7	OGE	7.000
4644 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	1.186.000
4674 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	14	OGE	2.950.000
4675 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	22	OGE	2.619.000
4689 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	996.953
4692 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	12	OGE	1.450.000
4697 - Construção, ampliação e reforma do ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	8	OGE	7.000
440 - CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CATARINENSE				

1031 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	325	OGE	60.000
1033 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	200	OGE	165.000
1034 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	295	OGE	200.000
1036 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	281	OGE	58.500
1038 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	1.161	OGE	110.000
1039 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	607	OGE	50.000
4532 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	325	OGE	60.000
4419 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	200	OGE	165.000
4420 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	296	OGE	200.000
4426 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	282	OGE	58.500
4429 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	1.162	OGE	110.000
4434 - Capacitação nas áreas do conhecimento - Ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	607	OGE	50.000
1042 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	165	OGE	65.000
1062 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	50	OGE	50.000
1063 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Seara	unidade	166	OGE	22.000
1072 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Taió	unidade	184	OGE	32.150
1074 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Timbó	unidade	96	OGE	50.000
1076 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	363	OGE	36.000
4540 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	165	OGE	65.000
4598 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	50	OGE	50.000
4453 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	167	OGE	22.000
4535 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	184	OGE	32.150
4447 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	97	OGE	50.000
4541 - Capacitação descentralizada de profissionais do ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	364	OGE	36.000
470 - GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PEDAGÓGICA E DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO				
1078 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Itapiranga	unidade	2	OGE	3.000
1080 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Quilombo	unidade	2	OGE	3.000
1091 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Seara	unidade	2	OGE	3.000
1092 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Taió	unidade	2	OGE	3.000
1150 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Timbó	unidade	2	OGE	3.000
1161 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Braço do Norte	unidade	2	OGE	3.000
0206 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	5.000
0217 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Xanxerê	unidade	3	OGE	5.000
0239 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Concórdia	unidade	3	OGE	5.000
0193 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Rio do Sul	unidade	3	OGE	5.000
0246 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Blumenau	unidade	3	OGE	5.000
0209 - Serviços administrativos para educação infantil - SDR - Tubarão	unidade	3	OGE	5.000
1165 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Itapiranga	unidade	2	OGE	4.000
1178 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Quilombo	unidade	2	OGE	4.000
1187 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Seara	unidade	2	OGE	4.000
1192 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Taió	unidade	2	OGE	8.000
1194 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Timbó	unidade	2	OGE	4.000
1195 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Braço do Norte	unidade	2	OGE	4.000
0335 - Serviços administrativos Ejas - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	6.000
0367 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Xanxerê	unidade	3	OGE	6.000
0349 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Concórdia	unidade	3	OGE	6.000
0334 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Rio do Sul	unidade	3	OGE	12.000
0338 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Blumenau	unidade	3	OGE	6.000
0314 - Serviços administrativos Ejas - SDR - Tubarão	unidade	3	OGE	6.000
1196 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Itapiranga	aluno	2.750	OGE	800.000
1197 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Quilombo	aluno	2.900	OGE	900.000
1198 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Seara	aluno	1.895	OGE	580.000
1199 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Taió	aluno	1.750	OGE	491.150
1201 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Timbó	aluno	2.000	OGE	550.000
1202 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	aluno	2.250	OGE	1.150.000
4899 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	aluno	2.750	OGE	800.000
8729 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Xanxerê	aluno	2.900	OGE	900.000
7803 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Concórdia	aluno	1.895	OGE	580.000
8914 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	aluno	1.750	OGE	491.150
8988 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Blumenau	aluno	2.000	OGE	550.000
9177 - Atendimento ao transporte escolar ensino fundamental - SDR - Tubarão	aluno	2.250	OGE	1.150.000
1203 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	75.000
1205 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	4	OGE	50.000
1208 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	9	OGE	75.000
1210 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	6	OGE	55.500
1215 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	25.500
1217 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	2.500
4941 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	75.000
4945 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	4	OGE	50.000
4946 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	9	OGE	75.000
4952 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	55.500
4955 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	25.500
4960 - Apoio financeiro aos municípios do ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	2.500
1219 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	40.000
1226 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	6	OGE	40.000
1227 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Seara	unidade	8	OGE	40.000
1230 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Taió	unidade	6	OGE	27.500
1232 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Timbó	unidade	3	OGE	15.000
1251 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	22.000
4970 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	40.000
4974 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	8	OGE	40.000

4975 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	8	OGE	40.000
4981 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	27.500
4984 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	3	OGE	15.000
4989 - Apoio financeiro ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	23.000
1252 - Manutenção da Gerei - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	140.000
1253 - Manutenção da Gerei - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	100.000
1254 - Manutenção da Gerei - SDR - Seara	unidade	1	OGE	92.500
1255 - Manutenção da Gerei - SDR - Taió	unidade	1	OGE	107.000
1256 - Manutenção da Gerei - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	207.987
1257 - Manutenção da Gerei - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	200.000
6018 - Manutenção da Gerei - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	140.000
6022 - Manutenção da Gerei - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	100.000
6023 - Manutenção da Gerei - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	92.500
6029 - Manutenção da Gerei - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	107.000
4901 - Manutenção da Gerei - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	207.987
4912 - Manutenção da Gerei - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	200.000
1258 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	16	OGE	300.000
1259 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	45	OGE	280.000
1260 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	22	OGE	195.000
1261 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	18	OGE	311.000
1262 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	33	OGE	940.000
1263 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	29	OGE	925.000
6031 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	16	OGE	300.000
4582 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	45	OGE	280.000
4583 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	22	OGE	195.000
4589 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	18	OGE	311.000
4592 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	34	OGE	940.000
6034 - Serviços administrativos do ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	30	OGE	925.000
1264 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	75.000
1265 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	15	OGE	32.500
1266 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Seara	unidade	4	OGE	20.000
1292 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Taió	unidade	14	OGE	55.000
1303 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Timbó	unidade	9	OGE	135.500
1304 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	4	OGE	27.500
6101 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	75.000
6105 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	15	OGE	32.500
6106 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	5	OGE	20.000
6112 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	14	OGE	55.000
6115 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	10	OGE	135.500
6120 - Serviços administrativos do ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	4	OGE	27.500
1305 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	4.600	OGE	230.000
1306 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	6.920	OGE	421.000
1307 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	7.995	OGE	454.875
1309 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	3.500	OGE	15.000
1319 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	19.275	OGE	600.000
1320 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	10.643	OGE	100.000
6403 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	4.600	OGE	230.000
0135 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	6.920	OGE	421.000
6446 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	8.000	OGE	454.875
0096 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	3.500	OGE	15.000
0109 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	19.275	OGE	600.000
6407 - Aquisição de uniformes para os alunos do ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	10.643	OGE	100.000
1321 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	4.600	OGE	92.000
1322 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	6.920	OGE	138.400
1323 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	7.995	OGE	159.950
1324 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	3.500	OGE	110.600
1328 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	19.275	OGE	252.500
1335 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	10.643	OGE	176.500
6413 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	4.600	OGE	92.000
6425 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	6.920	OGE	138.400
6444 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	8.000	OGE	159.950
6401 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	3.500	OGE	110.600
6420 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	19.275	OGE	252.500
6417 - Alimentação escolar - Ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	10.643	OGE	176.500
1336 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	120.000
1338 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Quilombo	unidade	7	OGE	125.000
1350 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Seara	unidade	8	OGE	150.000
1361 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Taió	unidade	6	OGE	125.000
1363 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	30.000
1364 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	98.500
9215 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	120.000
9237 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Xanxerê	unidade	7	OGE	125.000
9238 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Concórdia	unidade	8	OGE	151.000
9261 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	125.000
9273 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	30.000
9297 - Apoio financeiro às prefeituras para atendimento da educação infantil - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	98.500
480 - DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA E FÍSICA DA EDUCAÇÃO				
1365 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	30.000
1366 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	32.500
1367 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Seara	unidade	2	OGE	27.500
1368 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Taió	unidade	1	OGE	10.000

1369 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	50.000
1370 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	20.000
6414 - Descentralização financeira - Eja - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	30.000
6422 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	32.500
0676 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Concórdia	unidade	2	OGE	27.500
0107 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	10.000
6441 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	50.000
6418 - Descentralização financeira - Eja - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	20.000
1371 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Itapiranga	unidade	16	OGE	350.000
1372 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Quilombo	unidade	30	OGE	425.000
1373 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Seara	unidade	20	OGE	200.000
1374 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Taió	unidade	15	OGE	206.000
1375 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Timbó	unidade	29	OGE	645.500
1376 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Braço do Norte	unidade	28	OGE	500.000
6601 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	16	OGE	350.000
6079 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Xanxerê	unidade	31	OGE	425.000
6658 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Concórdia	unidade	20	OGE	200.000
6904 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Rio do Sul	unidade	16	OGE	207.595
6921 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Blumenau	unidade	30	OGE	645.500
6957 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino fundamental - SDR - Tubarão	unidade	29	OGE	500.000
1377 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Itapiranga	unidade	15	OGE	112.000
1383 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Quilombo	unidade	10	OGE	125.000
1387 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Seara	unidade	11	OGE	96.000
1388 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Taió	unidade	10	OGE	84.495
1389 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Timbó	unidade	10	OGE	330.000
1390 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Braço do Norte	unidade	11	OGE	138.500
8728 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	15	OGE	112.000
8733 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Xanxerê	unidade	10	OGE	125.000
8734 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Concórdia	unidade	12	OGE	96.000
8740 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Rio do Sul	unidade	11	OGE	84.495
8743 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Blumenau	unidade	10	OGE	330.000
8748 - Descentralização financeira de UES da Gerei - Ensino médio - SDR - Tubarão	unidade	11	OGE	138.500
502 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
1391 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	147.000
1392 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	3.000
1393 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Seara	unidade	2	OGE	31.500
1394 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Taió	unidade	1	OGE	100.000
1395 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Timbó	unidade	5	OGE	372.500
1398 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Braço do Norte	unidade	8	OGE	8.500
1945 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	7	OGE	147.500
3097 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Xanxerê	unidade	2	OGE	4.000
3390 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Concórdia	unidade	2	OGE	31.500
1877 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Rio do Sul	unidade	2	OGE	195.000
3059 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	372.500
6208 - Contrat consultoria e serviços relac a tecnologia da inf e comunic - SDR - Tubarão	unidade	9	OGE	8.500
1399 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	26.570
1400 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	32.500
1401 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Seara	unidade	1	OGE	18.000
1403 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Taió	unidade	1	OGE	30.000
1409 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	27.000
1420 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Braço do Norte	unidade	10	OGE	90.000
4183 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	26.570
4314 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	32.500
4247 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	18.103
4299 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	30.000
4020 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	27.754
4334 - Manutenção de sistemas e serviços corporativos - SDR - Tubarão	unidade	10	OGE	90.000
1421 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Itapiranga	unidade	34	OGE	89.600
1422 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Quilombo	unidade	48	OGE	99.000
1423 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Seara	unidade	14	OGE	43.655
1424 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Taió	unidade	14	OGE	60.000
1425 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Timbó	unidade	49	OGE	230.500
1426 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Braço do Norte	unidade	14	OGE	48.500
6164 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	34	OGE	89.600
6176 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Xanxerê	unidade	49	OGE	99.000
6195 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Concórdia	unidade	15	OGE	43.655
6088 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Rio do Sul	unidade	14	OGE	60.000
6171 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Blumenau	unidade	50	OGE	230.500
6168 - Aquisição e manutenção de hardware - SDR - Tubarão	unidade	15	OGE	48.500
1427 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Itapiranga	unidade	5	OGE	20.000
1444 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	3.500
1452 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Seara	unidade	17	OGE	53.000
1468 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Taió	unidade	1	OGE	30.000
1470 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	11.000
1473 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Braço do Norte	unidade	10	OGE	25.000
6293 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	20.000
6305 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	3.500
6324 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Concórdia	unidade	18	OGE	53.000
6281 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	30.000
6300 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	11.000
6297 - Aquisição, manutenção e desenvolvimento de software - SDR - Tubarão	unidade	10	OGE	25.000

1475 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Itapiranga	unidade	2	OGE	76.700
1476 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	42.000
1477 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Seara	unidade	1	OGE	27.500
1479 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Taió	unidade	6	OGE	75.000
1484 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Timbó	unidade	2	OGE	45.000
1488 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	4.000
6368 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	3	OGE	76.700
6380 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	42.000
6295 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	27.500
6359 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	75.000
6271 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Blumenau	unidade	2	OGE	45.000
6372 - Contratação de serviços de comunicação para Dados/Voz/Internet - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	4.000
530 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				
1489 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Itapiranga	unidade	10	OGE	1.833
1490 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Quilombo	unidade	5	OGE	1.833
1494 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Seara	unidade	11	OGE	2.500
1495 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Taió	unidade	2	OGE	1.833
1496 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Timbó	unidade	6	OGE	10.000
1498 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Braço do Norte	unidade	3	OGE	1.833
3853 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	10	OGE	1.833
3857 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Xanxerê	unidade	6	OGE	1.833
3858 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Concórdia	unidade	11	OGE	2.500
3864 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Rio do Sul	unidade	3	OGE	1.833
3867 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Blumenau	unidade	6	OGE	10.000
3872 - Apoio ao artesanato catarinense - SDR - Tubarão	unidade	4	OGE	1.833
580 - PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE DA ECONOMIA CATARINENSE				
1500 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	30.000
1502 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	22.500
1503 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Seara	unidade	1	OGE	100.000
1505 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Taió	unidade	1	OGE	30.000
1506 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	26.250
1508 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	30.000
7106 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	30.000
6155 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	22.500
6156 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	100.000
7111 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	30.000
7114 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	26.250
7119 - Apoio às agências de desenvolvimento regional - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	30.000
610 - CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA				
1509 - Humanização de rodovias - SDR - Itapiranga	km	50	OGE	400.000
1514 - Humanização de rodovias - SDR - Quilombo	km	114	OGE	550.000
1515 - Humanização de rodovias - SDR - Seara	km	50	OGE	400.000
1516 - Humanização de rodovias - SDR - Taió	km	50	OGE	400.000
1517 - Humanização de rodovias - SDR - Timbó	km	50	OGE	400.000
1518 - Humanização de rodovias - SDR - Braço do Norte	km	50	OGE	400.000
5709 - Humanização de rodovias - SDR - São Miguel d'Oeste	km	50	OGE	400.000
5684 - Humanização de rodovias - SDR - Xanxerê	km	115	OGE	550.000
5685 - Humanização de rodovias - SDR - Concórdia	km	50	OGE	400.000
5691 - Humanização de rodovias - SDR - Rio do Sul	km	50	OGE	400.000
5694 - Humanização de rodovias - SDR - Blumenau	km	50	OGE	400.000
5699 - Humanização de rodovias - SDR - Tubarão	km	50	OGE	400.000
619 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA				
1519 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	120.000
1520 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Quilombo	unidade	1	OGE	35.000
1521 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Seara	unidade	1	OGE	125.000
1522 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Taió	unidade	1	OGE	120.000
1523 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Timbó	unidade	1	OGE	132.000
1525 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	120.000
4288 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	120.000
4374 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	35.000
4287 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	125.000
4311 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Rio do Sul	unidade	1	OGE	120.000
4313 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	132.000
4390 - Consultoria de apoio institucional à gerência de infra-estrutura da SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	120.000
630 - APOIO AOS SISTEMAS VIÁRIOS MUNICIPAIS				
0965 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Itapiranga	município	9	OGE	624.000
0966 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Quilombo	município	7	OGE	240.000
0968 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Seara	município	8	OGE	554.625
0978 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Taió	município	6	OGE	666.000
0981 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Timbó	município	4	OGE	343.200
0984 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Braço do Norte	município	6	OGE	485.375
7128 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - São Miguel d'Oeste	município	9	OGE	624.000
7132 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Xanxerê	município	7	OGE	240.000
7133 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Concórdia	município	8	OGE	554.625
7139 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Rio do Sul	município	6	OGE	666.000
7142 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Blumenau	município	5	OGE	343.200
7147 - Apoio ao sistema viário municipal - SDR - Tubarão	município	7	OGE	485.375
720 - MARKETING TURÍSTICO CATARINENSE				
0986 - Divulgação do turismo da região - SDR - Itapiranga	unidade	1	OGE	30.000
0989 - Divulgação do turismo da região - SDR - Quilombo	unidade	4	OGE	6.000
0991 - Divulgação do turismo da região - SDR - Seara	unidade	1	OGE	1.250

0996 - Divulgação do turismo da região - SDR - Taió	unidade	6	OGE	42.500
1011 - Divulgação do turismo da região - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	125.000
1012 - Divulgação do turismo da região - SDR - Braço do Norte	unidade	1	OGE	1.250
7770 - Divulgação do turismo da região - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	1	OGE	30.000
7773 - Divulgação do turismo da região - SDR - Xanxerê	unidade	3	OGE	6.000
7754 - Divulgação do turismo da região - SDR - Concórdia	unidade	1	OGE	1.250
7766 - Divulgação do turismo da região - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	42.500
7748 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	125.000
7771 - Divulgação do turismo da região - SDR - Tubarão	unidade	1	OGE	1.250
730 - FOMENTO AO DESPORTO CATARINENSE				
1013 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Itapiranga	unidade	11	OGE	60.000
1014 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Quilombo	unidade	4	OGE	9.000
1015 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Seara	unidade	6	OGE	50.000
1017 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Taió	unidade	10	OGE	50.000
1018 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	82.500
1019 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Braço do Norte	unidade	6	OGE	50.000
7096 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	11	OGE	60.000
5713 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Xanxerê	unidade	4	OGE	9.000
5714 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Concórdia	unidade	6	OGE	50.000
6010 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Rio do Sul	unidade	10	OGE	50.000
6013 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Blumenau	unidade	4	OGE	82.500
7086 - Realização e participação em eventos esportivos nacionais e internacionais - SDR - Tubarão	unidade	6	OGE	50.000
759 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DE LAZER				
1022 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	30.000
1025 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Quilombo	unidade	10	OGE	2.500
1027 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Seara	unidade	5	OGE	25.000
1029 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Taió	unidade	6	OGE	30.000
1030 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Timbó	unidade	1	OGE	75.000
1032 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Braço do Norte	unidade	5	OGE	22.000
7797 - Apoio a atividades de lazer - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	30.000
7800 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Xanxerê	unidade	10	OGE	2.500
7781 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Concórdia	unidade	5	OGE	25.000
7793 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	30.000
7775 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Blumenau	unidade	1	OGE	75.000
7798 - Apoio a atividades de lazer - SDR - Tubarão	unidade	5	OGE	23.000
785 - FOMENTO À CULTURA				
1035 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Itapiranga	projeto	1	OGE	72.000
1037 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Quilombo	projeto	3	OGE	9.000
1040 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Seara	projeto	1	OGE	72.000
1041 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Taió	projeto	1	OGE	72.000
1043 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Timbó	projeto	1	OGE	63.938
1044 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Braço do Norte	projeto	1	OGE	72.000
1108 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - São Miguel d'Oeste	projeto	1	OGE	72.000
1093 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Xanxerê	projeto	3	OGE	9.000
1186 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Concórdia	projeto	1	OGE	72.000
1112 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Rio do Sul	projeto	1	OGE	72.000
1179 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Blumenau	projeto	1	OGE	63.938
1107 - Apoio à divulgação da produção cultural - SDR - Tubarão	projeto	1	OGE	72.000
1045 - Difusão cultural - SDR - Itapiranga	auxílio	5	OGE	30.000
1046 - Difusão cultural - SDR - Quilombo	auxílio	5	OGE	11.000
1056 - Difusão cultural - SDR - Seara	auxílio	3	OGE	20.000
1059 - Difusão cultural - SDR - Taió	auxílio	12	OGE	90.000
1060 - Difusão cultural - SDR - Timbó	auxílio	3	OGE	35.503
1061 - Difusão cultural - SDR - Braço do Norte	auxílio	3	OGE	20.000
3793 - Difusão cultural - SDR - São Miguel d'Oeste	auxílio	5	OGE	30.000
3797 - Difusão cultural - SDR - Xanxerê	auxílio	5	OGE	11.000
3798 - Difusão cultural - SDR - Concórdia	auxílio	3	OGE	20.000
3804 - Difusão cultural - SDR - Rio do Sul	auxílio	12	OGE	90.000
3807 - Difusão cultural - SDR - Blumenau	auxílio	3	OGE	35.503
3812 - Difusão cultural - SDR - Tubarão	auxílio	3	OGE	20.000
970 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MUNICIPAL				
1069 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Itapiranga	unidade	6	OGE	3.850.000
1071 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Quilombo	unidade	5	OGE	4.500.000
1526 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Seara	unidade	8	OGE	412.500
1073 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Taió	unidade	6	OGE	1.525.000
1075 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Timbó	unidade	4	OGE	2.629.050
1077 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Braço do Norte	unidade	7	OGE	400.000
7925 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - São Miguel d'Oeste	unidade	6	OGE	3.850.000
7929 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Xanxerê	unidade	5	OGE	4.500.000
7930 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Concórdia	unidade	8	OGE	412.500
7936 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Rio do Sul	unidade	6	OGE	1.525.000
7939 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Blumenau	unidade	4	OGE	2.629.050
7944 - Realização e participação em ações de desenvolvimento regional - SDR - Tubarão	unidade	7	OGE	400.000

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
685 - GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
0827 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Blumenau	unidade	5	OGE	480.000
0828 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Grande Florianópolis	unidade	2	OGE	290.000

0829 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Joinville	unidade	1	OGE	30.000
0830 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Lages	unidade	1	OGE	50.000
0831 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Campos Novos	unidade	1	OGE	53.500
0832 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Curitibaanos	unidade	1	OGE	53.500
0833 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Jaraguá do Sul	unidade	2	OGE	200.000
0834 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Mafra	unidade	1	OGE	80.000
0835 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Videira	unidade	1	OGE	30.000
0836 - Sistema de medição de fronteira - SDR - Xanxerê	unidade	1	OGE	170.000

ANEXO III

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO
110 - APOIO ADMINISTRATIVO
0841 - Administração das Atividades de Metrologia em Santa Catarina
0852 - Auxílio Alimentação - Agesc
0854 - Administração de Recursos Humanos - Agesc
0856 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Agesc
0875 - Auxílio Alimentação - Fapesc
0876 - Administração de Recursos Humanos - Fapesc
0878 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Fapesc
120 - PRIMEIRA CHANCE
0857 - Encargos com Estagiários - Agesc
0879 - Encargos com Estagiários - Fapesc
130 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
0880 - Capacitação Servidores Públicos - Fapesc
280 - CONTROLE DE METROLOGIA E DA QUALIDADE
0839 - Administração de Recursos Humanos - Imetro/SC
0849 - Execução das Atividades Técnicas Delegadas pelo Imetro
0840 - Manutenção Administrativa do Convênio Imetro/Imetro-SC
490 - FOMENTO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
0882 - Indução de Pesquisa e Ação em Temas Estratégicos e Cidadania
0883 - Fortalecimento de Infra-estrutura para Pesquisa Científica
0885 - Desenvolvimento Científico
0887 - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
0889 - Difusão Científica e Tecnológica
502 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
0842 - Contrat Consultoria e Serviços Relac a Tecnologia da Inf e Comunic - Imetro/SC
0843 - Aquisição, Manutenção e Desenvolvimento de Software - Imetro/SC
0844 - Aquisição e Manutenção de Hardware - Imetro
0845 - Contratação de Serviços de Comunicação para Dados/Voz/Internet - Imetro
0846 - Manutenção de Sistemas e Serviços Corporativos - Imetro
0881 - Manutenção de Sistemas e Serviços Corporativos - Fapesc
0859 - Manutenção de Sistemas e Serviços Corporativos - Agesc
0860 - Contrat Consultoria e Serviços Relac a Tecnologia da Inf e Comunic - Agesc
0862 - Aquisição, Manutenção e Desenvolvimento de Software - Agesc
0865 - Aquisição e Manutenção de Hardware - Agesc
0867 - Contratação de Serviços de Comunicação para Dados/Voz/Internet - Agesc
505 - FISCALIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
0868 - Criação da Ouvidoria - Agesc
0869 - Projeto de Conscientização

ANEXO IV

PLANO PLURIANUAL 2004-2007
PROGRAMAÇÃO FÍSICO - FINANCEIRA

PROGRAMA AÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FF	VALOR EM R\$ 1,00
929 - APOIO ADMINISTRATIVO - PODER JUDICIÁRIO				
4348 - Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - TJ-FRJ	unidade	1	OGE	40.674.534
930 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS				
0891 - Reforma do Fórum de Urussanga	unidade	1	OGE	500.000
0892 - Ampliação e Reforma do Fórum de Timbó	unidade	1	OGE	700.000
0893 - Ampliação e Reforma do Fórum de Içara	unidade	1	OGE	700.000
5121 - Construção do Fórum de São Domingos	m²	1.531	OGE	1.400.000
5124 - Construção do Fórum de Otacilio Costa	m²	1.531	OGE	1.500.000

*** X X X ***

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N.
PL/0412.6/2007.**

Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

O Projeto de Lei n. PL/0412.6/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 2º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigida dos órgãos da administração direta do Estado.

Art. 4º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 7º No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais o disposto na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 8º Ficam ratificadas as disposições do Decreto estadual nº 4.057, de 24 de fevereiro de 2006, que aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e convalidados todos os atos praticados na sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, respeitado o art. 150, III, alínea "b" da Constituição Federal.

DEPUTADO ROMILDO TITON
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Relator

APROVADO EM TURNO ÚNICO
 Em Sessão de 18/12/07

ANEXO ÚNICO

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

Tabela nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$)

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P		M,M ou G,P		M,G ou G,M	
	P,M		P,G		G,G	
LAP	168,20	251,26	502,53	752,76	1.004,03	1.505,53
LAI	418,43	627,13	1.254,26	1.881,39	2.508,53	3.762,80
LAO	836,86	1.255,30	2.508,53	3.762,79	5.017,06	7.525,60
TOTAL	1.423,49	2.133,69	4.265,32	6.396,94	8.529,62	12.793,93

Tabela nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$) para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P		M,M ou G,P		M,G ou G,M	
	P,M		P,G		G,G	
LAP	166,13	190,00	306,29	367,55	612,59	735,11
LAI	459,96	551,13	918,89	1.102,67	1.837,79	2.205,34
LAO	306,30	367,55	612,59	735,11	1.225,19	1.470,23
TOTAL	932,39	1.108,68	1.837,77	2.205,33	3.675,57	4.410,68

Tabela nº 04

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$) para atividade de Captação de Água Subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até Q(l)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 306,00	R\$ 656,00

2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.5. A cobrança da análise dos pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7. Nas tabelas nºs 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto

Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

3.1. Custo total das análises
 CT = TT + VT + CE + CA, onde:

a) Trabalho Técnico

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, e o Decreto federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

Tabela nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
	P	M	G
	P	I	II
M	II	III	III
G	III	III	III

2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução Consema nº 01/2006, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

TT = T x H (R\$ 45,00/hora)

b) Vistoria Técnica

VT = T x D (R\$ 110,00/dia) + V x R (R\$ 0,65/Km)

c) Consultoria Externa

CE = Cc x H

d) Custo Administrativo

CA = (TT + VT + CE) x 0,10

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico
VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr (R\$) = 100,00 + 0,03 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 80,00 para zona rural em que AU <= 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 50 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 ha

Pr (R\$) = 55,00 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

Pr (R\$) = 100,00 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE

AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr (R\$) = 100,00 para AU até 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU	Área útil
AM	Área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Propriedade com área acima de 50,00 ha

Pr = R\$ 55,00 + 2,00 x ARL

Legenda:

ARL	área de reserva legal em hectares
------------	-----------------------------------

7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R\$ 55,00

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

Pr = R\$ 55,00

8.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura

Pr = R\$ 30,00

Conforme consta na Resolução n 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental - AuA

9. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

9.1. Resíduos Classe I

Pr = R\$ 20,00 por tonelada

9.2. Resíduo Classe II

Pr = R\$ 8,00 por tonelada

10. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R\$ 150,00

11. AGROTÓXICO:

11.1. Aplica-se à Tabela nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:

11.1.1. Atividade de aplicação aérea de agrotóxico

11.1.2. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

11.2. Autorizações Ambientais:

11.2.1. Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves:

Pr = R\$ 30,00 por propriedade/ano

11.2.2. Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.3. Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo):

Pr = R\$ 100,00

11.2.4. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.5. Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

12. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham do Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes a Licença Ambiental de Operação - LAO.

13. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00 - Granja de suínos - terminação

Pr = R\$ 20,00 + 0,09 x NC

01.54.01 - Unidade de Produção de Leite - UPL

Pr = R\$ 20,00 + 0,16 x NM

01.54.02 - Granja de suínos - Creche

Pr = R\$ 20,00 + 0,04 x NC

01.54.03 - Granja de suínos Ciclo Completo

Pr = R\$ 20,00 + 0,50 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Valores dos Serviços Laboratoriais

PARÂMETROS	ÁGUA (R\$)	EFLUENTES (R\$)
Alcalinidade total (metirolange)	12,00	13,20
Alcalinidade fenolftaleína	12,00	13,20
Acidez	12,00	13,20
Arcenio (AA)	45,00	49,50
Alcalinidade de Bicarbonatos	12,00	13,20
Aspecto <i>in natura</i>	7,50	-
Alcalinidade de carbonatos	12,00	13,20
Alcalinidade de Hidróxicos	12,00	13,20
Bário (AA)	45,00	49,50
Bióxido de carbono (calculado)	6,40	6,60
Bióxido de carbono (titulado)	6,40	6,60
Boro	20,00	-
Cádmio (AA)	45,00	49,50

Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

14. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.12.01 - Culturas Permanentes Pomares e cultivos de Palmáceas e Musáceas

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.35.00 - Florestamento e Reflorestamento de Essências arbóreas

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.51.00 - Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.52.00 - Criação de Animais Confinados de Médio Porte (ovinos, caprinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.70.00 - Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)

Pr = R\$ 20,00 + 0,0008 x NC

01.70.01 - Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos

Pr = R\$ 30,00 + 15 x AU

01.80.00 - Incubatório de Aves

Pr = R\$ 30,00 + 35 x AU

03.31.00 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Açudes (SISTEMA I):

Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU

03.31.01 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II):

Pr = R\$ 20,00 + 35 x AU

03.31.02 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em

Águas Mornas (SISTEMA III):

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.31.03 - Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)

Pr = R\$ 20,00 + 210 x AU

03.31.05 - Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.32.00 - Carcinocultura - Produção de Camarão

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.33.00 - Malacocultura - Produção de Moluscos

Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU

26.50.00 - Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal

Pr = R\$ 20,00 + 0,14 x NC/dia

Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia. Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação

15. TESTE DE ÍNDICE DE FUMAÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

Valores para Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores:

TF = R\$ 10,00 x V + 0,20 x R

16. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Cálcio (AA)	45,00	49,50
Cal	18,78	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	15,84	-
Carbonatos *	-	-
Carbomatos	184,80	-
Chumbo (AA)	45,00	49,50
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	189,15	200,70
Clorofila	100,00	110,00
Coliforme fecal	33,00	-
Cobalto	45,00	49,50
Cobre	45,00	49,50
Cianetos	40,00	44,00
Cloretos	12,00	13,20
Cloro residual	15,00	16,50
Condutividade	12,00	13,20
Condutância específica	19,90	20,00
Cor aparente	12,00	13,20
Cor real	19,90	20,00
Cromo (AA)	45,00	49,50
Cromo hexavalente	12,00	13,20
Cromo total	99,18	99,18
Cromo Trivalente	12,00	13,20
DBO5	40,00	44,00
DQO	40,00	44,00
Determinação do teor de cloro ativo em hipocloritos	55,80	-
Determinação de NMP, coliforme total, caldo lactoso duplo e verde brilhante *	-	-
Determinação de NMP, coliforme total e fecal, caldo lactoso duplo, verde brilhante E,C, médium *	-	-
Dureza Total	12,00	13,20
Determinação de Coliformes totais e fecais	80,00	88,00
Ecotoxicológicas	97,00	-
Ecotoxicológicas Toxidade para Daphnia por amostra	600,00	-
Ecotoxicológicas Toxidade para Fotobactérias por amostra	700,00	-
Ecotoxicológicas Toxidade para Peixes por amostra	600,00	-
Ecotoxicológicas Toxidade para Algas por amostra	1.700,00	-
Exames bacteriológicos através da membrana filtrante *	-	-
Fenóis	40,00	44,00
Ferro (AA)	45,00	49,50
Ferro Total	15,00	16,50
Fitoplâncton	100,00	110,00
Fluoreto	15,00	16,50
Fluoretos sem destilação	19,90	19,90
Fluoretos com destilação	92,30	98,50
Fosfatos hidrolizáveis	16,50	16,50
Fosfatos totais	62,40	62,40
Fósforo Total	40,00	44,00
Manganês (AA)	45,00	49,50
Magnésio (AA)	45,00	49,50
Mercurio (AA)	55,00	60,50
Níquel (AA)	45,00	49,50
Nitratos	15,00	16,50
Nitritos	15,00	16,50
Nitrogênio amoniacal	15,00	16,50
Nitrogênio kjedahl	40,00	44,00
Nitrogênio Orgânico	40,00	44,00
Odor a frio	18,50	-
Odor a quente	15,75	-
Óleos e graxas	35,00	38,50
Oxigênio consumido em meio ácido	15,00	16,50
Oxigênio dissolvido	15,00	16,50
Organo clorados	185,30	-
Organo fosforados	185,30	-
PH	10,00	11,00
Potássio (AA)	45,00	49,50
Prata (AA)	45,00	49,50
Resíduos de Pesticidas Organoclorados	300,00	330,00
Resíduos de Pesticidas Organofosforados	300,00	330,00
Selênio (AA)	45,00	49,50
Silica	12,90	15,50
Sódio	45,00	49,50
Sólidos totais a 105°C	15,00	16,50
Sólidos totais fixos a 550°C	15,00	16,50
Sólidos totais voláteis	15,00	16,50
Sólido total a 105°C	18,10	18,10
Sólidos suspensão Fixos	15,00	16,50
Sólidos totais dissolvidos a 105°C	15,00	16,50

Sólidos suspensão total	15,00	16,50
Sólidos em suspensão volátil a 550°C	19,90	19,90
Sólidos dissolvidos fixos 550°C	15,00	16,50
Sólidos suspensão voláteis	15,00	16,50
Sólidos dissolvidos voláteis	15,00	16,50
Sólidos sedimentáveis	15,00	16,50
Sólidos flutuantes ou flotáveis	8,50	8,50
Sulfato	15,00	16,50
Sulfato de alumínio *	-	-
Sulfato de alumínio (insolúveis Fe2O3, Al2O3 *)	-	-
Sulfatos totais	15,00	16,50
Surfactantes	25,00	27,50
Temperatura da água	10,00	11,00
Temperatura do ar	10,00	11,00
Toxicidade aguda para bactéria Luminescente vibrio fischeri	310,00	341,00
Toxicidade aguda para microcrustáceo Daphnia magna	220,00	242,00
Toxicidade aguda para peixe Danio rerio	230,00	253,00
Toxicidade para alga Scenedesmus subspicatus	400,00	440,00
Teste de floculação *	-	-
Transparência	10,00	11,00
Turbidez	10,00	11,00
Zinco (AA)	45,00	49,50

* Itens não cotados, dependem de composições a serem calculadas

17. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

17.1. Coleta de Amostras

a) na sede do laboratório

$$PA = R\$ 40,00 \times H + Ct + L + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$PA = R\$ 320,00 \times D + Ct + L + 0,80 \times R$$

17.2. Medição de Vazão

a) na sede do laboratório

$$MV = R\$ 40,00 \times H + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$MV = R\$ 320,00 \times D + 0,80 \times R$$

17.3. Teste de Percolação

a) na sede do laboratório

$$TP = R\$ 40,00 \times H + R\$ 25,00 \times S + 0,80 \times R$$

b) fora da sede do laboratório

$$TP = R\$ 320,00 \times D + R\$ 25,00 \times S + 0,80 \times R$$

17.4. Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) com planimetria, em papel vegetal

$$Pr = R\$ 560,00$$

b) com planimetria e altimetria, em papel vegetal

$$P = R\$ 1.700,00$$

17.5. Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) de 1 ha à 10 ha

$$LC = R\$ 500,00 \times ha + 0,80 \times R$$

b) de 11 ha à 50 ha

$$LC = R\$ 800,00 \times ha + 0,80 \times R$$

c) de 51 ha à 100 ha

$$LC = R\$ 800,00 \times ha + 0,80 \times R$$

d) acima de 100 ha

$$LC = R\$ 670,00 \times ha + 0,80 \times R$$

Legenda:

PT	Parecer Técnico
PA	Preço de Coleta de Amostra
L	Somatório dos Preços das análises Laboratoriais
H	Número de Horas Trabalhadas
Ct	Custo do Transporte das Amostras
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
MV	Medição de Vazão
TF	Teste do Índice de Fumaça
V	Número de Veículos
TP	Teste de Percolação
S	Número de Grupos de até 0,40 Furos
P	Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográficas
LC	Levantamento Cadastral
ha	Número de Hectares
LP	Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico
CD	Certidões Diversas
RC	Registros Cadastrais
TQ	Preço do Acompanhamento do Transporte de Substâncias Químicas

18. DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Pr = R\$ 80,00/Veículo/ano

Preços válidos para as Licenças Prévias, de Instalação e Operação
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 412/07

Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 2º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º Contribuinte da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da administração direta do Estado.

Art. 4º Os serviços e atividades sujeitos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A Taxa de Prestação de Serviços Ambientais será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 6º Os valores arrecadados relativos à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais serão integralmente recolhidos à Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

Art. 7º No que couber, aplica-se subsidiariamente à Taxa de Prestação de Serviços Ambientais o disposto na Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

Art. 8º Ficam ratificadas as disposições do Decreto estadual nº 4.057, de 24 de fevereiro de 2006, que aprova a Tabela de Preços para execução dos serviços prestados pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA e convalidados todos os atos praticados na sua vigência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da sua publicação, respeitado o art. 150, III, alínea "b" da Constituição Federal.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.

1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.

1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.

1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III item B, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelos pedidos de análise das Licenças Ambientais de que trata a Lei nº 5.793, de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 14.250, de 05 de junho de 1981, e o Decreto federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

Tabela nº 01

Enquadramentos das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental

PORTE DO EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL		
	P	M	G
	I	II	III

2.1. O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencial poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento, também é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função de critérios estabelecidos na Resolução Consema nº 01/2006, que define por listagem as atividades potencialmente poluidoras.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos na Resolução acima mencionada.

Tabela nº 02

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais em reais (R\$)

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	168,20	251,26	502,53	752,76	1.004,03	1.505,53
LAI	418,43	627,13	1.254,26	1.881,39	2.508,53	3.762,80
LAO	836,86	1.255,30	2.508,53	3.762,79	5.017,06	7.525,60
TOTAL	1.423,49	2.133,69	4.265,32	6.396,94	8.529,62	12.793,93

Tabela nº 03

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em reais (R\$) para as atividades agrícolas, pecuárias e florestais

LICENÇAS	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	166,13	190,00	306,29	367,55	612,59	735,11
LAI	459,96	551,13	918,89	1.102,67	1.837,79	2.205,34
LAO	306,30	367,55	612,59	735,11	1.225,19	1.470,23
TOTAL	932,39	1.108,68	1.837,77	2.205,33	3.675,57	4.410,68

Tabela nº 04

Valores para Análise de Pedidos de Licenças Ambientais anual em reais (R\$)

para as atividades de Captação de Água Subterrânea, em atividades agrícolas, pecuária e florestal, para porte até Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
R\$ 100,00	R\$ 250,00	R\$ 306,00	R\$ 656,00

2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela FATMA.

2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7. Nas tabelas nºs 02 e 03 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B) sendo que nestas a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados, conforme fórmula abaixo:

3.1. Custo total das análises

CT = TT + VT + CE + CA, onde:

a) Trabalho Técnico

TT = T x H (R\$ 45,00/hora)

b) Vistoria Técnica

VT = T x D (R\$ 110,00/dia) + V x R (R\$ 0,65/Km)

c) Consultoria Externa

CE = Cc x H

d) Custo Administrativo

CA = (TT + VT + CE) x 0,10

Legenda:

CT	Custo Total
TT	Trabalho Técnico
VT	Vistoria Técnica
CE	Consultoria Externa
CA	Custo Administrativo
H	Número de Horas Trabalhadas
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
T	Número de Técnicos
V	Número de Veículos
Cc	Custo de Consultoria por Hora

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr (R\$) = 100,00 + 0,03 x AM para zona urbana

Pr (R\$) = 80,00 para zona rural em que AU <= 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para zona rural com AU de 3,0 até 50,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 50 x AU para zona rural com AU acima de 50,0 ha

Pr (R\$) = 55,00 para árvores mortas ou caídas que acarretem risco

Pr (R\$) = 100,00 para corte eventual (15m³ ou 20 unidades)

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE AUTORIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr (R\$) = 100,00 para AU até 3,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 + 20 x AU para área útil em hectare de 3,0 até 10,0 ha

Pr (R\$) = 100,00 para área útil em hectare acima de 10,0 ha

Legenda:

AU	Área útil
AM	Área em metros quadrados

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Propriedade com área acima de 50,00 ha

Pr = R\$ 55,00 + 2,00 x ARL

Legenda:

ARL	área de reserva legal em hectares
-----	-----------------------------------

7. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr = R\$ 55,00

8. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

Pr = R\$ 55,00

8.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA para a suinocultura

Pr = R\$ 30,00

Conforme consta na Resolução n 01/06, entenda-se porte Único = Autorização Ambiental - AuA

9. AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

9.1. Resíduos Classe I

Pr = R\$ 20,00 por tonelada

9.2. Resíduo Classe II

Pr = R\$ 8,00 por tonelada

10. PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr = R\$ 150,00

11. AGROTÓXICO:

11.1. Aplica-se à Tabela nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:

11.1.1. Atividade de aplicação aérea de agrotóxico

11.1.2. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

11.2. Autorizações Ambientais:

11.2.1. Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves:

Pr = R\$ 30,00 por propriedade/ano

11.2.2. Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.3. Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo):

Pr = R\$ 100,00

11.2.4. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

11.2.5. Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos:

Pr = R\$ 30,00

12. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela nº 02. Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental, pagarão apenas os custos referentes a Licença Ambiental de Operação - LAO.

13. LISTAGEM DE VALORES PARA A ATIVIDADE DA SUINOCULTURA:

01.54.00 - Granja de suínos - terminação

Pr = R\$ 20,00 + 0,09 x NC

01.54.01 - Unidade de Produção de Leitão - UPL

Pr = R\$ 20,00 + 0,16 x NM

01.54.02 - Granja de suínos - Creche

Pr = R\$ 20,00 + 0,04 x NC

01.54.03 - Granja de suínos - Ciclo Completo

Pr = R\$ 20,00 + 0,50 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

14. LISTAGEM DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03:

01.12.01 - Culturas Permanentes Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.35.00 - Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas

Valores dos Serviços Laboratoriais

PARÂMETROS	ÁGUA (R\$)	EFLUENTES (R\$)
Alcalinidade total (metrolange)	12,00	13,20
Alcalinidade fenoltaleína	12,00	13,20
Acidez	12,00	13,20
Arcenio (AA)	45,00	49,50
Alcalinidade de Bicarbonatos	12,00	13,20
Aspecto <i>in natura</i>	7,50	-
Alcalinidade de carbonatos	12,00	13,20
Alcalinidade de Hidróxicos	12,00	13,20
Bário (AA)	45,00	49,50

Pr = R\$ 20,00 + 2,0 x AU

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado

Pr = R\$ 20,00 + 2,05 x AU

01.51.00 - Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, eqüinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.52.00 - Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)

Pr = R\$ 20,00 + 0,15 x NC

01.70.00 - Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)

Pr = R\$ 20,00 + 0,008 x NC

01.70.01 - Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos

Pr = R\$ 30,00 + 15 x AU

01.80.00 - Incubatório de Aves

Pr = R\$ 30,00 + 35 x AU

03.31.00 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em

Açudes (SISTEMA I):

Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU

03.31.01 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em

Viveiros (SISTEMA II):

Pr = R\$ 20,00 + 35 x AU

03.31.02 - Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em

Águas Mornas (SISTEMA III):

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.31.03 - Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)

Pr = R\$ 20,00 + 210 x AU

03.31.05 - Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.32.00 - Carcinicultura - Produção de Camarão

Pr = R\$ 20,00 + 7 x AU

03.33.00 - Malacocultura - Produção de Moluscos

Pr = R\$ 20,00 + 3,5 x AU

26.50.00 - Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal

Pr = R\$ 20,00 + 0,14 x NC/dia

Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Ambiental Prévia - LAP, de 1,50 para Licença Ambiental de Instalação - LAI e de 1,25 para Licença Ambiental de Operação - LAO.

Legenda:

Pr	Preço Básico da Licença
AU	Área Útil em Hectare
AM	Área em m ²
NC	Nº de Cabeças
NM	Nº de Matrizes
LAP	Licença Ambiental Prévia
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte de Vegetação

15. TESTE DE ÍNDICE DE FUMAÇA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

Valores para Teste de Índice de Fumaça em Veículos Automotores:

TF = R\$ 10,00 x V + 0,20 x R

16. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS

Bióxido de carbono (calculado)	6,40	6,60
Bióxido de carbono (titulado)	6,40	6,60
Boro	20,00	
Cádmio (AA)	45,00	49,50
Cálcio (AA)	45,00	49,50
Cal	18,78	-
Cal, determinação do teor de hidróxido de cálcio solúvel em água	15,84	-
Carbonatos *	-	-
Carbomatos	184,80	
Chumbo (AA)	45,00	49,50
Cromatografia gasosa: pesticidas	-	-
Clorados e fosforados (animais)	189,15	200,70
Clorofila	100,00	110,00
Coliforme fecal	33,00	
Cobalto	45,00	49,50
Cobre	45,00	49,50
Cianetos	40,00	44,00
Cloretos	12,00	13,20
Cloro residual	15,00	16,50
Condutividade	12,00	13,20
Condutância específica	19,90	20,00
Cor aparente	12,00	13,20
Cor real	19,90	20,00
Cromo (AA)	45,00	49,50
Cromo hexavalente	12,00	13,20
Cromo total	99,18	99,18
Cromo Trivalente	12,00	13,20
DBO5	40,00	44,00
DQO	40,00	44,00
Determinação do teor de cloro ativo em hipocloritos	55,80	-
Determinação de NMP, coliforme total, caldo lactoso duplo e verde brilhante *	-	-
Determinação de NMP, coliforme total e fecal, caldo lactoso duplo, verde brilhante E,C, médium *	-	-
Dureza Total	12,00	13,20
Determinação de Coliformes totais e fecais	80,00	88,00
Ecotoxicológicas	97,00	
Ecotoxicológicas Toxicidade para Daphnia por amostra	600,00	
Ecotoxicológicas Toxicidade para Fotobactérias por amostra	700,00	
Ecotoxicológicas Toxicidade para Peixes por amostra	600,00	
Ecotoxicológicas Toxicidade para Algas por amostra	1.700,00	
Exames bacteriológicos através da membrana filtrante *	-	-
Fenóis	40,00	44,00
Ferro (AA)	45,00	49,50
Ferro Total	15,00	16,50
Fitoplancton	100,00	110,00
Fluoreto	15,00	16,50
Fluoretos sem destilação	19,90	19,90
Fluoretos com destilação	92,30	98,50
Fosfatos hidrolizáveis	16,50	16,50
Fosfatos totais	62,40	62,40
Fósforo Total	40,00	44,00
Manganês (AA)	45,00	49,50
Magnésio (AA)	45,00	49,50
Mercurio (AA)	55,00	60,50
Níquel (AA)	45,00	49,50
Nitratos	15,00	16,50
Nitritos	15,00	16,50
Nitrogênio amoniacal	15,00	16,50
Nitrogênio kjedahl	40,00	44,00
Nitrogênio Orgânico	40,00	44,00
Odor a frio	18,50	-
Odor a quente	15,75	-
Óleos e graxas	35,00	38,50
Oxigênio consumido em meio ácido	15,00	16,50
Oxigênio dissolvido	15,00	16,50
Organo clorados	185,30	
Organo fosforados	185,30	
PH	10,00	11,00
Potássio (AA)	45,00	49,50
Prata (AA)	45,00	49,50
Resíduos de Pesticidas Organoclorados	300,00	330,00
Resíduos de Pesticidas Organofosforados	300,00	330,00
Selênio (AA)	45,00	49,50
Silica	12,90	15,50
Sódio	45,00	49,50
Sólidos totais a 105°C	15,00	16,50
Sólidos totais fixos a 550°C	15,00	16,50

Sólidos totais voláteis	15,00	16,50
Sólido total a 105°C	18,10	18,10
Sólidos suspensão Fixos	15,00	16,50
Sólidos totais dissolvidos a 105°C	15,00	16,50
Sólidos suspensão total	15,00	16,50
Sólidos em suspensão volátil a 550°C	19,90	19,90
Sólidos dissolvidos fixos 550°C	15,00	16,50
Sólidos suspensão voláteis	15,00	16,50
Sólidos dissolvidos voláteis	15,00	16,50
Sólidos sedimentáveis	15,00	16,50
Sólidos flutuantes ou flotáveis	8,50	8,50
Sulfato	15,00	16,50
Sulfato de alumínio *	-	-
Sulfato de alumínio (insolúveis Fe2O3, Al2O3 *)	-	-
Sulfatos totais	15,00	16,50
Surfactantes	25,00	27,50
Temperatura da água	10,00	11,00
Temperatura do ar	10,00	11,00
Toxicidade aguda para bactéria Luminescente vibrio fischeri	310,00	341,00
Toxicidade aguda para microcrustáceo Daphnia magna	220,00	242,00
Toxicidade aguda para peixe Danio rerio	230,00	253,00
Toxicidade para alga Scenedesmus subspicatus	400,00	440,00
Teste de floculação *	-	-
Transparência	10,00	11,00
Turbidez	10,00	11,00
Zinco (AA)	45,00	49,50

* Itens não cotados, dependem de composições a serem calculadas

17. DETERMINAÇÃO DOS VALORES DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL

Para determinação dos preços de serviços técnicos em geral, serão considerados os valores obtidos a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

17.1. Coleta de Amostras

a) na sede do laboratório
PA = R\$ 40,00 x H + Ct + L + 0,80 x R

b) fora da sede do laboratório
PA = R\$ 320,00 x D + Ct + L + 0,80 x R

17.2. Medição de Vazão

a) na sede do laboratório
MV = R\$ 40,00 x H + 0,80 x R

b) fora da sede do laboratório
MV = R\$ 320,00 x D + 0,80 x R

17.3. Teste de Percolação

a) na sede do laboratório
TP = R\$ 40,00 x H + R\$ 25,00 x S + 0,80 x R

b) fora da sede do laboratório
TP = R\$ 320,00 x D + R\$ 25,00 x S + 0,80 x R

17.4. Elaboração de Mapas Municipais ou Mapas de Áreas Geográficas

a) com planimetria, em papel vegetal
Pr = R\$ 560,00

b) com planimetria e altimetria, em papel vegetal
P = R\$ 1.700,00

17.5. Levantamento Cadastral de Áreas Urbanas e Rurais

a) de 1 ha à 10 ha
LC = R\$ 500,00 x ha + 0,80 x R

b) de 11 ha à 50 ha
LC = R\$ 800,00 x ha + 0,80 x R

c) de 51 ha à 100 ha
LC = R\$ 800,00 x ha + 0,80 x R

d) acima de 100 ha
LC = R\$ 670,00 x ha + 0,80 x R

Legenda:

PT	Parecer Técnico
PA	Preço de Coleta de Amostra
L	Somatório dos Preços das análises Laboratoriais
H	Número de Horas Trabalhadas
Ct	Custo do Transporte das Amostras
D	Número de Dias Trabalhados
R	Total de Km Rodados
MV	Medição de Vazão
TF	Teste do Índice de Fumaça
V	Número de Veículos
TP	Teste de Percolação
S	Número de Grupos de até 0,40 Furos
P	Preço de Elaboração de Mapas Municipais ou Área Geográficas
LC	Levantamento Cadastral
ha	Número de Hectares
LP	Levantamento Planimétrico ou Planialtimétrico

CD	Certidões Diversas
RC	Registros Cadastrais
TQ	Preço do Acompanhamento do Transporte de Substâncias Químicas

18. DETERMINAÇÃO DOS VALORES PELOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Pr = R\$ 80,00/Veículo/ano

Preços válidos para as Licenças Prévias, de Instalação e Operação

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 415/07

Declara de utilidade pública a Ação Social e Cultural de Paulo Lopes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ação Social e Cultural de Paulo Lopes, com sede no Município de Paulo Lopes.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2007

Dá nova redação ao 3º do PL 0439.6/2007:

Art. 1º O art. 3º passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 3º Não será concedido o título ao município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro município por lei estadual."

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2007.

Dep. Pedro Uczai

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação dada ao projeto de lei para deixar claro que uma denominação adjetiva não poderá ser concedida a mais de um município.

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI PL/0439.6/2007

Fica acrescido Parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 0439.6/2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o caput, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa."

Sala da Comissão, em

Deputado Elizeu Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 439/07

Estabelece normas para o deferimento de denominação adjetiva aos municípios catarinenses.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os municípios catarinenses poderão receber denominação adjetiva quando apresentarem características, peculiaridades ou atividades que os destaquem no cenário catarinense, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A referida denominação adjetiva não se integrará ao nome oficial do município.

Art. 2º Fará jus ao título a unidade municipal que comprovadamente contar com a característica, peculiaridade ou atividade apontada, quando da solicitação da denominação adjetiva.

§ 1º A comprovação far-se-á por meio de documentação que demonstre, de forma clara e ampla, a condição para a obtenção do título.

§ 2º A comprovação dos números de produção de atividade econômica será feita através dos dados oficiais disponíveis, especialmente os do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Não será concedido o título ao município que não apresente a devida característica, peculiaridade ou atividade, ou quando a denominação adjetiva já tiver sido concedida a outro município por lei estadual.

Parágrafo único. A certidão negativa referente à denominação adjetiva de que trata o *caput*, será emitida pela Coordenadoria de Documentação da Assembléia Legislativa.

Art. 4º Cada município poderá receber apenas uma denominação adjetiva.

Parágrafo único. Os municípios que já receberam mais de uma denominação até a vigência desta Lei, poderão mantê-las.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PL/0454.5/2007

O art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0454.5/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 4º (...)

§ 1º É vedada a utilização de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, recebidos na forma do inciso I deste artigo, para pagamento de *despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida do Estado* ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas."

Sala da Comissão, em

Deputado Gelson Merisio

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI PL/0454.5/2007

O art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0454.5/2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º ao art. 10 da Lei nº 13.336, de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Art. 10. (...)

§ 3º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional deverão instruir, analisar, julgar, decidir em caráter final e executar os trâmites necessários à consecução dos projetos que tenham abrangência dentro de sua região, observados os limites orçamentários próprios.

§ 4º Os projetos propostos por instituições governamentais estaduais e os projetos prioritários e especiais definidos em orçamento serão encaminhados diretamente à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte."

Sala da Comissão, em

Deputado Gelson Merisio

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 454/07

Altera dispositivos da Lei nº 13.336, de 2005.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Os arts. 4º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 13.336, de 08 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, de natureza financeira, é constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida no § 6º do art. 216 da Constituição Federal;

II - receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;

III - contribuições, doações, financiamentos e recursos oriundos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos provenientes da tributação de atividades lotéricas, constituídos para tal finalidade;

V - recursos oriundos do FUNDOSOCIAL; e

VI - outros recursos que lhe venham a ser destinados.

§ 1º É vedada a utilização de recursos do FUNCULTURAL, recebidos na forma do inciso I deste artigo, para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida do Estado ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos projetos ou programas:

I - a apoiar programas e ações específicas incluídas no orçamento anual;

II - aos programas e ações de execução da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

III - à manutenção e a projetos realizados pela Fundação Catarinense de Cultura; e

IV - às campanhas de divulgação e esclarecimentos do próprio Fundo.

§ 2º O Comitê Gestor do FUNCULTURAL priorizará, ouvido o Conselho Estadual de Cultura, os editais de apoio à cultura como instrumento de aprovação e distribuição dos recursos do Fundo.

Art. 9º Os projetos que pretendam obter apoio financeiro através do SEITEC deverão ser apresentados às Secretarias de Desenvolvimento Regional de domicílio do proponente que os encaminharão ao respectivo Comitê Gestor.

Art. 10. Os Comitês Gestores de cada fundo, órgãos executivos subordinados à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, serão compostos pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, ou seu substituto legal, que os presidirá;

II - o dirigente máximo da entidade responsável pela área fim no âmbito do Poder Executivo Estadual, ou seu substituto legal; e

III - um representante da sociedade civil organizada ou seu suplente, membros do Conselho Estadual de Cultura, de Turismo ou de Esportes, conforme o caso, escolhido por seus pares para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 1º Os Comitês Gestores tomarão suas decisões por maioria simples, competindo-lhes aprovar os editais e projetos propostos, após julgados em seu mérito pelos respectivos Conselhos Estaduais, em conformidade com as prioridades das políticas públicas governamentais.

§ 2º As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, do turismo e do esporte catarinenses terão acesso, em todos os níveis, a documentação referente aos projetos de sua área beneficiados por esta Lei.

§ 3º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional deverão instruir, analisar, julgar, decidir em caráter final e executar os trâmites necessários à consecução dos projetos que tenham abrangência dentro de sua região, observados os limites orçamentários próprios.

§ 4º Os projetos propostos por instituições governamentais estaduais e os projetos prioritários e especiais definidos em orçamento serão encaminhados diretamente à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 11. O projeto aprovado no âmbito do SEITEC terá o extrato de seu respectivo Contrato de Apoio Financeiro publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, através de ato expedido pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, após cumpridas todas as formalidades e registros necessários nos órgãos da administração pública estadual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PL Nº 0471.6/2007

O Projeto de Lei nº 0471.6/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.557, de 17 de novembro de 2005, que dispõe sobre a 'Política Estadual de Resíduos Sólidos'".

Art. 1º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.557, de 17 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

VII - a responsabilização pós-consumo do fabricante, importador e empresas que comercializem produtos e respectivas embalagens ofertadas ao consumidor final, em que couber."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em

Deputado Darci de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 471/07

Altera o inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.557, de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 5º da Lei nº 13.557, de 17 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

VII - a responsabilização pós-consumo do fabricante, importador e empresas que comercializem produtos e respectivas embalagens ofertadas ao consumidor final, em que couber." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL

O Projeto de Lei nº PL/0496.4/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Cidadão da Paz

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cidadão da Paz, a ser comemorado anualmente no dia 9 de outubro.

Parágrafo único. Nas comemorações de que trata o *caput*, adotar-se á como símbolo a 'Bandeira da Paz'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala da Comissão, em

Deputado Narcizo Parisotto

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 496/07

Institui o Dia Estadual do Cidadão da Paz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Cidadão da Paz, a ser comemorado, anualmente no dia 9 de outubro.

Parágrafo único. Nas comemorações de que trata o *caput*, adotar-se-á como símbolo a Bandeira da Paz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0497.5/2007

A ementa e o art. 1º do Projeto de Lei nº PL/0497.5/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Karatê Indaialense - ASKEI, com sede no Município de Indaial.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Karatê Indaialense - ASKEI, com sede no Município de Indaial."

Sala da Comissão, em

Deputado Silvio Dreveck

Relator

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa sanar lapso redacional na Ementa e art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 208, de 9 de janeiro de 2001.

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 497/07

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Karatê Indaialense - ASKEI, com sede no Município de Indaial.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural de Karatê Indaialense - ASKEI, com sede no Município de Indaial.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 514/07

Determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina, descritos nos incisos deste artigo, contendo mensagens relativas à exploração sexual e ao tráfico de crianças e adolescentes:

I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviço de hospedagem;

II- bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III- casas noturnas de qualquer natureza;

IV- clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;

V- salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, dança, ginástica e atividades físicas correlatas;

VI- postos de serviço e abastecimento de veículos; e

VII- outros estabelecimentos comerciais que, mesmo sem fins lucrativos, ofereçam serviços, mediante pagamento, voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal.

Parágrafo único. O texto contido nos cartazes terá os seguintes dizeres:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES; DENUNCIE JÁ - DISQUE 100".

Art. 2º Os cartazes com as mensagens de que trata esta Lei deverão estar afixados em local que permita sua observação desimpedida pelos usuários do respectivo estabelecimento e conter versões idênticas dos textos nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola.

Parágrafo único. Deverá ser informado no cartaz, o número telefônico por meio do qual qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator sanção administrativa na forma de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Compete ao agente fiscalizador do Estado, por meio de ação própria ou denúncia obrigatoriamente comprovada, a atuação das infrações previstas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 520/07

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda ou permuta, os seguintes imóveis:

I - sala comercial nº 812 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 3.585 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - sala comercial nº 901 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.001 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

III - sala comercial nº 902 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.002 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

IV - sala comercial nº 903 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.003 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

V - sala comercial nº 904 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.004 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VI - sala comercial nº 905 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.005 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VII - sala comercial nº 906 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.006 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

VIII - sala comercial nº 907 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.007 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

IX - sala comercial nº 908 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.008 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

X - sala comercial nº 909 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.009 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

XI - sala comercial nº 910 com setenta e quatro metros e seis decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.010 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 82.713,91 (oitenta e dois mil, setecentos e treze reais e noventa e um centavos);

XII - sala comercial nº 911 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 5.018 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

XIII - sala comercial nº 912 com cento e vinte e sete metros e sessenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Centro Comercial Aderbal Ramos da Silva - ARS, matriculada sob o nº 7.509 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 142.543,57 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

XIV - parte do Edifício Comercial Berenhauer, composto pelos andares 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, contendo dois mil, quarenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados de área construída, matriculado sob o nº 35.218 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 1.935.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil reais);

XV - conjunto comercial com quatro salas no Edifício União de Bancos, contendo área de cento e oitenta metros e oitenta e um decímetros quadrados, matriculada sob os nºs 9.906, 9.907, 9.908 e 9.909 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais);

XVI - o Edifício "Palácio da Indústria", onde se encontra instalada a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, situado na rua Felipe Schmidt, nº 67, esquina da rua Sete de Setembro, edificado em três mil, cento e sete metros e sessenta decímetros quadrados, registrado sob o nº 26.314 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais);

XVII - duas salas comerciais no Edifício Florêncio Costa, contendo área total de cento e onze metros quadrados, matriculadas sob os nºs 57.680 e 57.681 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliadas em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

XVIII - um terreno localizado na rua Tereza Cristina, nº 115, bairro Estreito, com área de quatrocentos e cinco metros quadrados, com benfeitorias, matriculado sob o nº 14.226 no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

XIX - uma sala comercial nº 901 com setenta e um metros e quarenta e sete decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.918 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 79.821,27 (setenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos);

XX - uma sala comercial nº 902 com cinquenta e quatro metros e quarenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.919 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 60.790,15 (sessenta mil, setecentos e noventa reais e quinze centavos);

XXI - uma sala comercial nº 903 com cento e vinte e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.920 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 141.750,60 (cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos);

XXII - uma sala comercial nº 904 com quarenta e nove metros e dezoito decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.921 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 54.926,68 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos);

XXIII - uma sala comercial nº 905 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.922 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXIV - uma sala comercial nº 906 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.923 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXV - uma sala comercial nº 907 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.924 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVI - uma sala comercial nº 908 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.925 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVII - uma sala comercial nº 909 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.926 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXVIII - uma sala comercial nº 910 com cinquenta metros e cinquenta decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.927 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 56.400,93 (cinquenta e seis mil, quatrocentos reais e noventa e três centavos);

XXIX - uma sala comercial nº 911 com cento e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.928 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 117.738,33 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos);

XXX - uma garagem nº 01 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.929 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXI - uma garagem nº 02 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.930 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXII - uma garagem nº 03 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.931 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

XXXIII - uma garagem nº 04 com vinte e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.932 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e

XXXIV - uma garagem nº 21 com vinte e nove metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados, localizada no Edifício Alpha Centauri, matriculada sob o nº 8.933 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º A alienação dos imóveis tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados, exclusivamente, ao Fundo Patrimonial, de natureza financeira, instituído em lei específica.

§ 1º Os imóveis relacionados no art. 1º desta Lei ficam desafetados e poderão ser parcialmente alienados.

§ 2º A autorização decorrente desta Lei abrange os terrenos, as edificações e as benfeitorias.

§ 3º Em caso de permuta, o Estado poderá receber um ou mais imóveis.

§ 4º As características, edificações ou benfeitorias que deverão constar do imóvel a ser recebido pelo Estado serão previstas em edital específico.

Art. 3º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Administração deflagrar e executar o procedimento licitatório previsto por esta Lei.

Art. 5º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou quem for legalmente constituído.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0524.2/2007

O art. 1º do Projeto de Lei nº PL 0524.2/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - Coepad, no município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, matriculado sob o número 2.482 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00952 na Secretaria de Estado da Administração."

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 524/07

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - COEPAD, no Município de Florianópolis, pelo prazo de dez anos, o uso gratuito de parte do imóvel que corresponde a um terreno com oitocentos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros quadrados, matriculado sob o nº 2.482 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 00952 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A presente concessão de uso tem por objetivo fornecer espaço físico destinado à instalação de sede própria da Cooperativa Social de Pais, Amigos e Portadores de Deficiência - COEPAD, objetivando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º Findas as razões que justificam a presente concessão de uso, bem como vindo o Estado a necessitar do imóvel para uso próprio, o mesmo reverterá ao seu domínio.

Art. 4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da concessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Estado, sem direito de indenização à concessionária, face à gratuidade da concessão.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 6º A concessionária, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 7º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 8º Será firmado contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do concedente e da concessionária.

Art. 9º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0527.5/2007

Acrescenta-se Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0527.5/2007, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária."

Sala das Sessões, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 527/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Içara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Içara o imóvel constituído por um terreno com área de um mil metros quadrados, com benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, onde funciona uma unidade sanitária, matriculado sob o nº 441 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara e cadastrado sob o nº 02973 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo possibilitar reformas e melhorias na unidade sanitária, propiciando atendimento mais adequado à população.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 530/07

Disciplina o disposto no inciso XIII do art. 4º no § 2º do art. 7º e no art. 20, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Compete ao Procurador Geral do Estado decidir sobre os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e sobre propostas de acordos judiciais, ouvidos previamente, quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, o Subprocurador Geral Administrativo e, quanto ao mérito, o Subprocurador Geral do Contencioso.

§ 1º As propostas de acordos judiciais que envolvam entidades da administração pública estadual indireta dependem de avocação do respectivo processo, nos termos da Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002.

§ 2º Os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e as propostas de acordos judiciais cuja repercussão financeira seja superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão, anteriormente à análise de mérito, submetidos à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Somente serão objeto de análise as propostas de acordos judiciais processadas anteriormente à expedição do precatório.

Art. 2º Os pedidos administrativos de indenização e de satisfação de direitos e as propostas de acordos judiciais serão, posteriormente à decisão, submetidos ao pronunciamento do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado que exercerá a função de órgão de controle interno.

Art. 3º A eficácia e a validade de acordos judiciais celebrados anteriormente à vigência da presente Lei fica condicionada a existência de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº PL/0531.1/2007

O Projeto de Lei nº PL/0531.1/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual De Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências.

Das Disposições Iniciais

Art. 1º O Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte são órgãos colegiados, vinculados à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Do Conselho Estadual de Turismo

Art. 2º O Conselho Estadual de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento turístico do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 3º Compete especificamente ao Conselho Estadual de Turismo:

I - sugerir prioridades para o plano estadual de turismo;

II - apresentar proposições e opinar sobre ações programas e projetos de desenvolvimento turístico;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre programas e projetos referentes à organização do turismo no Estado que requeriam a decisão do Chefe do Poder Executivo;

IV - incentivar a interação e a integração com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

V - auxiliar a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte nas ações de propor e promover atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

VI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - Funturismo;

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Estado se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; e

IX - exercer outras atividades definidas em lei.

Art. 4º O Conselho Estadual de Turismo sera formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Santa Catarina Turismo S.A. - Santur, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do turismo catarinense, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:

a) um representante dos agentes de viagens e dos transportadores turísticos;

b) um representante de hotelaria e seus similares;

c) um representante das empresas organizadoras de eventos;

d) um representante do setor de restaurantes e outros serviços de alimentação;

e) um representante da área do comércio;

f) um representante dos bacharéis de turismo;

g) um representante dos *conventions & visitors bureau*;

h) um representante dos jornalistas de turismo;

i) um representante dos guias de turismo; e

j) um representante dos profissionais das instituições de ensino superior em turismo e hotelaria.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades, devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, e se encerra ao final da gestão governamental.

§ 3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º O Presidente do Conselho Estadual de Turismo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário Geral do conselho que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

§ 6º Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Turismo organizar-se-á em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos da sociedade catarinense;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense; e

III - a oportunidade do surgimento de novas iniciativas, de soluções ainda inéditas ou experimentais e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais que possam contribuir para o desenvolvimento de conteúdo e conhecimento para o turismo.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar a participação de pesquisadores, estudiosos, técnicos, produtores e organizações da sociedade civil.

Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 6º O Conselho Estadual de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento da cultura do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 7º Compete, especificamente, ao Conselho Estadual de Cultura:

I - sugerir prioridades para o plano estadual de cultura;

II - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Estado, respeitadas as manifestações das culturas regionais;

III - acompanhar a implantação da política da cultura do Estado;

IV - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade catarinenses;

V - emitir pareceres sobre programas de incentivo às manifestações artístico-culturais submetidos à sua apreciação;

VI - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado a instituições culturais públicas e privadas;

VII - emitir pareceres sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado, nos termos em que definir a lei;

VIII - estimular a criação de conselhos municipais de cultura;

IX - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

X - deliberar sobre critérios de cada edição dos mecanismos de apoio cultural;

XI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - Funcultural; e

XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 8º O Conselho Estadual de Cultura será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Cultura - FCC, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo chefe do Poder Executivos dentre personalidades da área da cultura, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores culturais específicos, estabelecidos da seguinte forma:

a) um representante dos profissionais de conservação e restauração do patrimônio histórico;

b) um representante dos profissionais da área de cinema;

c) um representante dos profissionais da área de dança;

d) um representante dos profissionais da área de teatro;

e) um representante da área de folclore;

f) um representante da área de música;

g) um representante da área de patrimônio histórico e geográfico;

h) um representante dos escritores;

i) um representante dos artistas plásticos; e

j) um representante dos profissionais educadores de arte.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades, devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única redução, e se encerra ao final da gestão governamental.

3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

4º O Presidente do Conselho Estadual de Cultura será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

5º nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do conselho que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

6º Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o conselho Estadual de Cultura organizar-se-á em câmara temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a fruição consciente e crítica da obra artística ou cultural por segmentos cada vez mais amplos da comunidade;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;

III - a oportunidade do surgimento de novos talentos com criações ainda inéditas e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais; e

IV - o atendimento a matérias que, em razão de seu caráter experimental, não disponham de um grande público consumidor mas que evidenciem forte conteúdo estético-cultural-educacional.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de artistas, intelectuais, técnicos e produtores culturais filiados a correntes, escolas de pensamento e padrões estéticos diversos, e organizações da sociedade civil.

Do Conselho Estadual de Esporte

Art. 10 O Conselho Estadual de Esporte, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de esporte do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais

Art. 11. Compete especificamente ao Conselho Estadual de Esporte:

I - sugerir prioridades para o plano estadual de esporte, em conjunto com as entidades esportivas;

II - fiscalizar e fazer cumprir a legislação;

III - mediar conflitos entre as entidades esportivas do sistema estadual quando solicitado;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais;

V - estabelecer normas gerais sobre o esporte.

VI - outorgar o "Certificado de Registro de Entidades Esportivas";

VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - Fundesporte;

VIII - emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública, para a liberação de recursos,

IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

X - regulamentar as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, submetendo-as a aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

XI - aprovar o Código de Justiça Esportiva; e

XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 12. O Conselho Estadual de Esporte será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte, atuantes e de reconhecida idoneidade;

III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:

a) dois representantes indicados por associação representativa das federações esportivas catarinenses, sendo um de seus dirigentes e um dos clubes, árbitros, técnicos ou entidade patrocinadora do esporte do Estado;

b) quatro representantes das regiões esportivas, indicados pelos municípios delas participantes;

c) um representante dos profissionais em educação física;

d) um representante dos cronistas esportivos;

e) um representante do conselho dos dirigentes das instituições de ensino superior em educação física; e

f) um representante dos atletas que estejam registrados em entidade de administração do sistema esportivo estadual.

§ Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades, devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única redução, e se encerra ao final da gestão governamental.

3º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

4º O Presidente do Conselho Estadual de Esporte será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário Geral do Conselho que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

§ 6º Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Esporte organizar-se-á em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos esportivos da sociedade catarinense;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;

III - a oportunidade do surgimento de novas modalidades, de iniciativas ainda inéditas ou experimentais que possam contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento socioesportivo e educacional da comunidade catarinense; e

IV - a necessidade de incentivo aos jovens atletas e a grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de atletas, técnicos, dirigentes esportivos, promotores, estudiosos e organizações da sociedade civil.

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os Conselhos reunir-se-ão com no mínimo dois terços de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 1º Todas as deliberações dos Conselhos deverão ser adotadas com base em pareceres devidamente instruídos e formalizados, e das sessões plenárias serão lavradas atas, onde constará descrição sumária das decisões tomadas

§ 2º O Presidente somente exercerá o seu direito a voto em caso de empate.

Art. 15. O Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte será Presidente de Honra de cada um dos Conselhos, cabendo-lhe a direção dos trabalhos quando comparecer às sessões plenárias, sem direito a voto, não sendo computado entre os vinte e um membros para todos os efeitos legais.

Art. 16. Na hipótese de os segmentos representativos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes aos conselhos dentro dos prazos estabelecidos, cada Conselho apresentará ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte lista triplíce, dentro de cada área, aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Aos conselheiros fica assegurado o pagamento de gratificação, a título de *jeton*, por dia de convocação a que comparecerem, correspondente a vinte por cento do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas, quando couber.

§ 1º Fica limitado a oito o número de *jetons* por mês a que se refere o caput.

§ 2º O enquadramento na tabela de diárias da Administração Pública será feito por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O conselheiro que também integrar o Comitê Gestor de quaisquer dos fundos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - Seitec, fará jus aos benefícios referidos no caput, observada a limitação do § 1º de forma não-cumulativa.

Art. 18. Os serviços administrativos de cada Conselho serão realizados por um secretário, que ocupará a Função Gratificada de Secretário do Conselho, código FG, nível 3, e por servidores efetivos da Administração Pública colocados à disposição dos Conselhos.

Art. 19. A organização dos Conselhos será estabelecida no Regimento Interno, a ser elaborado pelo prazo máximo de sessenta dias a contar da data de posse dos novos conselheiros.

Art. 20. O Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, unidade autônoma e independente, vincula-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 21. As despesas com a manutenção dos Conselhos correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis nº 8.646, de 4 de junho de 1992, nº 10.308, de 26 de dezembro de 1996 e nº 12.912, de 22 de janeiro de 2004, e os artigos 5º e 11 da e 11 da Lei nº 9.808, de 26 de dezembro de 1994."

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado Darci Matos
Relator

II - PARECER

Senhores Deputados. entendo que as emendas apresentadas não têm vícios de constitucionalidade ou legalidade, e ainda, que elas avançam na questão do mérito.

III - VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** com a redação dada pela emenda substitutiva global do Dep. Darci de Matos, e com a emenda modificativa do Partido dos Trabalhadores. que altera o substitutivo global apresentado pelo nobre relator.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2007.

Relator Dep. Gelson Merísio

Bancada do Partido Democratas

Na redação final, relator no Art. 19, das disposições gerais a expressão "Data de Posse dos Novos Conselheiros" e acrescentar "Aprovação desta Lei"

Deputado Gelson Merísio

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/07

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2007

Dá nova redação ao § 2º do art. 4º, § 2º do art. 8º e § 2º do art. 12 do PL 0531.1/2007:

Art. 1º O § 2º do art. 4º do PL 0531/2007 passa a tramitar com a seguinte redação:

" § 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução."

Art. 2º O § 2º do art. 8º do PL 0531/2007 passa a tramitar com a seguinte redação:

" § 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução."

Art. 3º O § 2º do art. 12 do PL 0531/2007 passa a tramitar com a seguinte redação:

" § 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2007

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o projeto de lei a realidade atual dos Conselhos. tendo em vista que os mandatos dos conselheiros não terminam na mesma época. Com a emenda, ficam mantido, prazos dos atuais mandatos.

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 531/07

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - O Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte são órgãos colegiados, vinculados à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Do Conselho Estadual de Turismo

Art. 2º - O Conselho Estadual de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento turístico do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 3º - Compete especificamente ao Conselho Estadual de Turismo:

I - sugerir prioridades para o Plano Estadual de Turismo;

II - apresentar proposições e opinar sobre ações, programas e projetos de desenvolvimento turístico;

III - emitir parecer, quando solicitado, sobre programas e projetos referentes à organização do turismo no Estado que requeiram a decisão do Chefe do Poder Executivo;

IV - incentivar a interação e a integração com entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

V - auxiliar a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte nas ações de propor e promover atos e medidas necessárias à ampliação e melhoria da infra-estrutura e da prestação de serviços oferecidos aos turistas;

VI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO;

VII - zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Estado de faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

VIII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte; e

IX - exercer outras atividades definidas em lei.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Turismo será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Santa Catarina Turismo S.A. -SANTUR, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do turismo catarinense, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma:

a) um representante dos agentes de viagens e dos transportadores turísticos;

b) um representante da hotelaria e seus similares;

c) um representante das empresas organizadoras de eventos;

d) um representante do setor de restaurantes e outros serviços de alimentação;

e) um representante da área do comércio;

f) um representante dos bacharéis de turismo;

g) um representante dos *conventions & visitors bureau*;

h) um representante dos jornalistas de turismo;

i) um representante dos guias de turismo; e

j) um representante dos profissionais das instituições de ensino superior em turismo e hotelaria.

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades, devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com a anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

3º. Fica assegurada a renovação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º. O Presidente do Conselho Estadual de Turismo será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o Secretário Geral do Conselho que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

§ 6º. Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Turismo organizar-se-á em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos da sociedade catarinense;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense; e

III - a oportunidade do surgimento de novas iniciativas, de soluções ainda inéditas ou experimentais e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais que possam contribuir para o desenvolvimento de conteúdo e conhecimento para o turismo.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de pesquisadores, estudiosos, técnicos, produtores e organizações da sociedade civil.

Do Conselho Estadual de Cultura

Art. 6º - O Conselho Estadual de Cultura, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de desenvolvimento da cultura do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 7º. Compete, especificamente, ao Conselho Estadual de Cultura:

I - sugerir prioridades para o Plano Estadual de Cultura;

II - propor medidas que visem estimular a interação e o aprimoramento cultural do Estado, respeitadas as manifestações das culturas regionais;

III - acompanhar a implantação da política da cultura do Estado;

IV - promover e apoiar campanhas que visem à preservação da memória e da identidade catarinenses;

V - emitir pareceres sobre programas de incentivo às manifestações artístico-culturais submetidos à sua apreciação;

VI - propor concessões de apoio administrativo, técnico e financeiro do Estado a instituições culturais públicas e privadas;

VII - emitir pareceres sobre a proteção do patrimônio cultural do Estado, nos termos em que definir a lei;

VIII - estimular a criação de conselhos municipais de cultura;

IX - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de

Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

X - deliberar sobre critérios de cada edição dos mecanismos de apoio cultural;

XI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL; e

XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 8º - O Conselho Estadual de Cultura será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato o dirigente máximo da Fundação Catarinense de "Cultura -FCC, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área da cultura, atuantes e de reconhecida idoneidade; e

III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores culturais específicos, estabelecidos da seguinte forma:

a) um representante dos profissionais de conservação e restauração do patrimônio histórico;

b) um representante dos profissionais da área de cinema;

c) um representante dos profissionais da área de dança;

d) um representante dos profissionais da área de teatro;

e) um representante da área de folclore;

f) um representante da área de música;

g) um representante da área de patrimônio histórico e geográfico;

h) um representante dos escritores;

i) um representante dos artistas plásticos; e

j) um representante dos profissionais educadores de arte.

§ 1º. Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com a anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. Fica assegurada a renovação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do Conselho, que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

§ 6º. Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Cultura organizar-se-á em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a fruição consciente e crítica da obra artística ou cultural por segmentos cada vez mais amplos da comunidade;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;

III - a oportunidade do surgimento de novos talentos com criações ainda inéditas e de grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais; e

IV - o atendimento a matérias que, em razão de seu caráter experimental, não disponham de um grande público consumidor mas que evidenciem forte conteúdo estético-cultural-educacional.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de artistas, intelectuais, técnicos e produtores culturais filiados a correntes, escolas de pensamento e padrões estéticos diversos, e organizações da sociedade civil.

Do Conselho Estadual de Esporte

Art. 10. O Conselho Estadual de Esporte, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo discutir, deliberar e propor ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte as diretrizes da política de esporte do Estado, seguindo as orientações e determinações contidas nas políticas governamentais.

Art. 11. Compete especificamente ao Conselho Estadual de Esporte:

I - sugerir prioridades para o Plano Estadual de Esporte, em conjunto com as entidades esportivas;

II - fiscalizar e fazer cumprir a legislação;

III - mediar conflitos entre as entidades esportivas do sistema estadual, quando solicitado;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas estaduais;

V - estabelecer normas gerais sobre o esporte;

VI - outorgar o "Certificado de Registro de Entidades Esportivas";

VII - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT; e

VIII - emitir parecer prévio, quando solicitado pela Administração Pública, para a liberação de recursos;

IX - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

X - regulamentar as atribuições do Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, submetendo-as à aprovação do Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte;

XI - aprovar o Código de Justiça Esportiva; e

XII - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 12. O Conselho Estadual de Esporte será formado por vinte e um membros efetivos, nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE, que exercerá a Secretaria Geral do Conselho, sendo suplente o seu substituto legal;

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte, atuantes e de reconhecida idoneidade;

III - dez membros representativos da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses, estabelecidos da seguinte forma

a) dois representantes indicados por associação representativa das federações esportivas catarinenses, sendo um de seus dirigentes e um dos clubes, árbitros, técnicos ou entidade patrocinadora do esporte do Estado;

b) quatro representantes das regiões esportivas, indicados pelos municípios delas participantes;

c) um representante dos profissionais em Educação Física;

d) um representante dos cronistas esportivos;

e) um representante do Conselho dos dirigentes das instituições de ensino superior em Educação Física;

f) um representante dos atletas que estejam registrados em entidade de administração do sistema esportivo estadual.

§ 1º. Os membros representativos da sociedade civil organizada, especificados no inciso III, serão escolhidos pelas respectivas entidades, devendo os nomes serem oficializados ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, com a anexação da ata da sessão que fez a indicação, que os relacionará ao Chefe do Poder Executivo para nomeação.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução.

§ 3º. Fica assegurada a renovação de, no mínimo, um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

§ 4º. O Presidente do Conselho Estadual de Esporte será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo dentre os seus membros efetivos.

§ 5º. Nas ausências e impedimentos do Presidente assumirá o Secretário Geral do Conselho, que designará um dos membros presentes para exercer em seu lugar a Secretaria Geral.

§ 6º. Na hipótese de vagar cargo de conselheiro, novo nomeado completará o mandato do substituído, nas mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 13. Para análise das matérias que forem submetidas à sua apreciação, o Conselho Estadual de Esporte organizar-se-á em câmaras temáticas e deverá observar:

I - a utilização de processos e métodos que permitam a manifestação crítica dos diversos segmentos esportivos da sociedade catarinense;

II - a distribuição equânime do apoio do Estado por todo o território catarinense;

III - a oportunidade do surgimento de novas modalidades, de iniciativas ainda inéditas ou experimentais que possam contribuir para o aprimoramento e desenvolvimento sócio-esportivo-educacional da comunidade catarinense; e

IV - a necessidade de incentivo aos jovens atletas e a grupos alternativos não filiados a organizações tradicionais.

Parágrafo único. As câmaras temáticas poderão contar com a participação de atletas, técnicos, dirigentes esportivos, promotores, estudiosos e organizações da sociedade civil.

Das Disposições Gerais

Art. 14. Os Conselhos reunir-se-ão com no mínimo dois terços de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à sessão.

§ 1º. Todas as deliberações dos Conselhos deverão ser adotadas com base em pareceres devidamente instruídos e formalizados, e das sessões plenárias serão lavradas atas, onde constará a descrição sumária das decisões tomadas.

§ 2º. O Presidente somente exercerá o seu direito a voto em caso de empate.

Art. 15. O Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte será Presidente de Honra de cada um dos Conselhos, cabendo-lhe a direção dos trabalhos quando comparecer às sessões plenárias, sem direito a voto, não sendo computado entre os vinte e um membros para todos os efeitos legais.

Art. 16. Na hipótese de os segmentos representativos da sociedade civil organizada não indicarem seus representantes aos Conselhos dentro dos prazos estabelecidos, cada Conselho apresentará ao Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte lista triplíce, dentro de cada área aprovada por maioria em sessão plenária, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Aos conselheiros fica assegurado o pagamento de gratificação, a título de *jeton*, por dia de convocação a que comparecerem, correspondente a 20% (vinte por cento) do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor, bem como o pagamento de diárias, a título de compensação de despesas, quando couber.

§ 1º. Fica limitado a oito o número de *jetons* por mês a que se refere o *caput*.

§ 2º. O enquadramento na tabela de diárias da Administração Pública será feito por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O conselheiro que também integrar o Comitê Gestor de quaisquer dos fundos do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC fará jus aos benefícios referidos no *caput*, observada a limitação do § 1º. de forma não-cumulativa.

Art. 18. Os serviços administrativos de cada Conselho serão realizados por um secretário, que ocupará a Função Gratificada de Secretário do Conselho, código FG, nível 3, e por servidores efetivos da Administração Pública colocados à disposição dos Conselhos.

Art. 19. A organização dos Conselhos será estabelecida no Regimento Interno. A ser elaborado no prazo máximo de sessenta dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 20. O Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, unidade autônoma e independente, vincula-se ao Gabinete do Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 21. As despesas com a manutenção dos Conselhos correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 22. O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as Leis n.º 8.646, de 04 de junho de 1992; n.º 10.508, de 26 de dezembro de 1996; n.º 12.912, de 22 de janeiro de 2004; e os arts. 5.º e 11 da Lei n.º 808, de 26 de dezembro de 1994.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0576.3/2007

Acrescenta-se Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0576.3/2007, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária."

Sala da Comissão, em

Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 576/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Caibi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caibi o imóvel constituído por um terreno com área total de quinhentos e quarenta metros quadrados, onde funcionava uma Unidade Sanitária, com benfeitorias, matriculado sob o nº 5.021 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o antigo nº 03758 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária.

Art. 2º. A presente doação tem por objetivo fornecer espaço físico a ser utilizado para a instalação de órgãos municipais.

Art. 3º. O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 578/07

Revoga a Lei nº 11.195, de 1999, que autoriza a permissão de uso de imóvel, no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 11.195, de 19 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial nº 16.275, de 20 de outubro de 1999, que autoriza a permissão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 581/07

Estabelece a forma de participação de entidades integrantes do Conselho Estadual de Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º A participação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação - SINTE e da União Catarinense dos Estudantes - UCE, estabelecida pela Lei nº 13.448, de 25 de julho de 2005, deverá se processar por meio de envio, por parte da respectiva entidade, de lista quintupla, para escolha de um nome pelo Governador do Estado.

Art. 2º A perda da condição de filiado ou integrante da entidade indicadora implicará a extinção do mandato e novo processamento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0582.1/2007

Art. 1º Ficam suprimidos os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 10 do Projeto de Lei nº 0582.1/2007 e o parágrafo 1º fica transformado em parágrafo único.

Art. 2º Fica suprimido o art. 26 do Projeto de Lei nº 0582.1/2007.

Sala das Comissões, em
Deputado Marcos Vieira
Líder da Bancada do PSDB

JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente proposta, prende-se ao fato de entender desnecessário a retribuição pecuniária ao Pesquisador Público, ou seja, ao servidor detentor de cargo efetivo, em razão de que o mesmo já percebe remuneração do Estado para fazer o mesmo trabalho.

Para estímulo do pesquisador, a lei prevê bolsas de estímulos, das quais considero suficiente.

Já no artigo 26 do Projeto, existe a previsão da possibilidade de participação do Estado de Santa Catarina, ou de entidade de sua Administração Indireta, na formação de capital social de pessoa jurídica para alocação de recursos financeiros com intuito de alcançar os objetivos colimados na lei em comento.

Ainda que se reconheça mérito em tal dispositivo, é de se rechacá-lo por absoluta inconstitucionalidade, segundo se infere da dicção do parágrafo segundo do artigo 13 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

Deputado Marcos Vieira

Líder da Bancada do PSDB

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0582.1/2007

Art. 1º O artigo 15 do Projeto de Lei 0582.1/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 É assegurado ao Pesquisador Público participação mínima de 5% (cinco por cento) e **máxima de 25% (vinte e cinco)** nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo Único do artigo 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996".

Art. 2º O artigo 17 do Projeto de Lei nº 0582.1/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Ao Pesquisador Público é permitido licenciar-se **sem remuneração e desde que não esteja em cumprimento do estágio probatório**, do cargo efetivo ou emprego público que ocupa **por até três anos consecutivos, renovável por igual período**, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente".

Art. 3º O artigo 24 do Projeto de Lei nº 0582.1/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O Estado de Santa Catarina poderá prestar aval em operações de empréstimo de recursos financeiros a empresas inovadoras, diretamente ou por meio de participação em fundos de aval com instituições públicas ou privadas, **com prévia autorização da Assembléia Legislativa**".

Sala das Comissões, em

Deputado Marcos Vieira

Líder da Bancada do PSDB

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

JUSTIFICATIVA

O art. 17 prevê a licença do cargo efetivo ao Pesquisador Público (servidor) para constituir empresa ou colaborar com empresas cujos objetivos envolvam a inovação tecnológica, contudo não especifica qual modalidade de licença, razão pela qual estou sugerindo acrescentar à redação deste artigo a seguinte expressão: "Licença sem remuneração, desde que não esteja em cumprimento do estágio probatório, por três anos prorrogável por igual período, para acompanhar o texto da Lei Federal".

No que tange ao artigo 24 é de se recomendar e, por isso propor esta EMENDA MODIFICATIVA, que por se tratar de ato administrativo complexo o aval facultado ao Poder Executivo, só dá mediante autorização expressa desta Casa Legislativa.

É nesse sentido que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

Deputado Marcos Vieira

Líder da Bancada do PSDB

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2007

Dá nova redação ao § 2º do art. 8º do PL 0582.1/2007:

Art. 1º O § 1º do art. 8º passa a tramitar com a seguinte redação:

"§ 1º Os contratos previstos no caput deste artigo deverão ser firmados, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento específico da ICTESC, sempre precedidos de publicação de edital."

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar adequar o projeto de lei à legislação nacional sobre o assunto, especialmente ao parágrafo primeiro do art. 6 da Lei 10.973 de 2004, que diz expressamente ser necessária a publicação de edital para a assinatura do contrato previsto.

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2007

Dá nova redação ao inciso I do art. 6º do PL 0582.1/2007:
Art. 1º O inciso I do art. 6º passa a tramitar com a seguinte

redação:

"I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empreendedores tecnológicos, preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e"

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar adequar o projeto de lei à legislação nacional sobre o assunto, especialmente ao inciso I do art. 46 da Lei 10.973 de 2004, que se refere expressamente ao estímulo à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Desta forma, evita-se conflito de interpretações entre a norma federal e a estadual, tendo em vista que esta última falava em empreendedor tecnológico, termo vago e sem definição legal que não contempla os interesses das pequenas e micro empresas.

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 582/07

Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação, o equilíbrio regional e o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado, em conformidade com os arts. 176 e 177 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços;

II - Processo, Bem ou Serviço Inovador: resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;

III - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações destinadas a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina - ICTESC: órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

V - Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade de uma ICTESC constituída com a finalidade de orientar as atividades de inovação de interesse interno ou da sociedade;

VII - Criação: invenção que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

VIII - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

IX - Pesquisador Público: ocupante de cargo efetivo, civil ou militar, ou emprego público estadual, que realize ou participe de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

X - Inventor Independente: pessoa física, não-ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Parque Tecnológico: complexo de organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e da interação com Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e com Instituições Científicas e Tecnológicas;

XII - Incubadora de Empresas: organização ou sistema que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infra-estrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XIII - Arranjo Produtivo Local: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem; e

XIV - Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e dispõem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE SANTA CATARINA

Art. 3º Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina, para viabilizar:

I - a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Santa Catarina;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento mediante o fortalecimento das instituições de ciência e tecnologia;

III - o incremento de suas interações com os arranjos produtivos locais; e

IV - a construção de canais qualificados de apoio à inovação tecnológica.

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Santa Catarina:

I - o Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONCITI, órgão colegiado formulador e avaliador da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

II - a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, responsável pela sua articulação, estruturação e gestão;

III - a Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica

do Estado de Santa Catarina - FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

IV - as Secretarias Municipais responsáveis pela área de Ciência, Tecnologia e Inovação nos municípios;

V - a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

VI - a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI;

VII - as Universidades e outras Instituições de Educação Superior que atuem em Ciência, Tecnologia e Inovação e demais entes qualificados como ICTESC;

VIII - os Parques Tecnológicos e as Incubadoras de Empresas Inovadoras; e

IX - as Empresas com atividades relevantes no campo da inovação indicadas por suas respectivas associações empresariais.

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º As Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina - ICTESCs poderão celebrar acordos, sob as formas admitidas em direito, para desenvolver projetos de inovação tecnológica com instituições públicas e privadas dos diversos segmentos do setor produtivo catarinense.

§ 1º Compete às ICTESCs:

I - implantar sistemas de suporte à inovação no setor produtivo e de produção e comercialização de criações;

II - prestar serviços a instituições públicas ou privadas, compatíveis com suas finalidades e com os objetivos desta Lei, mediante contrapartida;

III - resguardar os resultados de suas pesquisas e desenvolvimentos passíveis de proteção pela legislação da propriedade intelectual; e

IV - apoiar as Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações do Estado no planejamento e implantação de sistemas de suporte à inovação, de proteção ao conhecimento inovador e de produção e comercialização de criações.

§ 2º Cada ICTESC deverá estabelecer sua política de estímulo à inovação e à proteção dos resultados das pesquisas, observada a legislação federal e estadual.

Art. 6º As ICTESCs, mediante remuneração e por prazo determinado, sob as formas admitidas em direito, poderão:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empreendedores tecnológicos, preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A permissão e o compartilhamento, de que tratam os incisos I e II deste artigo, obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela ICTESC, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 2º As condições e a duração da participação das ICTESCs, bem como os critérios para compartilhar resultados futuros, deverão estar definidos nos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 7º Os acordos firmados pelas Agências de Fomento com as ICTESCs poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, observados os critérios do regulamento desta Lei.

Art. 8º É facultado à ICTESC celebrar instrumentos jurídicos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou não, nos casos em que julgar conveniente.

§ 1º Os contratos previstos no *caput* deste artigo deverão ser firmados, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento específico da ICTESC, sempre precedidos de publicação de edital.

§ 2º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a ICTESC proceder a novo licenciamento.

§ 3º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 4º Cada ICTESC deve manter base de dados atualizada quanto:

- I - à sua política de propriedade intelectual;
- II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;
- III - às proteções requeridas e concedidas; e
- IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Art. 9º A ICTESC, na elaboração e execução dos seus orçamentos, adotará as medidas cabíveis em relação à administração e gestão de sua política de apoio à inovação de modo a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes de suas obrigações, inclusive as despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados diretamente pela ICTESC constituem receita orçamentária própria, a ser utilizada para despesas de investimento e de custeio da própria instituição, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária.

§ 2º Os valores recebidos pela ICTESC, em decorrência dos contratos de transferência de tecnologia por ela desenvolvida e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ser aplicados exclusivamente na consecução dos objetivos institucionais da ICTESC, devendo ser fixado percentual para participação do criador e eventuais colaboradores nos ganhos econômicos, observados os limites previstos no regulamento desta Lei.

Art. 10. É facultado à ICTESC prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

Parágrafo único. A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICTESC.

Art. 11. É facultado à ICTESC celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O Pesquisador Público envolvido na execução das atividades previstas no *caput* deste artigo poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores da ICTESC para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§ 3º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, com valores, periodicidade, duração e beneficiários identificados nos projetos.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei federal nº 8.212, de 1991.

§ 5º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 5º deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 12. A ICTESC poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não-oneroso, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 13. O Estado de Santa Catarina, como parte de sua política de inovação aprovada pelo CONCITI, poderá estabelecer apoio institucional de médio e longo prazos a Instituições Científicas e Tecnológicas privadas, sem fins lucrativos, com exclusiva missão de pesquisa e desenvolvimento tecnológico à inovação no setor produtivo.

DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NITS

Art. 14. A Fundação de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica - FAPESC apoiará as ICTESCs a implantar seus NITS, os quais terão como atribuições:

- I - organizar e desenvolver as atividades de apoio à inovação nas empresas e instituições, particularmente de interesse regional;
- II - zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;
- III - atender e orientar as demandas apresentadas pelo setor empresarial e pela sociedade para a prática da inovação;
- IV - participar da avaliação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- V - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- VI - promover, em parceria com os órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na instituição e sua manutenção e comercialização;
- VII - decidir sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual; e
- VIII - atuar em consonância com os demais NITS apoiados pela FAPESC.

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR PÚBLICO NA ATIVIDADE DE INOVAÇÃO

Art. 15. É assegurado ao Pesquisador Público participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 25% (vinte e cinco por cento) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESC, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 1º A participação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESC entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 3º A participação referida no *caput* deste artigo será paga pela ICTESC em prazo não superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

Art. 16. Ao Pesquisador Público é facultado, mediante autorização do respectivo órgão de origem, afastar-se para prestar colaboração ou serviço à uma ICTESC, observadas as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo Pesquisador Público na instituição de destino devem ser compatíveis com a natureza do cargo, posto ou graduação quando militares estaduais ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 2º Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao Pesquisador Público o vencimento do cargo efetivo, o soldo correspondente ao posto ou graduação quando militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, caso o Pesquisador Público se mantenha na atividade docente em instituição científica e tecnológica.

§ 4º Aplicam-se ao Pesquisador Público as disposições contidas nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 11 desta Lei.

Art. 17. Ao Pesquisador Público é permitido licenciar-se sem remuneração e desde que não esteja em cumprimento do estágio probatório, do cargo efetivo ou emprego público que ocupa por até três anos consecutivos, renovável por igual período, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a inovação tecnológica, nos termos da legislação vigente.

Art. 18. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor civil ou militar, empregado ou prestador de serviços de ICTESC divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações, desenvolvidas no âmbito da ICTESC, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESC.

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 19. Aos inventores independentes, que comprovem depósito de pedido de patente ou pedido de registro de criação de sua autoria, é facultado solicitar a adoção da criação e o suporte ao desenvolvimento da inovação por uma ICTESC.

§ 1º A ICTESC avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§ 2º A ICTESC informará ao inventor independente, no prazo máximo de seis meses, a decisão quanto à adoção e desenvolvimento a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, nos termos do *caput* deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida com a ICTESC.

DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INTERESSE DO ESTADO

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em matéria de interesse público, definida pelo CONCITI, poderão contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º O risco tecnológico de que trata o *caput* será compartilhado em proporção definida contratualmente.

§ 2º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere o *caput*.

§ 3º A contratante será informada quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 4º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até dois anos após o seu término.

§ 5º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 6º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 21. O Estado de Santa Catarina, por intermédio de suas Secretarias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, promoverá e incentivará o desenvolvimento de processos, bens e serviços inovadores em empresas catarinenses e nas entidades catarinenses de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, a serem ajustados em termos de parceria, convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política catarinense de inovação.

§ 1º As prioridades da política catarinense de inovação de que trata o *caput* deste artigo serão estabelecidas pelo CONCITI.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de processos, bens e serviços inovadores, será precedida de aprovação formal do respectivo projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas catarinenses apoiadas.

§ 5º A concessão da subvenção econômica prevista no § 2º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa ou instituição beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

Art. 22. O Estado de Santa Catarina deverá promover, por intermédio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICTESCs.

DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS

Art. 23. O Estado de Santa Catarina fica autorizado a participar, na qualidade de cotista, em fundos mútuos de investimento com registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas inovadoras, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A participação do Estado de Santa Catarina deverá observar os limites de utilização dos recursos públicos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. O Estado de Santa Catarina poderá prestar aval em operações de empréstimo de recursos financeiros a empresas inovadoras, diretamente ou por meio de participação em fundos de aval conjunto com instituições públicas ou privadas, com prévia autorização da Assembleia Legislativa.

DOS PARQUES TECNOLÓGICOS E INCUBADORAS DE EMPRESAS INOVADORAS E OUTROS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 25. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável proporá ao CONCITI a política de parques tecnológicos, incubadoras de empresas e outros ambientes de inovação como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação, pesquisa científica e tecnológica, que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade da economia catarinense e o desenvolvimento sócio-ambiental do Estado.

DO FOMENTO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 26. O Estado de Santa Catarina destinará à pesquisa científica e tecnológica pelo menos dois por cento de suas receitas correntes, delas excluídas as parcelas pertencentes aos municípios, destinando-se metade à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI, para a pesquisa agropecuária, e a outra metade à FAPESC, liberadas em duodécimos.

Art. 27. O Estado de Santa Catarina fomentará a inovação nas empresas catarinenses mediante a concessão de incentivos fiscais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da FAPESC, concederá, anualmente, o prêmio "INOVAÇÃO CATARINENSE", a trabalhos realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento a pessoas, a instituições e a empresas que se destacarem na promoção do conhecimento e prática da inovação e na geração de processos, bens e serviços inovadores.

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo terá seus critérios estabelecidos em regulamento específico.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 596/07

Altera dispositivo da Lei nº 6.652, de 1985, que dispõe sobre a pensão concedida aos descendentes do Poeta Cruz e Sousa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.652, de 11 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida aos familiares de Cruz e Sousa uma pensão mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º Existindo mais de um beneficiário, o valor da pensão será dividido proporcionalmente.

§ 2º O valor da pensão de que trata o *caput* deste artigo será reajustado quando ocorrer revisão geral do vencimento dos servidores públicos estaduais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 597/07

Declara de utilidade pública o Grupo Folclórico Germânico Böhmerwald, no Município de São Bento do Sul.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Folclórico Germânico Böhmerwald, com sede e foro no Município e Comarca de São Bento do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 599/07

Declara de utilidade pública a Associação Anti Álcool e de Apoio as Famílias Carentes - A.F.C., no Município de Balneário Camboriú.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Anti Álcool e de Apoio as Famílias Carentes - A.F.C., com sede no Município de Balneário Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 603/07

Declara de utilidade pública o Núcleo Renascer em Prol à Vida Inclusiva, no Município de Urussanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Renascer em Prol à Vida Inclusiva, com sede no Município de Urussanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 606/07

Declara de utilidade pública o Instituto Comunitário Grande Florianópolis, no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Comunitário Grande Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 607/07

Declara de utilidade pública o Grupo Arcos Pró Resgate da Memória Histórica, Artística e Cultural de Biguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Grupo Arcos Pró Resgate da Memória Histórica, Artística e Cultural de Biguaçu, com sede e foro no Município e Comarca de Biguaçu.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 609/07

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Mauro Mariani.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Mauro Mariani.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 610/07

Concede Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Neuto Fausto De Conto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Neuto Fausto De Conto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 621/07

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar para CELESC - Distribuidora S.A., por venda, o imóvel contendo a área de seis mil, novecentos e quarenta e nove metros e sessenta e três decímetros quadrados, avaliada em R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões e quinhentos e sessenta mil reais), parte de uma área maior a ser desmembrada, matriculada sob o nº 4.830, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital e cadastrado sob o nº 01391 na Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A alienação do imóvel tem por objetivo a captação de recursos que deverão ser destinados ao Fundo Patrimonial, bem como viabilizar a execução da subestação de energia Ilha Centro II por parte da CELESC.

Art. 3º Fica dispensada a licitação de acordo com o disposto no inciso I do art.17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou a quem for legalmente constituído.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Fica revogada a Lei estadual nº 13.725, de 05 de abril de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 622/07

Altera o art. 2º da Lei nº 12.849, de 2003, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Laguna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.849, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica dispensada a licitação de acordo com o disposto no inciso I do art.17 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo Secretário de Estado da Administração ou a quem for legalmente constituído.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Fica revogada a Lei estadual nº 13.725, de 05 de abril de 2006.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 622/07

Altera o art. 2º da Lei nº 12.849, de 2003, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Laguna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.849, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A aquisição de que trata esta Lei tem por objetivo exclusivo a construção de área de multiuso destinada ao funcionamento de Escola Estadual de Ensino Fundamental, NEP, CEJA e Fundações ou entidades Universitárias, visando propiciar o desenvolvimento educacional, pedagógico e desportivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0623.4/2007

O art. 1º do Projeto de Lei nº 0624.4/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º O doador fica na posse efetiva da área correspondente a 234.000,00 m² duzentos e trinta e quatro mil metros quadrados, parte do imóvel matriculado sob o nº 7.192, até a transferência da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, pelo doador, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º A condicionante a que se refere o parágrafo anterior não é fato impeditivo da transferência do imóvel recebido pelo donatário a terceiros, desde que respeitada a condição e atendidos os objetivos destacados no art. 2º desta Lei."

Sala das Comissões, em
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 623/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Palhoça e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palhoça o imóvel onde se encontra instalada a Colônia Penal Agrícola, com extensão de seiscentos e trinta e um mil e trezentos e quatro metros e dez decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, com benfeitorias, matriculada sob os nºs 7.192, 9.081 e 16.493 no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrada sob o nº 01100 na Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O doador fica na posse efetiva da área correspondente a duzentos e trinta e quatro mil metros quadrados, parte do imóvel matriculado sob o nº 7.192, até a transferência da Colônia Penal Agrícola de Palhoça, pelo doador, que deverá ocorrer no prazo máximo de vinte e quatro meses a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º A condicionante a que se refere o parágrafo anterior não é fato impeditivo da transferência do imóvel recebido pelo donatário a terceiros, desde que respeitada a condição e atendidos os objetivos destacados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo viabilizar a instalação de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais, de serviços e outros no Município de Palhoça.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta doação em desacordo com a lei municipal destinada a regulamentar a utilização do imóvel na finalidade disposta no art. 2º desta Lei;

II - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador; e

III - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º Fica autorizada a alienação da área remanescente do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, com o objetivo de viabilizar a transferência e ampliação do Complexo Penitenciário de Palhoça.

Art. 9º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0624.5/2007

Fica acrescentado Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0624.5/2007, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária."

Sala da Comissão, em
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 624/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tangará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Estado autorizado a doar ao Município de Tangará o imóvel onde funcionava a Casa do Colono, constituído por um terreno com área de duzentos e quarenta e seis metros quadrados, contendo benfeitoria, matriculado sob o nº 0245 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará e cadastrado sob o antigo nº 02493 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo o fornecimento de espaço físico para construção de um Centro Cultural pelo Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 11.293, de 28 de dezembro de 1999.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº PL/0625.6/2007

Fica acrescentado Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0625.6/2007, com a redação seguinte:

"Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária."

Sala da Comissão, em
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 18/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 625/07

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Videira parte do imóvel onde funciona a Escola de Ensino Básico Josefina Caldeira de Andrade, constituído por um terreno com área de duzentos e dezenove metros e oitenta e nove decímetros quadrados, parte de uma área maior, sem benfeitorias, matriculada sob o nº 4.211 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 02097 na Secretaria de Estado da Administração.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo fica desafetada da destinação originária.

Art. 2º A presente doação tem por objetivo fornecer espaço físico para a ampliação das instalações de Unidade Sanitária do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de dois anos; e

III - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As disposições previstas no art. 3º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionadas.

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 626/07

Autoriza o recebimento e a doação de área de terra no Município de Laguna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Estado de Santa Catarina autorizado a receber, a qualquer título, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 7.724, de 13 de setembro de 1989, da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Santa Catarina - CODISC, em liquidação, o imóvel situado no Município de Laguna, com cento e setenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro metros e setenta e nove decímetros quadrados, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 27.925 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna, e a doar o referido imóvel, diretamente ou por intermédio da CODISC, para o Município de Laguna.

Art. 2º A área mencionada no art. 1º desta Lei destina-se especificamente à implantação de indústrias, visando à geração de empregos e o desenvolvimento daquela região.

Parágrafo único. O imóvel retornará ao patrimônio do doador sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas, caso a área não seja utilizada conforme a destinação especificada no *caput*.

Art. 3º O donatário, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a presente doação em desacordo com a lei municipal que regulamentar a utilização do imóvel conforme a destinação disposta no art. 2º desta Lei;

II - oferecer o terreno ou suas benfeitorias como garantia de obrigação;

III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e

IV - manter a execução fiscal nº 040.06.005272-4 perante a Comarca de Laguna.

Art. 4º A doação do imóvel será feita com encargos, devidamente consignado no termo da doação a ser firmado pelas partes, no qual o donatário assume os débitos de natureza tributária municipal que incidem sobre o imóvel, inscritos ou não em dívida ativa, e aqueles em fase de execução, responsabilizando-se pela extinção dos débitos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do Município de Laguna.

Art. 6º O Estado será representado no ato da transmissão imobiliária pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem, com mandato especial, for por ele legalmente constituído, e a CODISC pelo seu liquidante.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 627/07

Revoga a Lei nº 10.660, de 1998, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.660, de 07 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.835, que autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 628/07

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelece outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão colegiado autônomo, com renovação periódica, vinculado a Secretaria de Estado da Educação, tem por objetivo executar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo no Estado de Santa Catarina;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Estadual com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Estadual;

IV - emitir parecer sobre a prestação de contas dos recursos do Fundo na forma da lei;

V - propor alterações legislativas e administrativas visando a melhor aplicação e distribuição dos recursos do Fundo;

VI - elaborar o Regimento Interno, respeitada a legislação federal que trata da matéria e o disposto nesta Lei;

VII - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

VIII - convocar o Secretário de Estado da Educação para prestar esclarecimentos, em prazo não superior a trinta dias, acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo; e

IX - outras atribuições previstas em lei.

Parágrafo único. Ao Conselho, incumbe, ainda, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, bem como receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, emitindo parecer conclusivo da aplicação dos recursos, com posterior encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º O Conselho Estadual do FUNDEB será formado por doze membros efetivos, nomeados, assim como seus respectivos suplentes, por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo Estadual, sendo:

a) um representante da Secretaria de Estado da Educação;

b) um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

c) um representante da Secretaria de Estado da Administração;

II - dois representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III - um representante do Conselho Estadual de Educação;

IV - um representante da seccional de Santa Catarina da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

V - um representante da seccional de Santa Catarina da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VI - dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública Estadual; e

VII - dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Estadual.

§ 1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente da mesma categoria representada, que deverá substituir o titular em caso de vacância para completar o mandato.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelos respectivos Secretários de Estado e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II serão indicados pela Federação Catarinense dos Municípios - FECAM.

§ 4º O membro de que trata o inciso III será indicado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

§ 5º Os membros de que tratam os incisos IV e V serão indicados pelas respectivas entidades, após processo seletivo organizado para escolha dos mesmos.

§ 6º Os membros de que tratam os incisos VI e VII serão indicados pelo Secretário de Estado da Educação e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Os membros do Conselho deverão guardar vínculo formal com o segmento que representam, perdendo a vaga no momento em que se desvincularem formalmente da entidade.

§ 8º Os membros representantes da sociedade civil organizada, especificados nos incisos II, III, IV e V, serão escolhidos pelas entidades, em lista quintupla, submetida ao Chefe do Poder Executivo para escolha e nomeação.

Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho Estadual do FUNDEB:

I - o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Governador e do Vice-Governador do Estado e dos Secretários Estaduais;

II - o tesoureiro, o contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pai de aluno que exerça, ainda que sem remuneração, cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Estadual gestor dos recursos ou preste serviço terceirizado no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - pessoa que não mantenha vínculo formal com o segmento que representa.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 5º O suplente substituirá o titular no Conselho nos casos de afastamento temporário deste e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo.

§ 1º Na hipótese do suplente incorrer na situação de afastamento definitivo antes do término do mandato, caberá ao segmento responsável pela representação indicar novo membro para suplência.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo antes do término do mandato, caberá ao segmento responsável pela representação indicar novo membro titular e suplente, respectivamente.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única prorrogação do mandato por igual período.

Art. 7º Fica assegurada a renovação de no mínimo um terço dos membros do Conselho a cada mandato.

Art. 8º O Conselho Estadual do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que serão eleitos pelos membros Conselheiros.

Parágrafo único. O Conselheiro representante do Poder Executivo Estadual está impedido de ocupar a Presidência.

Art. 9º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas hipóteses de afastamento temporário e assumirá a Presidência na hipótese de afastamento definitivo do Presidente.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante requerimento formal subscrito por pelo menos um terço dos membros titulares com assento no Conselho.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 12. A convocação do Secretário de Estado da Educação será aprovada por maioria absoluta dos membros com assento no Conselho.

Parágrafo único. O Secretário convocado para prestar esclarecimentos poderá fazer-se representar por servidor público responsável e com conhecimento técnico acerca da matéria tratada.

Art. 13. As decisões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos seus membros e terão a forma de resolução, produzindo seus efeitos após a sua publicação.

Art. 14. A atuação dos membros do Conselho Estadual do FUNDEB:

I - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

II - veda a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho; e

III - veda o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo Estadual disponibilizar o espaço físico e prestar o apoio administrativo necessário para o regular funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará um servidor do quadro efetivo de pessoal para atuar como Secretário do Conselho.

Art. 16. Fica permitido o pagamento de diárias e passagens exclusivamente para os Conselheiros discriminados nos incisos VI e VII do art. 3º desta Lei, quando não residentes na Capital do Estado.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do *caput* correrão por conta de recursos próprios, previstos no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 10.724, de 16 de março de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 635/07

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - ABEPOM, no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina - ABEPOM, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 636/07

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora do Apoio a Vida - AMAVI, no Município de Criciúma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora do Apoio a Vida - AMAVI, com sede no Município de Criciúma.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 637/07

Declara de utilidade pública o Clube de Idosos Nova Vida de Toca Grande I, no Município de Rio do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube de Idosos Nova Vida de Toca Grande I, com sede no Município de Rio do Oeste.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 638/07

Declara de utilidade pública o Instituto de Pesquisas e Estudos dos Trabalhadores, no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Pesquisas e Estudos dos Trabalhadores, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 643/07

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Microbacia de Rio Três Barras, no Município de Ituporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Microbacia de Rio Três Barras, com sede no Município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 644/07

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Ribeirão Klauberg, no Município de Ituporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Agricultores Familiares de Ribeirão Klauberg, com sede no Município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 645/07

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Coqueiral, no Município de Aurora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares de Coqueiral, com sede no Município de Aurora.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 646/07

Declara de utilidade pública a Associação de Agricultores de Dona Luiza, no Município de Atalanta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Agricultores de Dona Luiza, com sede no Município de Atalanta.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 647/07

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Braço Perimbó, no Município de Ituporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Braço Perimbó, com sede no Município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 648/07

Declara de utilidade pública a União das Associações dos Agricultores de Ituporanga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a União das Associações dos Agricultores de Ituporanga, com sede no Município de Ituporanga.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 649/07

Retifica a divisa entre os Municípios de Urussanga e Pedras Grandes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica retificada a divisa entre os Municípios de Urussanga e Pedras Grandes.

Art. 2º Com a retificação a que se refere o artigo anterior, ficam alterados os limites entre os Municípios de Urussanga e Pedras Grandes, constantes nos Anexos I, XXXVI e XL, da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, alterada pela Lei nº 14.002, de 27 de abril de 2007, ficando assim estabelecidos pelos memoriais descritivos e mapas em anexo, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**ANEXO I: MEMORIAL DESCRITIVO (descrição dos Limites)
PEDRAS GRANDES**

As divisas intermunicipais do município de Pedras Grandes, representadas no Anexo XL, integrante desta Lei, são:

G - Com o município de URUSSANGA:

Inicia na foz do rio do Galo, no rio Urussanga, sobe por este até o M.D. nº 1119 (c.g.a. lat. 28°34'21"S, long. 49°15'33"W); segue por linha seca e reta até o rio da Areia, M.D. nº 1120 (c.g.a. lat. 28°33'58"S, long. 49°15'02"W); sobe por este até a foz de um afluente seu da margem direita (c.g.a. lat. 28°33'17"S, long. 49°15'12"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 28°32'08"S, long. 49°15'08"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1121 (c.g.a. lat. 28°31'55"S, long. 49°15'28"W); segue por linha seca e reta até um afluente da margem esquerda do rio Urussanga, M.D. nº 1122 (c.g.a. lat. 28°32'01"S, long. 49°15'39"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1123 (c.g.a. lat. 28°31'49"S, long. 49°15'52"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1124 (c.g.a. lat. 28°31'55"S, long. 49°16'01"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1125 (c.g.a. lat. 28°31'41"S, long. 49°16'14"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1126 (c.g.a. lat. 28°31'40"S, long. 49°16'13"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1127 (c.g.a. lat. 28°31'12"S, long. 49°16'41"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1128 (c.g.a. lat. 28°31'10"S, long. 49°16'38"W); segue por linha seca e reta até um afluente da margem esquerda do rio Barro Vermelho, M.D. nº 1129 (c.g.a. lat. 28°31'10"S, long. 49°16'42"W); desce por este até a rodovia municipal que liga as comunidades de Rancho dos Bugres à Santo Antônio, M.D. nº 1130 (c.g.a. lat. 28°31'08"S, long. 49°16'44"W); segue por esta rodovia até o entroncamento com a rodovia municipal, que liga as comunidades de Rancho dos Bugres ao Morro da Lagoa, M.D. nº 1131 (c.g.a. lat. 28°31'08"S, long. 49°16'45"W); segue por esta rodovia até o rio Barro Vermelho, M.D. nº 1132 (c.g.a. lat. 28°30'51"S, long. 49°17'09"W); sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 28°29'38"S, long. 49°16'54"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Azambuja, de um lado, e Armazém e Maior, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 370, 392 e 372m, até encontrar a nascente do rio Salvador Miranda (c.g.a. lat. 28°26'58"S, long. 49°14'03"W); desce por este até sua foz no rio Tubarão (c.g.a. lat. 28°25'57"S, long. 49°13'17"W).

URUSSANGA

As divisas intermunicipais do município de Urussanga, representadas no Anexo XXXVI, integrante desta Lei, são:

B - Com o município de PEDRAS GRANDES:

Inicia no rio Tubarão, na foz do rio Salvador Miranda (c.g.a. lat. 28°25'57"S, long. 49°13'17"W), sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 28°26'58"S, long. 49°14'03"W); segue pelo divisor de águas entre os rios Azambuja de um lado, e Armazém e Maior, do outro, passando pelos pontos de cotas altimétricas 372, 392 e 370m, até encontrar a nascente do rio Barro Vermelho (c.g.a. lat. 28°29'38"S, long. 49°16'54"W); desce por este até o M.D. nº 1132 (c.g.a. lat. 28°30'51"S, long. 49°17'09"W); na rodovia municipal que liga as comunidades de Morro da Lagoa à Rancho dos Bugres; segue por esta rodovia até o entroncamento com a rodovia municipal que liga as comunidades de Rancho dos Bugres a Santo Antônio, M.D. nº 1131 (c.g.a. lat. 28°31'08"S, long. 49°16'45"W); segue por esta rodovia até encontrar um afluente da margem esquerda do rio Barro Vermelho, M.D. nº 1130 (c.g.a. lat. 28°31'08"S, long. 49°16'44"W); sobe por este até o M.D. nº 1129 (c.g.a. lat. 28°31'10"S, long. 49°16'42"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1128 (c.g.a. lat. 28°31'10"S, long. 49°16'38"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1127 (c.g.a. lat. 28°31'12"S, long. 49°16'41"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1126 (c.g.a. lat. 28°31'40"S, long. 49°16'13"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1125 (c.g.a. lat. 28°31'41"S, long. 49°16'14"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1124 (c.g.a. lat. 28°31'55"S, long. 49°16'01"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1123 (c.g.a. lat. 28°31'49"S, long. 49°15'52"W); segue por linha seca e reta até um afluente da margem esquerda do rio Urussanga, M.D. nº 1122 (c.g.a. lat. 28°32'01"S, long. 49°15'39"W); segue por linha seca e reta até o M.D. nº 1121 (c.g.a. lat. 28°31'55"S, long. 49°15'28"W); segue por linha seca e reta até a nascente de um afluente da margem direita do rio Areia (c.g.a. lat. 28°32'08"S, long. 49°15'08"W); desce por este até sua foz no rio Areia (c.g.a.

lat. 28°33'17"S, long. 49°15'12"W); desce por este até o M.D. nº 1120 (c.g.a. lat. 28°33'58"S, long. 49°15'02"W); segue por linha seca e reta até o rio Urussanga, M.D. nº 1119 (c.g.a. lat. 28°34'21"S, long. 49°15'33"W); desce por este até a foz do rio Galo.

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 651/07

Declara de utilidade pública a Ação Social e Cultural da Catedral, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ação Social e Cultural da Catedral, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 655/07

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Boa Vista, no Município de Blumenau.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública Associação de Moradores do Bairro Boa Vista, com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 656/07

Revoga o dispositivo da Lei nº 14.113, de 2007, que autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.113, de 18 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial nº 18.209, de 18 de setembro de 2007, que autoriza a doação de imóvel no Município de Chapecó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 658/07

Autoriza a aquisição de imóvel no Município de Seara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação do Município de Seara, o imóvel com um mil, duzentos e sessenta e nove metros e onze decímetros quadrados, sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior, matriculada sob o nº 15.117 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Seara.

Art. 2º A aquisição do imóvel de que trata esta Lei destina-se à instalação do 5º Grupamento do 1º Pelotão da Guarnição Especial da Polícia Militar de Concórdia, tendo sido sua doação autorizada pela Lei municipal nº 1.474, de 10 de julho de 2007.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

Art. 4º O Estado será representado no ato de transmissão da propriedade pelo titular da Secretaria de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 662/07

Concede abono aos servidores da Administração do Porto de São Francisco do Sul e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica concedido abono de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores efetivos, ativos e inativos, lotados e em exercício na Administração do Porto de São Francisco do Sul, pago mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2008.

§ 1º Sobre o valor do abono não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, férias, contribuição previdenciária, tributação de outra esfera de poder e consignações facultativas.

§ 2º As áreas finalísticas, os critérios, a escala e as atividades com prestação de serviço e remuneração por regime de plantão no âmbito da Administração do Porto de São Francisco do Sul deverão ser fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0037/07

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 381, de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 128, *caput* e o § 1º, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. A administração financeira do Estado, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, observará o princípio da Unidade de Tesouraria e será realizada mediante a utilização do Sistema Financeiro de Conta Única, abrangendo todas as Fontes de Recursos dos órgãos e entidades do Poder Executivo, exceto aquelas vinculadas ao regime próprio de previdência. (NR)

§ 1º Serão objeto de centralização em Conta Única todas as receitas orçamentárias e extra-orçamentárias, tributárias e não-tributárias, dos órgãos e entidades do Poder Executivo, exceto aquelas vinculadas ao regime próprio de previdência. (NR)

....."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 044/2007

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 98, de 1993, que dispõe sobre a promoção dos policiais civis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 98, de 16 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21

I - Medalha de Mérito Policial, objetivando homenagear o policial civil em razão do tempo de serviço prestado exclusivamente na Polícia Civil, sem punição disciplinar com trânsito em julgado, concedida nas categorias e pontuações especificadas a seguir:

- a) Medalha de Ouro - para 30 (trinta) anos de serviço, 90 (noventa) pontos;
- b) Medalha de Prata - para 20 (vinte) anos de serviço, 70 (setenta) pontos e
- c) Medalha de Bronze - para 10 (dez) anos de serviço, 50 (cinquenta) pontos. (NR)

II -"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 18 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2007

Dá nova redação ao § 1º do art. 6º do PLC 0047.0/2007: Art. 1º O § 1º do art. 6º passa a tramitar com a seguinte redação:

"§ 1º A Chefia de Cartório e a Chefia da Secretaria do Foro deverão ser exercitadas por servidor efetivo, portador de diploma de curso superior e ocupante dos cargos de Analista Jurídico e de Analista Administrativo."
Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa restabelecer a redação acordada entre o Tribunal de Justiça e o Sinjusc - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, conforme atesta a ata de reunião nº 11/2007 do Grupo de Trabalho que elaborou o projeto.

Com esta emenda, fica suprimida a palavra preferencialmente do § 1º do art. 6º do PLC.

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 047/2007

Transforma os cargos de Escrivão Judicial e de Secretário do Foro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Santa Catarina, cria cargos e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as denominações das categorias funcionais, integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

I - de Técnico Jurídico para Analista Jurídico; e

II - de Analista Técnico Administrativo para Analista Administrativo.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para a categoria funcional de Analista Jurídico: "Portador de diploma de curso superior em Direito".

§ 2º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para a categoria funcional de Analista Administrativo: "Portador de diploma de curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional".

§ 3º As atribuições das categorias funcionais de Analista Jurídico e Analista Administrativo serão definidas por resolução do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º O cargo de Escrivão Judicial, do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, fica transformado no cargo de Analista Jurídico, do mesmo grupo, passando a integrar o Anexo I da Lei referida.

Art. 3º Os titulares do cargo de Escrivão Judicial serão enquadrados no cargo de Analista Jurídico, nos mesmos níveis e referências em que se posicionavam à época da publicação desta Lei Complementar.

Art. 4º O cargo de Secretário do Foro, do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, constante do Anexo VII, da Lei Complementar nº 90, de 1993, fica transformado no cargo de Analista Administrativo, do mesmo grupo, passando a integrar o Anexo I da Lei referida.

Art. 5º Os titulares do cargo de Secretário do Foro serão enquadrados no cargo de Analista Administrativo, nos mesmos níveis e referências em que se posicionavam à época da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º Ao servidor designado para o exercício das funções de Chefia de Cartório e de Chefia da Secretaria do Foro conceder-se-á gratificação no valor correspondente ao nível FG-3 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário.

§ 1º A Chefia de Cartório e a Chefia da Secretaria do Foro deverão ser exercitadas por servidor efetivo, portador de diploma de curso superior e ocupante dos cargos de Analista Jurídico e de Analista Administrativo.

§ 2º No caso de substituição, falta ou impedimento, as funções de Chefia de Cartório e de Chefia da Secretaria do Foro poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, ocupante de cargo de nível médio, o qual perceberá o valor da gratificação prevista no *caput*, acrescida da diferença de vencimento entre o seu cargo e o nível ANS-10/A da referida tabela.

Art. 7º Aos atuais ocupantes dos cargos transformados fica garantida a opção pelas chefias dos Cartórios Judiciais e das Secretarias do Foro, bem como o direito, enquanto no seu efetivo exercício, à percepção das vantagens pecuniárias derivadas dessas funções.

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, 50 (cinquenta) cargos de Analista Jurídico e 85 (oitenta e cinco) cargos de Analista Administrativo, do Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário.

Art. 9º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0048.1/2007

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº PLC/0048.1/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107

"§ 4º Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os dispositivos pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura previstos na forma estabelecida no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina." Sala da Comissão, em
Deputado Romildo Titon

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0048.1/2007

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº PLC/0048.1/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 390, de 25 de setembro de 2007."

Sala da Comissão, em
Deputado Romildo Titon
Relator

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 048/2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107.

§ 3º Ao cargo de Procurador Geral Adjunto, provido por Procurador efetivo e nomeado em comissão pelo Procurador Geral, são atribuídos vencimentos equivalentes a noventa e cinco por cento daqueles devidos ao Procurador Geral; e aos demais procuradores, noventa e cinco por cento daqueles devidos ao Procurador Geral Adjunto.

§ 4º Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se os dispositivos pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura previstos na forma estabelecida no art. 130 da Constituição Federal e no art. 102 da Constituição do Estado de Santa Catarina." (NR)

Art. 2º O art. 110 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. A Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas possui quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo e em comissão, organizado na forma da lei.

Parágrafo único. Aos servidores da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas será atribuído o mesmo piso de vencimento fixado para os servidores do Tribunal de Contas do Estado." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 390, de 25 de setembro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007
Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2007

Os incisos II e III do art. 6º passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão distribuídos da seguinte forma:

...

II - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas **presenciais** de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;

III - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudos a alunos matriculados em cursos **presenciais** de licenciatura;

...

Deputado Pedro Uczai

Bancada do Partido dos Trabalhadores

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 19/12/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

GABINETE DEPUTADO DARCI DE MATOS

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PLC/0051/2007

Art. 1º O inciso V, do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 0051/2007 passa a ter a seguinte redação:

"V - 10% (dez por cento) para a Universidade do Estado de Santa Catarina, UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado."

Art. 2º Fica suprimido o § 5º, do art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 0051/2007.

Sala das Sessões, em
Deputado Darcy de Matos

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de /

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de /

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 051/2007

Regulamenta o art. 171 da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, destinado a proporcionar efetivas condições ao cumprimento do disposto no art. 171 da Constituição do Estado, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e as potencialidades regionais.

Art. 2º As empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior os seguintes valores:

I - 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício fiscal ou financeiro concedido pelo Estado de Santa Catarina no âmbito de programas instituídos por leis estaduais, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar; e

II - 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou empresa da administração pública direta, autárquica ou fundacional, concedidos ou firmados a partir da sanção desta Lei Complementar.

Art. 3º No instrumento de concessão do benefício fiscal ou financeiro ou no contrato de pesquisa, deverá constar a obrigação da empresa privada beneficiária do incentivo de recolher ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, no momento em que usufruir o benefício, o valor correspondente aos percentuais fixados nos incisos I e II do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º O descumprimento ao disposto no art. 3º imputará no cancelamento automático do incentivo financeiro ou fiscal, ou do contrato de pesquisa, concedidos ou firmados.

Art. 5º Os recursos arrecadados pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão destinados ao pagamento de bolsas de estudo, pesquisa e extensão universitária para alunos que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada com bolsa integral e que residam há dois anos no Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Os recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior serão distribuídos da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de pesquisa e extensão;

II - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos ou programas presenciais de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas;

III - 20% (vinte por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos matriculados em cursos presenciais de licenciatura;

IV - 30% (trinta por cento) para concessão de bolsas de estudo a alunos economicamente carentes, considerando-se para tal o limite da renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo, matriculados em cursos presenciais de nível superior, nas Instituições de Ensino Superior credenciadas e com sede no Estado de Santa Catarina; e

V - 10% (dez por cento) para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, destinados à implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado.

§ 1º A seleção dos candidatos para a concessão das bolsas especificadas nos incisos I e II deste artigo será realizada por comissões *ad hoc* designadas pelo Secretário de Estado da Educação, que terá a participação obrigatória da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC e das Instituições de Ensino Superior, conforme regulamento.

§ 2º A seleção dos candidatos e a fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão e manutenção do benefício especificado pelos incisos IV e V deste artigo, serão efetuadas pelas equipes instituídas pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

§ 3º Para obtenção de recursos públicos, é dever das Instituições de Ensino Superior conveniadas publicizar os seus balancetes mensais, na *internet* e em outros meios convencionais.

§ 4º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior conveniada a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos à rematrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsas por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação firmará convênio com as Instituições de Ensino Superior disciplinando a forma de repasse dos recursos destinados ao pagamento das bolsas de estudo, pesquisa e extensão, bem como a quantidade de bolsas a serem concedidas anualmente para cada instituição, observando-se:

I - as instituições devidamente cadastradas;

II - as instituições com sede própria no Estado de Santa Catarina;

III - as instituições com credenciamento aprovado; e

IV - as instituições com cursos presenciais aprovados e em funcionamento.

Art. 8º Para a concessão de bolsas de estudo deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral;

II - ter carência econômica, considerando-se para tal o limite de renda familiar *per capita* anualmente estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo; e

III - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 2º do art. 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de empate será levado em consideração o aluno de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

Art. 9º Para a concessão de bolsas de pesquisa e extensão deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva;

II - ter apresentado projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar; e

III - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, terão prioridade os projetos de pesquisa ou extensão que atenderem ao plano de desenvolvimento regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 10. Para concessão de bolsas de pós-graduação deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter o candidato cursado todo o ensino médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva;

II - ter sido selecionado em programa de pós-graduação *stricto sensu*, devidamente credenciado;

III - ter sido selecionado em curso de pós-graduação *lato sensu*, em instituição credenciada com sede no Estado de Santa Catarina; e

IV - ter sido selecionado pela comissão a que se refere o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 11. A bolsa será concedida ao aluno regularmente matriculado pelo prazo mínimo de duração do curso-programa ou projeto de pesquisa ou de extensão, devendo apresentar, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares, de satisfatório desempenho acadêmico ou de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão, sob pena de automático cancelamento da bolsa.

§ 1º Os valores correspondentes à bolsa de pós-graduação dos candidatos contemplados serão depositados em suas contas bancárias.

§ 2º Para efeitos de distribuição das bolsas nos cursos de licenciatura, terão preferência os que, anualmente, forem definidos como prioridade por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 12. A quantidade de bolsas de estudo, pesquisa e extensão a serem custeadas com recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior será diretamente proporcional ao número de alunos de cada instituição em cursos presenciais.

Parágrafo único. No caso das bolsas de estudo, pesquisa e extensão será aplicado o critério inversamente proporcional ao número de alunos nos cursos e programas aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Regional, considerado o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos municípios de cada região.

Art. 13. O recolhimento e controle dos recursos, destinados ao Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior, serão efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda no código de receita nº 1730.05.03.00 - Transferência de Instituições Privadas - Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior.

Art. 14. A prestação de contas referente aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a ser efetuada pelas Instituições de Ensino Superior ou bolsistas de pós-graduação, será encaminhada à Secretaria de Estado da Educação.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Lei Complementar nº 375, de 30 de janeiro de 2007.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 19 de dezembro de 2007

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***